

UNIVERSIDADE
AUTÓNOMA
DE LISBOA



DEPARTAMENTO DE DIREITO

MESTRADO EM DIREITO

**A CIÊNCIA JURÍDICA E OS EMBRIÕES EXCEDENTÁRIOS:
PROPOSIÇÕES ANTAGÔNICAS AO DIREITO NATURAL DE NASCER NA
PERSPECTIVA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Direito,
Especialidade em Ciências Jurídicas.

Autor: Sávio Schimith Rodrigues Mansur
Orientador: Prof. Doutor Diogo Leite de Campos

**Fevereiro 2018
Lisboa**

DEDICATÓRIA

Primeiramente, quero dedicar este trabalho aos meus filhos Sarah e Matheus, gêmeos no tempo, no espaço e no amor. Essência transbordante de sentido que se fizeram possíveis através da poesia divina que abençoou o ventre de minha inabalável esposa, Poliana A. M. Schimith.

Quantas ausências, ainda que juntos, para que nos fosse possível sonhar esse projeto de forma solidária, tolerante e palpável. Sem minha amada esposa, companheira, amante e amiga, nada disso seria possível.

Aos meus pais, Orceles e Maria Eugenia, que me ensinaram valores que, a despeito da chegada, faz importar o caminhar, a vida e todos os que nos cercam. Ensinaram-me a firmar os pés e olhar para os céus, fator preponderante para impulsionar-me a progredir contra enormes obstáculos no espaço e no tempo. Dignificando sempre a família, razão esta que a dedicatória não é protocolar a hereditariedade, mas às sementes que hoje eu e minha esposa lançamos solidariamente sobre a Terra.

Aos sogro e sogra, Nicolau e Maria da Glória, honrados em todos os seus atos e pais exemplares muito além dos determinismos circunstâncias da sociedade caótica. Seus braços e pernas se dedicaram a apoiar-me quando mais precisei, ainda que não digno de tamanha gratuidade de amor.

Aos meus irmãos José Ricardo e Scheysa deixo meu eterno obrigado pelo simples fato de existirem e me permitirem ser simplesmente “EU” em “VOCÊS”. Bem como aos amados de minh’alma, Ruth e Jorge...

Aos cunhados Rodrigo e Rafael, minha eterna gratidão por me abraçarem como igual na realidade familiar. À Jaqueline e Lara pelas singularidades com a qual fomentam o viver.

Às estrelinhas cintilantes de nossa realidade familiar Davi Mansur, João Schimith e Davi Schimith, que em tão tenra idade já nos fazem rever conceitos pela simplicidade e perfeição com a qual experimentam o viver a cada amanhecer.

AGRADECIMENTOS

À Deus, pelo dom da vida e pela oportunidade singular de sonhar com tantos amigos inimagináveis e inigualáveis.

À minha família, por compreender minha ausência e por me apoiar incondicionalmente.

Ao meu incrível orientador, Professor Doutor Diogo Leite de Campos, um baluarte do saber que eleva o espírito daqueles que com ele possuem a possibilidade de pensar. Tê-lo como orientador foi sonhar acordado, especialmente pela humildade e simplicidade com a qual abraça seu Talmidim a desabrochar no tempo.

À colega e amiga Samilly Araújo Ribeiro Matos, pelo apoio e paciência constantes.

A todos os professores que nos inspiraram na jornada, aqui homenageados pela Prof. Dra. Stela Marcos de Almeida Neves Barbas e pelo Prof. Dr. Pedro Trovão do Rosário.

À Universidade Autónoma de Lisboa pelo ambiente amigável e criativo, acolhendo-nos além-mar em uma recepção afetuosa.

Aos amigos que adquiri no decorrer dessa jornada, com os quais pude partilhar momentos de tensão, alegria, medo e descontração.

A todos vocês, muito obrigado!

"Indagaram de um sábio qual o tempo, a pessoa e a coisa mais importantes na vida. Respondeu ele: O tempo mais importante é o presente, porque nesse momento a pessoa tem poder sobre si mesma. A pessoa mais importante é aquela com quem você está lidando no presente, pois não há garantia de que jamais possa lidar com outra pessoa qualquer neste mundo. A coisa mais importante é amar essa pessoa, porque todos são mandados a este mundo com o único objetivo de amar os outros".

(Leon Tolstoi).

RESUMO

A gênese dessa paixão temática exsurgiu do quesito vida e seus desdobramentos genéticos, embalsamados pelos avanços da procriação medicamente assistida, especialmente após ter o entendimento confrontado pela perspectiva do Direito ao Patrimônio Genético. Ainda com o intuito de dar maior substância ao problema apresentado, qual seja a possibilidade de o embrião humano excedentário não ser considerado vida humana, sendo resultante apenas de uma das fases pelas quais se propagará a experiência do viver humano. No enredo da vida foi concedida a arma mais poderosa a espécie humana, a palavra. Sua expressão nas artes conduz nas entrelinhas do respirar uma sublimar verdade do arquétipo humano erigido pelos séculos e consolidado na história. Deseja-se assim visualizar sob quais premissas linguísticas esse termo “vida”, cunhado pelo legislador brasileiro para identificar o momento da aquisição da personalidade e, portanto, da própria dignidade humana, se propõe a dar coesão e coerência ao pensamento jurídico vigente à época sem contrariar suas próprias raízes hermenêuticas. Todo ser humano experimenta desafios em seu dia-a-dia, decorrentes dos antagonistas bem e mal, certo e errado, justo e injusto, valorando realidades concretas, outras tantas abstratas, para o ver, ouvir, provar, sentir e intuir na experiência do viver por si conduzido “ao ser-com-os outros”. A formação de uma família típica de qualquer região, ou país, encontra sua gênese na essência cultural da própria sociedade a qual se insere. Deve-se aprender com as perdas e fraturas experimentadas pelo viver osmótico das relações humanas, observadas, interpretadas e talhadas pelo arcabouço jurídico sistemático e dinâmico que, por sua vez, atrela-se a cada reflexão cultural nacional e sua consequente contextualização histórica, nas palavras, e pelas palavras, por uma edificação do homem no seu tempo, respeitando-se o espaço natural delimitado no ecossistema pelas leis universais da física e da química, nos limites da contemporânea compreensão humana. Razão pela qual se discute o início da vida dos Embriões Humanos a partir da concepção, tendo por finalidade a tradução dos matizes de segurança necessárias ao desenvolvimento do ser humano ao longo do tempo, em uma sociedade contextualizada ao processo natural da existência e digna a perpetuar sementes genéticas para um futuro plenamente sustentável.

Palavras-chave: procriação, fertilização, embriões, vida, dignidade, família, sociedade e Estado.

ABSTRACT

The genesis of this thematic passion existed from the question of life and its genetic splendours, embalmed by the advances of medically assisted procreation, especially after having the understanding confronted by the perspective of the Right to Genetic Patrimony. Still in order to give greater substance to the problem presented, what is the possibility that the surplus human embryo is not considered human life, resulting only from one of the phases through which the experience of human living will spread. In the plot of life was granted the most powerful weapon the human species, the word. His expression in the arts leads in between the lines of breathing a subliminal truth of the human archetype erected by the centuries and consolidated in history. It is desired to visualize under what linguistic premises this term "life", coined by the Brazilian legislator to identify the moment of the acquisition of the personality and, therefore, of the human dignity itself, proposes to give cohesion and coherence to the current legal thinking at the time without their own hermeneutical roots. Every human being experiences challenges in his day to day life, arising from antagonists right and wrong, right and wrong, just and unjust, valuing concrete realities, others so abstract, to see, hear, prove, feel and intuit in the experience of to live by itself "by being-with-others." The formatting of a family typical of any region or country finds its genesis in the cultural essence of the very society to which it belongs. One should learn from the losses and fractures experienced by the osmotic living of human relations, observed, interpreted and carved out by the systematic and dynamic juridical framework that, in turn, is linked to each national cultural reflection and its consequent historical contextualization, in words , and by words, by a building of man in his time, respecting the natural space delimited in the ecosystem by the universal laws of physics and chemistry, within the limits of contemporary human understanding. This is why we discuss the beginning of the life of Human Embryos from the conception, aiming at the translation of the necessary safety nuances for the development of the human being over time, in a society contextualized to the natural process of existence and worthy to perpetuate for a fully sustainable future.

Keywords: procreation, fertilization, embryos, life, dignity, family, society and State.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	6
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	8
INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1. O DESNUDAR JUS-FILOSÓFICO DO EMBRIÃO REFLETINDO O PARADIGMA DA VIDA	20
❖ PERPLEXIDADES JURÍDICAS	26
• <i>Breve análise sobre a Eugenia</i>	30
• <i>A escravidão e os frutos da terra de além-mar</i>	33
CAPÍTULO 2. A “AQUARELA DA CIÊNCIA JURÍDICA” E AS SEMENTES DO ENTENDIMENTO	36
❖ A VIDA SOB A ÉGIDE DA LINGUÍSTICA HISTÓRICA; AMÁLGAMA DA LEI	38
❖ INTENTOS SEMIÓTICOS SOBRE A VIDA, MUITO ALÉM DA ESTAMPA DA LEI	40
❖ TRINCHEIRAS CONCEITUAIS À PALAVRA VIDA E SEUS DESDOBRAMENTOS NO DIREITO CIVIL	42
• <i>A hermenêutica da “vida” cativa do saber dogmático da Lei Civil</i>	46
CAPÍTULO 3. PERSPECTIVAS MORAIS E CONSTRUÇÕES ÉTICAS.....	49
❖ BIOÉTICA.....	53
❖ BIOPOLÍTICA	56
CAPÍTULO 4. A FAMÍLIA COMO SUSTENTÁCULO DA PROcriação HUMANA	59
❖ TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS PELA METAPARENTALIDADE.....	64
CAPÍTULO 5. A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS CLÍNICAS DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDAS... 66	66
❖ A QUEM PERTENCE A VIDA?	68
CAPÍTULO 6. CONCEPÇÕES OUTRAS À CIÊNCIA JURÍDICA SOBRE A VIDA HUMANA.....	70
❖ TEORIAS SOBRE O INÍCIO DA VIDA.....	73
• <i>Teoria Conceptionista</i>	78
• <i>Teoria da Nidação</i>	79
• <i>Teoria Genético – Desenvolvementista</i>	79
• <i>Teoria das Primeiras Atividades Cerebrais</i>	80
• <i>Teoria Natalista</i>	80

	Pesquisa sobre a base histórico-filosofal que preponderou para a permanência doutrinária da Teoria Natalista.....	82
CAPÍTULO 7.	A IMANÊNCIA DA VIDA NO EMBRIÃO E A IMPERTINÊNCIA DA MORTE À PESSOA HUMANA.	86
❖	O EMBRIÃO EXCEDENTÁRIO SOB A ÉGIDE DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	87
	• <i>Prolegômenos ao Estatuto do Nascituro</i>	89
	• <i>Lei de Biossegurança</i>	91
❖	OS EMBRIÕES HUMANOS NA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA.....	96
CAPÍTULO 8.	PROPOSIÇÕES FRATERNAS PARA A REALIDADE CONTEMPORÂNEA DO DIREITO	97
	CONCLUSÃO	99
	LEGISLAÇÃO	101
❖	PORTUGAL	101
❖	BRASIL	101
	JURISPRUDÊNCIA	102
❖	BRASIL	102
	• <i>ADI 3.510. ementa julgamento STF em 29/05/2008</i>	102
	• <i>ADPF 54. EMENTA JULGAMENTO STF EM 30/04/2013</i>	104
❖	PORTUGAL	105
	REFERÊNCIAS.....	106
	ANEXO. A ESTATUTO DO NASCITURO: PROJETO DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO DESDE 2007	116
	ANEXO. B CONGELAMENTO DE EMBRIÕES.....	124
	ANEXO. C REGISTROS HISTÓRICOS DA EVOLUÇÃO DA QUESTÃO ÉTICA NO BRASIL E NO MUNDO ENTRE 1965 E 1995	125
	ANEXO. D 1º RELATÓRIO DE AMOSTRAS SEMINAIS PARA USO EM REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA – 2017	126
	ANEXO. E SisEmbrio.....	145

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Ac.	Acórdão
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
AI	Ato Institucional
amp.	Ampliada
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Apud	Citação bibliográfica indireta
Art.	Artigo de Lei
AS	Assembleia da República Portuguesa
BCTG	Banco de Células e Tecidos Germinativos
BR	Brasil
BSCUP	Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para uso alogênico não-aparentado
BSCUPA	Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para uso autólogo
CC/1966	Código Civil Português
CC/2002	Código Civil Brasileiro
CCJC	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no Brasil
CEDH	Convenção Europeia dos Direitos do Homem
CF	Constituição Federal do Brasileira
cf.	Conferir informação bibliográfica
CNBS	Conselho Nacional de Biossegurança
CPH	Células Progenitoras Hematopoéticas ou Células-Tronco Hematopoéticas
CRISPR	Clustered Regularly Interspaced Short Palindromic Repeats
CRP	Constituição da República Portuguesa
CTA	Células-Tronco Adultas
CTE	Células-Tronco Embrionárias
CTNBio	Comissão Técnica Nacional de Biossegurança
DJE	Diário de Justiça do Estado
DNA	Desoxirribonucleico
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos

ebook	Livros Digitais
ed.	Edição
FIV	Fertilização In Vitro
Ibidem	Na mesma obra e página
Idem	O mesmo
ISBN	International Standard Book Number
JF	Justiça Federal
Kindle	Leitor de livros digitais da Amazon
MHC	Major Histocompatibility Complex
MP	Ministério Público
NASA	National Aeronautics and Space Administration
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OGM	Organismos Geneticamente Modificados
ONU	Organização das Nações Unidas
op. cit.	Opus Citatum (obra citada)
PGS	Preimplantation Genetic Screening
PMA	Procriação Medicamente Assistida
PNB	Política Nacional de Biossegurança
PR	Presidente da República
PT	Portugal
Rede BrasilCord	Rede Nacional de Bancos Públicos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas
reimp.	Reimpressão
RHA	Reprodução Humana Assistida
RNA	Ribonucléico
SCUP	Sangue de Cordão Umbilical e Placentário
SisEmbrio	Sistema Nacional de Produção de Embriões
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ / Brasil	Superior Tribunal de Justiça
STJ / Portugal	Supremo Tribunal de Justiça
TEDH	Tribunal Europeu dos Direitos do Homem
TEDU	Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (Tribunal de Estrasburgo)

TJMG	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TRL	Tribunal de Relação de Lisboa
UE	União Europeia
URL	Uniform Resource Locator
v.g.	Verbi gratia (exemplo)

INTRODUÇÃO

“Os pensamentos relativos a seu processo não o abandonavam um instante. Já muitas vezes tinha meditado se não seria conveniente redigir um escrito de defesa para ser apresentado à justiça. Faria nele uma breve descrição de sua vida até esse momento, e em cada fato que pudesse assumir alguma importância explicaria as razões pelas quais tinha agido de uma determinada maneira; também julgaria as suas ações de acordo com seu modo atual de pensar e admitiria ou rechaçaria isto ou aquilo, analisando os motivos pelos quais havia sido induzido a agir de tal ou tal maneira.”. (Franz Kafka)¹.

A gênese dessa paixão temática exsurtiu do quesito vida e seus desdobramentos genéticos, embalsamados pelos avanços da procriação medicamente assistida, especialmente após ter o entendimento confrontado pela perspectiva do Direito ao Patrimônio Genético².

As Leis existentes a guarnecerem a esfera genética, sejam no Brasil, Portugal ou Europa como um todo, ainda que incipientes em muitos ângulos, estão sendo ponto a ponto recepcionadas nesse organismo denso e mutante que é o mercado globalizado, por um espectro multifacetado constituído por pesquisas patrocinadas pela iniciativa privada através de renomadas Universidades³.

Os questionamentos infundáveis transitam por diversas preocupações com a utilização do material genético, ainda que utópico, citando somente alguns de tantos exemplos possíveis:

1. Definição de contratos de trabalho com base no conhecimento prévio de potenciais enfermidades. Podendo definir quais os trabalhadores serão contratados com base nos

¹ KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo: Martin Claret, 2007, pág. 143;

² BARBAS, Stela Marcos de Almeida Neves. **Direito ao Patrimônio Genético**. Coimbra: Almedina, 1998;

³ “A disputa entre cientistas do Instituto Broad e da Universidade da Califórnia chegou ao fim nesta semana. As duas instituições estavam brigando pela patente da mais revolucionária e recente técnica de edição genética: o Crispr. O chinês Feng Zhang, do instituto filiado à Harvard e ao MIT, recebeu os potenciais direitos lucrativos. Zhang disputava a patente com Jennifer Doudna, professora da Universidade da Califórnia, em Berkeley, muitas vezes citada como a inventora da técnica de edição. Ela pediu a patente antes do grupo de cientistas do Instituto Broad, em 2012, mas a equipe de Zhang acelerou o processo de revisão e obteve a aprovação em primeiro lugar - a situação desencadeou a disputa na Justiça que foi encerrada apenas agora. A decisão do juiz, com 51 páginas, argumentou que a patente do Instituto Broad está limitada ao uso prático em organismos eucariotos, como plantas, animais e humanos. Já a patente de Berkeley era mais ampla e as aplicações não foram especificadas - em 2012, quando a patente foi arquivada, Doudna havia demonstrado a aplicação apenas para organismos procariontes, como bactérias.” Chinês ganha batalha por patente de técnica inovadora de edição genética. [Em linha] G1.Globo. Publicado em 17 Fev. 2017 [Consult 10 Agosto 2017] Disponível em: <URL: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/chines-ganha-batalha-por-patente-de-tecnica-inovadora-de-edicao-genetica.ghtml> >;

ditames genéticos de sua saúde futura; 2. Condicionamentos familiares determináveis; 3Inovações contratuais como cláusulas limitantes, em seguros de saúde, pura consequência do mapeamento genético; 4. Aplicação militar para maximização de características de combate e consequente criação do soldado perfeito; 5. Exploração do conhecimento para o aperfeiçoamento racial etc.

Assim, os pensamentos eclodiram na “*psique*⁴” jurídica provocando uma catarse através do novo científico, improvável e imponderável enquanto realidade biotecnológica inalienável até o presente momento experimentado pelo homem contemporâneo.

Surgem-se em meio a todos os dilemas científicos trazidos pelos avanços da Genética os Embriões Excedentários, no limite inerte da realidade legislativa Brasileira, que lhes dá tratativa muito tardiamente em um pequeno espaço da Lei de Biossegurança. Isso apenas nos aspectos integrativos da ciência, não como um ser dotado de dignidade humana.

Dentre tantas anteparas do conhecimento o maior questionamento sempre foi em razão da vertente: pessoa humana – família – sociedade. Nesse ínterim se buscou ampliar os horizontes para as definições sobre esta pessoa humana enquanto epicentro constitutivo das relações.

Percebe-se esse momento latente da história da ciência contemporânea tal qual se nos apresenta a dicotomia idealidade versus realidade, se assim podemos declamar de forma tão imediata, entre Platão⁵ e Aristóteles⁶; às raízes socráticas profundas a paternal relação com a razão.

⁴ “A *psique* refere-se a tudo o que é formado pelos fenômenos que ocorrem na mente humana. Sentimentos, pensamentos e percepções são funções desenvolvidas pela *psique*, que permite que o ser humano se relacione e se adapte ao meio por meio de processos”. Cf.: <http://www.sbie.com.br/blog/entenda-o-que-e-psique-na-psicologia/> (Sociedade Brasileira de Inteligência Emocional – Sbie);

⁵ “A verdadeira filosofia, proclamada por Platão, recusa a solução dos sofistas, para os quais a justiça e a injustiça não passam de convenções. Sócrates já havia apontado um caminho diferente: uma e outra confundem-se porque os homens não sabem verdadeiramente o que é a justiça, isto é não conhecem a sua essência. Ao contrário, permanecem no nível das aparências, que são o modo como as coisas aparecem aos homens e o modo como estes as percebem por meio de sensações, dos sentidos. As aparências constituem assim o mundo dos sentidos, o mundo sensível, em que tudo é instável e variável, de acordo com as circunstâncias e os pontos de vista”. ABRÃO, Bernadette Siqueira. **História da Filosofia**. São Paulo: Nova Cultural, 2011, ISBN: 9788513014059. Posição 544 de 6127 [ebook Kindle].;

⁶ “Por se dedicar ao estudo dos seres vivos e de tudo o que a natureza contém, Aristóteles não despreza como seu mestre, a observação das coisas que se apresentam aos sentidos. Mais do que isso, procura integrar a percepção do mundo sensível ao conhecimento científico e filosófico”. ABRÃO (2011), op. cit. Posição 626;

Estampa-se, assim, um breve e suave pincelar do quadro hipotético⁷, nessa construção científica, tal qual a real grandeza artística que almeja o abraço hipotético da plateia, resguarda em seu íntimo a beleza e a poesia que somente ao final se apresentará.

Por óbvio, uma sociedade submergida na individualidade⁸ e utilitarismo exacerbado, absorvida pelo pragmatismo⁹, poder-se-ia facilmente envolver-se em um entendimento enlaçado aos moldes dos sofismas para explicar o querer, o desejo e o anseio por mudanças, procurando um rápido significado para “a vida”, partindo das singularidades explicadas pelas próprias sociedades pelas quais existem.

Quando se propõe à discussão um tema¹⁰ tão robusto como esse, que envolve cadeias complexas e perpendiculares, envolvendo o direito natural de nascer e sua antítese como direito social de existir, é cognoscível que blindagens intelectuais se arvorem, não pelo excessivo saber, muito pelo contrário, pela magnitude do desconhecido que nos é constantemente apresentada pelo saber construído na historicidade humana.

E, nesse momento, é louvável a lembrança do “mito das cavernas¹¹”, sim, pois somos tomados pelo obscurantismo do amanhã no desenovelar universal. Nesse ínterim a reprodução humana nos abarca com critérios técnicos que explodem nossas certezas e contrapõem perspectivas morais e éticas em detrimento da biologia humana.

⁷ NAMEN, Fátima. **Elaboração de teses e dissertações**. Rio de Janeiro: Rubio, 2006. ISBN: 85-87600-70-2;

⁸ “O tempo presente é brevíssimo, ao ponto de, na verdade, não ser percebido por alguns. De fato, ele está sempre em curso, flui e se precipita; deixa de existir antes de chegar; não pode ser detido do mesmo modo que o mundo ou as estrelas, cujo incansável movimento não permite que se mantenham no mesmo lugar.” SÊNECA, Lúcio Anneo. **Sobre a brevidade da vida**. [Em linha]. Porto Alegre: L&M Pocket. [Consult. 20 de Nov. 2016] Disponível na internet: <URL: <https://ler.amazon.com.br/>>

⁹ “[...]o pragmatismo entende a experiência como abertura para o futuro, a possibilidade de fundamentar a previsão: uma verdade é o não em confronto com uma experiência passada, mas em relação como seu possível uso futuro”. VALENTE, Nelson. **Semiótica: a invasão dos signos**. São Paulo: CreateSpace – Amazon, 2013. Posição 529 de 1302 [ebook Kindle];

¹⁰ FRAGA, Luís Alves de. **Metodologia da Investigação**. Lisboa: Abdul’s Angels, 2015. UAL;

¹¹ “Agora, com relação à cultura e à falta dela, imagine nossa condição da seguinte maneira. Pense em homens encerrados numa caverna, dotada de uma abertura que permite a entrada de luz em toda a extensão da parede maior. Encerrados nela desde a infância, acorrentados por grilhões nas pernas e no pescoço que os obrigam a ficar imóveis, podem olhar para a frente, porquanto as correntes no pescoço os impedem de virar a cabeça. Atrás e por sobre eles, brilha a certa distância uma chama. Entre esta e os prisioneiros delinea-se uma estrada em auge, ao longo da qual existe um pequeno muro, parecido com os tabiques que os saltimbancos utilizam para mostrar ao público suas artes. [...]. Suponha ainda ao longo daquele pequeno muro homens que carregam todo tipo de objetos que aparecem por sobre o muro, figuras de animais e de homens de pedra, de madeira, de todos os tipos de formas. Alguns dentre os homens que as carregam, como é natural, falam, enquanto outros ficam calados. [...]. Malgrado isso, são semelhantes a nós. Pense bem! Em primeiro lugar, deles mesmos e de seus companheiros poderiam ver algo mais do que as sombras projetadas pela chama na parede da caverna diante deles?”. PLATÃO. **A República**. Obra Completa – Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal – 4 e 5. 2ªed. São Paulo: Escala, 2007, pág. 243;

Erigindo uma verdadeira epopeia de convergência dos saberes científicos com intuito de acalantar as lacunas sociais que se apresentam, dia após dia, no campo da bioética. O caminho do saber é árduo, demonstra assim a história da filosofia e seu caminhar apagado no período medieval logo após o helenístico, bem como o novo despertar na modernidade por profundas rupturas propostas pelas grandes navegações, atividades mercantis e industriais.

Vivemos o período de novas rupturas do saber, de alavancagem das discussões éticas¹², de crise das relações sociais e consequentemente da moral. Perscruta-se a ética nesse viés como sendo uma observadora atenta às facetas morais historicamente orientadas, contudo longe de lhe ser determinante na formação.

A discussão sobre a reprodução medicamente assistida desagua em um oceano de incertezas¹³ e, dentre elas, de forma imediata e calamitosa, emergem os embriões excedentários “clamando” amparo nos braços da ciência jurídica enquanto parte orgânica desse arquétipo Estatal criado a partir de um pacto social, hoje em crise pela fluidez dos acontecimentos.

Abraçadas essas dificuldades e entendo-as, progredir em direção ao saber¹⁴, de forma livre, apaixonante e empírica, faz a caminhada tão doce e gratificante quanto possível a própria existência.

Sabedores dos horizontes longínquos propostos pela metafísica, não adentraremos em um viés por demais nebuloso para tão singela pesquisa, focando-nos no elixir do “*Si-mesmo como outro*”¹⁵ ou se percebendo individualmente precípua a partir da solidária e fraterna existência do outro; existindo em “*Nós*”¹⁶.

¹³ “A edição de DNA com o Crispr é tida como um dos maiores avanços científicos recentes. Após cientistas conseguirem aprimorá-la para uso prático em 2012, em 2015 sua popularidade explodiu e seus usos são incontáveis. Já foi usado para alterar o genoma de embriões humanos, criar cães extramusculosos, porcos que não contraem viroses, amendoins antialérgicos e trigo resistente a pragas”. Genes editados com a técnica Crispr são injetados pela 1ª vez em humanos. [Em linha] G1.Globo. Publicado em 15 Nov. 2016 [Consul. 10 Agosto 2017] Disponível em: <URL: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/cientistas-injetam-pela-1-vez-em-humanos-celulas-com-genes-editados.ghtml>>;

¹⁴ “Por isso mesmo, em sua derradeira obra escrita em vida, Paulo Freire afirmou que, para me resguardar das artimanhas da ideologia, não posso nem devo me fechar aos outros, nem tampouco me enclausurar n ciclo da minha verdade. Pelo contrário, o melhor caminho para guardar viva e desperta a minha capacidade de pensar certo, de ver com acuidade, de ouvir com respeito, por isso de forma exigente, é me deixar exposto às diferenças, é recusar posições dogmáticas, em que me admita como proprietário da verdade”. CORTELLA, Mario Sérgio. **Pensatas pedagógicas: nós e a escola; agonias e alegrias**. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 98. ISBN 978-85-326-4839-6;

¹⁵ RICOEUR, Paul. **O si-mesmo como o outro**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014;

¹⁶ CAMPOS, Diogo Leite de. **NÓS – Estudos sobre o direito das pessoas**. Coimbra: Almedina, 2004;

Não cair em sofismas para justificar pesquisas é um dever moral para com a história da humanidade. Bem como não estar absorto ao novo abortando ideias já prontas e geradas de uma realidade experimentada da vida, desconstruindo saberes por não entender como levá-los adiante em meio aos paradigmas e arestas sociais.

Despojando-se das certezas deve-se lançar-se em perspectivas não cartesianas e questionamentos contínuos para ao final erigir as pedras sob as quais se deterão os assentamentos culturais do amanhã que hoje edificamos.

Até porque a própria essência do direito enquanto realidade social, não se dá no pretérito dos acontecimentos, mas na vertente histórico – filosófica para adequação propositiva ao futuro que já abraça essa sociedade fluida.

Uma sociedade que se acautela em horizontes instáveis pela própria razão de ser da natureza humana, autopreservação por essência, construindo obstáculos para uma vivência plana e igualmente valorativa a partir do outro, com o outro e em “*si-mesmo*”¹⁷.

A grande pergunta é se o desenvolvimento científico operacionalizado até esse momento de nossa história nos direciona ao bem-estar do homem, para enaltecer a vida em sua mais singela demonstração que impregna o sorriso de uma criança.

Deve-se notar esse avanço em conformidade com os desejos mais puros que nos forjaram como sociedade através do “pacto social” para o bem de todos, enlaçados pela solidariedade, igualdade e fraternidade; em absoluto nos possibilitaria uma vida mais digna e plena.

Nota-se, por evidência dos fatos, que se experimenta uma época distópica ideologicamente, com profundas incertezas políticas que se avolumam na mesma velocidade com a qual as informações correm, aceleradamente, pelos cabos de fibra óptica mundo afora.

A acelerada mudança do saber reflete profundamente na sociedade global uma ansiedade que é proporcional ao futuro que não se enxerga. Uma crise existencial que se traduz na insegurança cada vez maior nos sistemas políticos constituídos.

Tal fato não poderá jamais ser colocada, sob qualquer hipótese, como obstáculo ao avanço técnico-científico, conquanto se faça apenas uma moldura opinativa nas entrelinhas daquilo que se constrói para as sociedades do amanhã.

¹⁷ Ibidem;

Não há de se pensar, sendo exageradamente simplista, que as palavras se bastam, uma vez que as palavras possibilitam o aprofundamento daquilo que se deseja passar através do outro que as recebe.

Razão esta pela qual ter-se-á de impregná-las de uma verdade, com total singularidade na escrita, por aquilo que se deseja passar batizando-o no que se crê e persegue como essência vital. Principalmente para aqueles que, em fora de tempo, terão contato e que por suas próprias convicções poderão avaliar as motivações que nos levaram, hoje, à ciência observável dos embriões excedentários.

Percebe-se que estamos em época de grandes mudanças na principal célula constitutiva das sociedades, que é a família. Ela se desfaz na contemporaneidade com uma velocidade muito maior do que propriamente se constrói. A individualidade impera, de tal sorte, que faz urgir nos divãs abarrotados dos campos psicoterapêuticos pessoas que não percebem mais significado para viver.

As grandes corporações hoje se desfalecem no próprio capital que lhes justifica a existência. Notabiliza-se pelas respostas endógenas do próprio sistema constituído que expurga muitas dessas corporações quando afetadas pelas crises globais, sejam quais forem os mecanismos empregados para aquietar a ferocidade do capitalismo.

De igual sorte os Estados já não progridem na segurança de suas convicções territoriais, tampouco para abastecer o povo em suas necessidades. Parece-nos que a ajuda humanitária, em zonas de conflito bélico, vive uma profunda crise porque ela só se vê importante quando de fato não é vista como necessária.

A necessidade humanitária expõe as chagas de quem tem que doar-se para que o outro persista na existência. E em muitas ocasiões voltam-se a gênese das primeiras construções do ser social, voltam-se ao paradigma que nos aviltou a natureza e nos colocou em um positivismo claro, de que a perspectiva do direito natural já não era integral para o homem. Assim surgiu o pacto social, forjado para que pudéssemos subsistir de uma forma divergente a natural.

Não podemos deixar de perceber também a crise de alimentos, saúde e fé que assola o mundo. Questões que de alguma forma interferem nas decisões que tomamos enquanto ser social e massa orgânica focada na proteção do todo em detrimento dos distúrbios da sociedade civil.

Por essa perspectiva se torna profundamente importante a discussão ética através de análise robusta sobre quesitos biológicos e tecnos, necessários para a cura de doenças degenerativas no futuro próximo, mas que também nos preocupam sobre o descontrole dos acontecimentos no curso das pesquisas nos laboratórios.

Talvez a grande dificuldade seja antecipar a essas preocupações futurísticas, sendo que só existem o hoje para fazê-lo e com ferramentas e mecanismos de outrora. Nota-se uma enorme crise existencial de análise por detrás da ciência que observa o fato social, que é uma efervescência científica com vários pontos de contato costurados na cortina de fundo desse espetáculo que é a vida.

Então quando falamos de um embrião excedentário tocamos em esferas sociais sensíveis, para a maioria das pessoas, porque do outro lado desse “lago imaginário” está a família. Sendo mais objetivo, quando falamos de um embrião excedentário obviamente falamos de um casal¹⁸ que se propôs a ter filhos. Desejou muitíssimo, mas não conseguiu por questões reprodutoras e, depois de tratar, “produziu” mais filhos do que lhes era possível conduzir na vida.

Ao partir do oceano frustrante do desejo não correspondido biologicamente, a ponto de lhes cegar os horizontes racionais com tamanha agonia existencial, o vazio em não ter filhos, chegam à clínica, e lá, surgem as possibilidades biotecnológicas para vencer os limites impostos pela natureza, totalmente apoiados pela ciência médica. Esse é o atalho que a ciência médica construiu para romper à contrariedade da natureza.

O positivismo e o utilitarismo de tal realidade são claros, o problema pousa na falta de equilíbrio e harmonia desses atalhos constituídos pela ciência e empregados pela PMA (Procriação Medicamente Assistida) em favor da reprodução humana.

O que se tem de fato é uma antítese difícil de ser equacionada frente a tese imposta pela vida, mas para a qual a tolerância, o amor pela humanidade e fraternidade entre os povos talvez sejam o frescor em tempos complexos para abraçarmos caminhos alternativos em direção ao equilíbrio ético Aristotélico.

Contudo, nesse mundo globalizado não é difícil lembrarmos de países onde a controle de nascimento de crianças sempre foi uma realidade muito firme nas mãos do Estado, sejam

¹⁸ * Não pautando esse exemplo nos novos modelos contemporâneos de famílias.

por questões territoriais, previdenciárias ou alimentares; mas todas elas em resposta ao pacto social previamente estabelecido no passado.

Existem também muitas famílias de regiões paupérrimas onde crianças nascem ao contratempo ou não da morte dos pais, virando estatísticas nas filas de adoção que se mostram infundáveis.

Todas essas questões demonstram antagonismos jurídicos, pois ao mesmo tempo que se constroem às Leis para nos lembrarem da dignidade que nos é inerente negamos seguimento aos possíveis filhos que nunca nascerão nas clínicas de Reprodução Humana.

As clínicas de reprodução humana vendem sonhos. O grande detalhe é como esse sonho está sendo trabalhado nos corações de pais e mães frustrados¹⁹ sem a menor possibilidade de decidir livremente sobre quantos óvulos deverão ser fecundados.

Desse abismo de porquês surge uma atmosfera que adoça o mercado negro totalmente complexo para compleição de material humano para pesquisa científica em várias esferas, seja no estudo do desenvolvimento das células reprodutoras antes do 14^a dia ou para trabalhos com células tronco.

É fato que o sistema legal está correndo atrás do prejuízo do tempo que lhe esbofeteia o rosto. Fato é que essas clínicas não apenas tangenciam mecanismos para eliminar as frustrações que lhes é apresentada, mas às pesquisas que correm em paralelo, tendo toda uma vibração social que lhes é positiva.

Pois bem, uma vez criados esses atalhos através das clínicas de PMA, esses programas hoje com o aparato do Estado, com Leis em constantes aperfeiçoamentos, como em Portugal, merecem aplausos pela verdade que não pode ser negada em razão das muitas famílias socorridas e perspectivas de felicidade construídas onde somente existiam sonhos impossíveis.

Entretanto, o bem aparente não pode simplesmente cegar o entendimento, impedindo-o de olhar através da roupagem que cobre a nudez dos fatos, marcados pelos erros já

¹⁹ “Dar a vida é ao mesmo tempo o ato mais comum e mais extraordinário que existe. Desde que o mundo é mundo, homens e mulheres concebem filhos sem necessariamente questionar o significado desse desejo. Ora, a maternidade, ainda que seja algo natural, nem sempre é fácil de explicar, mesmo quando se buscam motivações conscientes ou inconscientes.” THÉAU, Anne (dir.). Larousse da Gravidez. Tradução Maria Casellato. São Paulo: Lafonte, 2012, pág. 12. ISBN 978-85-7635-912-8;

experimentados na história, e enxergar novas respostas para a construção de um futuro harmonioso influenciador das Leis²⁰.

Também é interessante e importante para que se construam mecanismos estatais para doação de embriões implantáveis para sanear as filas de adoção de crianças no início do desenvolvimento da vida. Toda a questão passa por um processo de total anarquia frente aos paradigmas intelectuais, que facilmente se constroem na defensiva.

A pior hipótese é permitir a continuidade das pesquisas, dos trabalhos diários das várias clínicas mundo afora sem que a normatização seja firme e rígida com meios, métodos e técnicas de reprodução humana.

Deve-se valorizar a vida enquanto epicentro existencialista do homem e, conseqüentemente, da sociedade. Não se pode coisificar a vida em detrimento das benesses econômicas que a ciência e o mercado viabilizam.

É imperativo à ciência o claro direcionamento no sentido da vida e, partir dela, na própria percepção do homem enquanto ser social. A maturação dos pensamentos atinentes a realidade biotecnológica nos leva a intuir o bem da humanidade no caminhar da Ciência.

²⁰ “No entanto, a introdução do pensamento empírico no direito o faria enfrentar um de seus maiores desafios. Conforme já anteriormente afirmado, para os empiristas, toda a verdade emana das observações e experiências particulares. Entretanto, os indivíduos são intrinsecamente diferentes uns dos outros e igualmente distintas são as experiências vivenciadas por cada um e os resultados delas extraídos. Dessa forma, uma das características mais proeminentes do empirismo foi justamente a negação da possibilidade de existência de uma Verdade que pudesse ser dita Universal. Em decorrência disso, não haveria qualquer possibilidade teórica de estabelecimento de um padrão universal de referência que permitisse a valoração de algo como certo ou errado, justo ou injusto, bom ou mau e assim por diante. Em outras palavras, torna-se impossível o estabelecimento de um norte de conduta a ser imposto a todos os homens através das leis. Seria necessário haver uma lei para cada homem, o que, do ponto de vista da justiça social, seria ineficaz e impraticável”. CASTILHO, Ricardo. **Filosofia Geral e Jurídica**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Posição 2547 de 9008 [ebook Kindle]. ISBN 9788547229610;

CAPÍTULO 1. O DESNUDAR JUS-FILOSÓFICO DO EMBRIÃO REFLETINDO O PARADIGMA DA VIDA

O núcleo temático Embriões Excedentários assaz em suas entranhas questões soturnas à Ciência Jurídica. Por óbvio não se querará perder o foco dirigido ao objeto primário já exposto; contudo há de se perceber a importância da “vida” não apenas como fenômeno biológico da existência, mas também como essência a ser catalisada pela sociedade forjando assim a pessoa humana reluzente na codificação civil.

Deve-se, desde já, perceber a necessária relação existente entre o processo construtivo e a matéria-prima, qual seja, para o direito, sociedade e a vida humana. Afora os pensamentos astrofísicos sobre a matéria escura e o buraco negro, v.g., não há ação contingencial para dissipar da matéria aquilo que não se deu a conhecer pelos marcos temporais desde o início.

Razão pela qual se discute o início da vida humana a partir da concepção, tendo por finalidade a tradução dos matizes de segurança necessárias ao desenvolvimento do ser humano ao longo do tempo, em uma sociedade contextualizada ao processo natural da existência e digna a perpetuar²¹ sementes genéticas para um futuro plenamente sustentável.

A partir do pensar filosófico sobre o significado da vida e o que de fato se apraz por defini-la, urgem-se antagonismos prementes à morte²², com nascedouro enraizado no encaminhamento das últimas descobertas científicas, posto que muitas questões são mantidas em inerte aprisionamento das razões sociais sob o assoalho da pós-modernidade: a vida pode

²¹ “A fecundação corresponde ao encontro de duas células reprodutoras, a masculina e a feminina (os gametas, do grego gamos, casamento): o óvulo e o espermatozoide. A fecundação tem lugar em uma das trompas de Falópio e resulta na criação da primeira célula humana: o ovo. Medindo um décimo de milímetro, o óvulo possui reservas suficientes para sobreviver à nidação no útero, se tiver sido fecundado. Ele possui 23 cromossomos e não tem possibilidade de se locomover por si mesmo, mas, auxiliado pelo cílios vibráteis e os movimentos musculares da trompa, ele progride lentamente nesse meio. Por sua vez, os espermatozoides possuem mobilidade e poder de fecundação. São formados por uma cabeça e um flagelo para se deslocarem. Como os óvulos, são compostos de 23 cromossomos, cada. Bem menores do que os óvulos, eles se deslocam cerca de 2 a 3mm por minuto. Ao penetrar a vagina no momento da ejaculação, eles vão atingir o útero pelo colo uterino e chegar à trompa, onde se encontra o óvulo. Dos milhões de espermatozoides depositados na vagina (de 120 a 300 milhões), algumas centenas vão atingir o óvulo e cerca-lo. Mas apenas um terminará por penetrar a célula feminina. Quando ele ali se instala, perde seu flagelo, que lhe servia de deslocamento.” THÉAU (2012), op. cit. pág. 12;

²² “Há um tempo para a vida, um tempo para a morte, um tempo para a mãe, um tempo para a filha, mas os homens os misturam, fazem com que surjam em desordem, os erguem em conflitos”. DELEUZE, Gilles. **A imagem-tempo**. Tradução Eloisa de Araújo Ribeiro; Revisão filosófica Renato Janine Ribeiro. 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2005, pág. 25;

ser precificada?; o ser humano existe sem vida?; quando a vida da pessoa humana se inicia biologicamente?; a vida pode ser objeto de consumo?²³

São questões para serem trabalhadas com o intuito de viabilizarem saudáveis discussões, aprofundamento filosófico e reflexão dialética sobre a vida humana não a partir de suas instrumentalidades, muito menos como um bem a ser precificado, mas como uma consequente condição de matéria impregnada de energia que se expressa em nuances étnicas, religiosas e culturais.

Caso contrário o Direito não repousará afetuosamente nos braços da Justiça, por transmutar a vida, corromper a liberdade, dar de ombros para a fraternidade, instrumentalizando-se tão somente para a manipulação do ser social:

“Aquilo que se apresenta cotidianamente não é evidente por corresponder a alguma verdade objetiva, mas por adequar-se às formas de ser vigentes oriundas das relações sociais que mediam a formação de determinado tipo de sociabilidade. Não se trata, pois, de algo isolado e isento de historicidade. A cotidianidade corresponde a uma maneira de apreensão do mundo ainda imediata; porém, faz parte da própria constituição ontológica do ser social: é um momento necessário à própria inserção do homem e sociedade, um momento do processo de individuação mesmo. A formação do cotidiano depende da diferenciação presente nas esferas da totalidade da sociedade, porém, isto só se dá à medida que o cotidiano surge como algo espontâneo e natural. Há de se concordar com Heller: a característica dominante da vida cotidiana é a espontaneidade (Heller, 1972, p.29). A própria evidência, porém, nunca é um dado meramente espontâneo; é sempre produzida e reproduzida de algum modo, de tal maneira que mesmo os aspectos constitutivos do próprio ser do homem estão inseridos no processo histórico e unitário que configura o ser social. Desta maneira, caso se queira ser coerente com o que foi afirmado, há de se reconhecer que, para analisar efetivamente o fenômeno jurídico, há de se partir de uma compreensão que ultrapasse a epistemologia calcada em um sujeito cognoscente e racional; há de se ter em conta a abordagem que não está envolta na primazia de categorias destacadas de sua base material, mas sim em determinações de existência, em formas de ser social – tratar-se, como fica claro à frente, da crítica ontológica. Essa deve colocar em xeque o evidente, não tomando como mero dado o concreto ao mesmo tempo em que capta o processo pelo qual o concreto aparece como objetividade reificada, e o Direito como objeto de manipulação”²⁴.

Para além das evidências das ciências aplicadas ao campo biológico deve-se horizontalizar o saber à filosofia, sociologia e antropologia, para um entendimento solidário à nutrição hermenêutica do Direito.

²³ “No último dia do PGDIS, o custo econômico para o sucesso do tratamento de reprodução humana, a edição genética e epigenética utilizando a ferramenta CRISPR e perspectivas de futuro, concluíram a 16ª edição da Conferência de Pré-implantação Genética” **Custo-benefício da FIV com PGS, edição genética e perspectivas futuras fecham um excelente PGDIS2017**. [Em linha] Igenomix. Publicado em 30 de Março de 2017 [Consult. 10 Agosto 2017] Disponível em: <URL: <http://www.igenomix.com.br/news/fiv-com-pgs-edicao-genetica-pgdis2017>>;

²⁴ SARTORI, Vitor Bartoletti. **LUKÁCS e a crítica ontológica ao direito**. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2013. Posição 131 de 2177 [ebook Kindle]. ISBN 978.85.249.2084.4;

Notabiliza-se que a vida se coloca para além de todas as questões propedêuticas, ainda mais na conjuntura contemporânea onde a realidade consumista idealizada pelo sistema capitalista, forjando crenças de felicidades a partir de fugazes conquistas de bens formatados em espetaculares propagandas e campanhas de convencimento em massa.

Avança-se nos mais diversos campos sobre os limites de outrora e, por essa perspectiva costurada até aqui cabe imaginar quais serão os bens de consumo para daqui a algumas décadas. Nota-se que a condição acelerada da sociedade contemporânea faz com que a alegria passe de forma rápida, sendo necessários novos elixires de consumo para aplacar o desejo ardente pela satisfação.

A alegria encontra-se na experimentação fora do corpo, sendo o corpo humano apenas uma vertente para instrumentalizar o querer, longe da condição de templo outrora ovacionado pelas filosofias das escolas patrística e escolástica da Idade Média.

Passa-se a perceber o homem não apenas como detentor dos rumos sociais, mas alegoricamente como “devorador do próprio homem”. Decerto o ser humano não tem por condição natural o canibalismo, mas pela utopia almeja-se a felicidade vendida pelo marketing a qualquer custo.

Nesse paralelo os embriões excedentários²⁵ exsurtem como novos bens de consumo seja para os estudos dos laboratórios, seja para futuro desdobramento de levantamento de células-tronco etc.

Pergunta-se se de fato há razões para a vida ser adjetivada pelos excessos, pois se de um lado encara-se o embrião como não digno da plena qualificação como pessoa humana e, portanto, sem limites, são produzidos sonhos de tal forma nas clínicas de reprodução humana que o excesso já não mais se esconde à clareza dos fatos, a vida torna-se um objeto.

Outro detalhe é que se os embriões não podem ser aceitos como pessoa humana passam a aderir o viés de coisa e, portanto, passível de consumo. Não se pode coisificar a vida humana de tal forma a justificar interesse mercadológicos tão abjetos.

No passado recente os interesses mercantilistas cegaram a moral social de tal sorte que a escravidão se tornou aceitável como incenso às narinas dos gananciosos agarrados ao poder

²⁵ “Acontece, ainda, serem produzidos, por vezes, embriões em número superior ao necessário para a implantação no útero da mulher, e esses denominados embriões supranumerários são posteriormente suprimidos ou utilizados para investigação que, a pretexto de progresso científico ou médico, na verdade reduzem a vida humana a simples material biológico, de que se pode dispor livremente.” BARBAS (1998), op. cit. pág. 83;

do capital. Ocorre que a sociedade de outrora não possuía disponível a quantidade de informações que a sociedade atual detém, fato que ainda mais espanta pela estrutura utilitarista frígida que se ergue nos laboratórios científicos.

A eugenia não existiu apenas pelo interesse de um homem, mas de toda uma classe que concordava com a ideia, o pensamento, constituindo argumento para circunscrever o tempo, a forma e a crença de que se forjava o único caminho possível para a exaltação de uma nação.

Pensar os embriões humanos como um conceito biológico de massa disforme em latência para aquisição condicionada pós nascimento com vida de todos os direitos plenos garantidos no código civil para a pessoa humana é, minimamente, aviltante, do ponto de vista à plenitude observável das técnicas laboratoriais dominadas pelos cientistas na contemporaneidade.

Pois delas advém a observação do tempo de desdobramento celular que ocorre logo após a concepção e prossegue de forma dinâmica, estruturada e linear respeitando um conjunto de variáveis genéticas já impregnadas no DNA.

Não se pode negar dignidade à pessoa humana no momento mais frágil de sua existência que é sua gênese, o momento de sua concepção. Não se pode fraturar a existência em partes sem significado fora do todo. O ser humano só se perfaz a partir da concepção, do início ensejador da fusão de informações genéticas dos gametas de seus progenitores:

“Albert Schweitzer, ao propor-nos a ética como “o respeito pela vontade de viver em mim e fora de mim”, apela a que eu viva fora de mim também eticamente, que eu viva, pois no outro também eticamente. Emmanuel Levinas reclama a minha responsabilidade pelo outro, denunciando que sou responsável pela sua própria responsabilidade.”²⁶

Há distorções outras para que não se criem maiores obstáculos aos interesses dos defensores do aborto, feministas e dos que lutam pela identidade de gênero, mas o que de fato se almeja nas tratativas de proteção ao início da vida não é uma barreira às questões de toda e qualquer classe formatada a partir de interesses sociais igualitários, desde que ao homem do futuro lhe seja permitido existir.

A pluralidade de personalidades formatadas a partir da dinâmica da vida dentro de um próprio contexto genético demonstra a prodigiosa vida em ação. Toda a codificação transposta ao futuro introduz no amanhã projeções diferentes das vivências do passado.

²⁶ CARVALHO, Ana Sofia (coord.). **Bioética e Vulnerabilidade**. Coimbra: Almedina, 2008. p. 86;

Não se pode aceitar friamente a expressão “os embriões excedentários”, pois apenas demonstra uma fragilidade não dimensionada e tratada pela Ciência Jurídica. Em que pesem discordâncias do pensamento aqui exposto, uma coisa é certa, não iniciando a vida a partir da concepção poder-se-á afirmar o seguinte paradigma: ao objeto é facultado biologicamente transmutar-se em homem.

Há de se pensar que tal sofisma não apetece a discussão jurídica, por ser extremamente forçoso o pensamento que induz pensar o homem como objeto seja qual for a fase de seu desenvolvimento biológico, no ato que lhe projeta a vida ou no momento que lhe antecede a morte.

Outro raciocínio que se formula a partir da questão é não perceber limites efetivos na Lei para que as clínicas de inseminação artificial se estabeleçam. Esclarece-se dando por hipótese o seguinte exemplo: um casal aparentemente saudável não consegue engravidar, expõem-se ao “tratamento com gonadotrofinas e toda estimulação necessária como preparativos à mulher”²⁷ – não há gravidez e mulher adquire Síndrome da Hiperestimulação Ovariana²⁸.

Tão logo chega a fase de implantação a depender da idade da mulher insemina-se dois embriões no útero. Sendo que outros oito embriões plenamente latentes e saudáveis do casal aguardarão e laboratório.

²⁷“O objetivo principal da estimulação ovariana para FIV é fazer crescer e amadurecer aqueles folículos antrais, contendo os óvulos, que se apresentam no início do ciclo menstrual no ovário. Para isso utilizamos as gonadotrofinas. Já havíamos visto que o principal hormônio que leva ao crescimento e amadurecimento dos folículos ovarianos, e, conseqüentemente, dos óvulos é o hormônio folículo-estimulante (FSH), produzido na hipófise e com ação direta no ovário. Quando o óvulo está na fase final de maturação entra em cena o hormônio luteinizante (LH) que propicia o clímax do amadurecimento com finalização da divisão celular do óvulo. Para exercer o papel final do LH costumamos utilizar na FIV a gonadotrofina coriônica humana (hCG), que tem efeito semelhante àquele hormônio, porém maior meia vida (fica mais tempo na corrente sanguínea). As gonadotrofinas são medicações injetáveis, de aplicação quase sempre subcutânea, e que contêm proporções variáveis de atividade FSH e/ou LH, ou hCG, a depender da fonte de produção. Existem basicamente duas fontes de produção : urina de mulheres menopausadas, ou a engenharia genética. E qual a diferença?? Nos primórdios do desenvolvimento das gonadotrofinas, a única maneira de obtê-las era através da purificação do FSH e LH presentes em grandes quantidades na urina de mulheres menopausadas.”. **Indução de Ovulação para FIV – Gonadotrofinas.** [Em linha] [...] [Consult. 10 Dez 2017] Disponível em: <URL: <https://medicinareprodutiva.com.br/fertilizacao-in-vitro/inducacao-de-ovulacao-para-fiv-gonadotrofinas/> >

²⁸ “A Síndrome da Hiperestimulação Ovariana (SHO) é uma complicação decorrente do estímulo ovariano com indutores de ovulação, podendo levar a quadros graves e, em casos extremos, até à morte.” **A síndrome da hiperestimulação ovariana: o vilão da indução da ovulação.** [Em linha] Dr. Arnaldo Schizzi Cambiaghi em 01 outubro 2014 [Consult. 20 abril 2017] Disponível em: <URL: <http://www.ipgo.com.br/sindrome-da-hiperestimulacao-ovariana-o-vilao-da-inducacao-da-ovulacao/>>;

Os médicos justificam-se com o casal para a implantação de dois embriões em razão das estatísticas de sucesso do tratamento com maior número em uma única oportunidade. Ocorre que a mulher suportou a gravidez de forma saudável a nascerem os dois filhos.

Nota-se que na fase prévia progredia na psique do casal uma angustia por não poderem ter filhos e, no ato seguinte, pós nascimento dos filhos desejados, existem oito em laboratório aguardando oportunidade que jamais terão por várias questões que vão desde a estabilidade financeira do casal para criarem 10 filhos na atual sociedade, como na estrutura física da mulher já após seus 35 anos para progredir em mais 4 gestações de gêmeos ou 8 processos únicos de gestação.

Por clareza dos fatos torna-se muito mais gritante quando se coaduna com a práxis da vida humana a análise percorrida pelos mais vastos campos do saber. Não se pode olvidar dos interesses do casal, o paradigma de não poder ter filhos persiste, mudando apenas os detalhes temporais de cada ciclo desse sofrimento.

Antes por não poderem ter filho algum e, no momento seguinte, por abandonarem 8 filhos sonhados a serem congelados, doados ou descartados. Nota-se que não há previsão legal que limite a projeção em laboratório da quantidade de óvulos que serão fecundados, tampouco acompanhamento psicológico do casal.

Decerto a vida humana é o primado da dignidade da pessoa humana em várias vertentes do conhecimento jurídico e não poderia ser diferente. O homem é o arcabouço do estamento social que valida o sistema jurídico, tornando-o pleno na existência tangente ao estágio primeiro da condição da natureza.

Segundo Ayres Britto a singularidade da dignidade da pessoa humana adere-se ao fato do homem ser um microcosmos:

“o princípio jurídico da dignidade da pessoa humana decola do pressuposto de que todo ser humano é um microcosmo. Um universo em si mesmo. Um ser absolutamente único, na medida em que, se é parte de um todo, é também um todo à parte; isto é, se toda pessoa natural é parte de algo (o corpo social) é ao mesmo tempo um algo à parte. A exhibir na lapela da própria alma o botón de uma originalidade que ao Direito só compete reconhecer até para se impor como expressão de vida comum civilizada (o próprio Direito a, mais que impor respeito, se impor ao respeito, como diria o juiz-poeta sergipano João Fernandes de Britto)”.²⁹

²⁹ BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. 1ªed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, posição 124 de 936 [ebook Kindle];

Prepondera-se, por vias do caminhar até aqui edificado, que duas razões científicas para a vida, aqui em um contexto dinâmico e geral, chocam-se ao colidirem com as interpretações sobre as bases que sustentam as pesquisas.

De um lado o desejo científico de desvendar toda a complexidade da vida a partir dos segredos ainda não revelados desse microcosmos que é o corpo humano e, do outro, o embrião gritando em seu silêncio para ser considerado um ser vivo, uma pessoa humana: “O embrião é hoje aquilo que eu já fui”³⁰.

Em outra ponta da discussão surgem-se os cientistas adeptos da astrofísica e das viagens espaciais, para quem uma bactéria guarda em sua realidade biológica a identificação da vida. Sendo a vida procurada nos quatro cantos do nosso sistema solar, nem que seja uma única bactéria³¹.

❖ PERPLEXIDADES JURÍDICAS

Ainda com o intuito de dar maior substância ao problema apresentado, qual seja a possibilidade de o embrião humano não ser considerado vida humana, sendo apenas uma das fases que se propagará por toda a experiência da vida após o nascimento.

As questões jurídicas suscita a partir do paradigma da vida humana se dá tanto para ter um filho através da inseminação artificial como para não o ter, através do aborto. Há países onde o aborto de crianças com Síndrome de Down (SD)³² são aceitos em estágios avançados da gestação, tangenciando condições ontológicas abraçadas pelo eugenismo:

³⁰ BARBAS (1998), op. cit. pág. 83;

³¹ “O ciclo de vida da *Entamoeba histolytica* apresenta duas formas, a forma trofozoítica (com produção de trofozoítos) e forma cística (com produção de cistos)”. BARRETO, Flávio Chame. **A Biologia Descomplicada de A até Z**. 1ª ed. Rio de Janeiro: independente. ISBN-13: 9781534778559, 2016

³² “De acordo com os resultados do Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem, aproximadamente, 300 mil pessoas com SD no Brasil, com uma relação de 1 para 800 a 1.000 nascidos vivos. Na SD, o número de cromossomos presentes nas células é diferente do convencional. A alteração genética presente na pessoa com SD consiste na presença de um cromossomo extra no par 21; assim, a célula terá 47 cromossomos. Estudos mostram que apenas um pequeno segmento do cromossomo 21 apresenta a região crítica que produz a SD. Os sujeitos com SD apresentam cromossomos normais, somente o cromossomo 21 é duplicado, mas, também, não apresenta nenhuma anomalia. Os pesquisadores ainda não descobriram o mecanismo que acontece na SD, sabe-se apenas que o material genético extra produz um desequilíbrio genético, que causa o crescimento e desenvolvimento incompleto, e não anormal (Dalla Déa e Duarte, 2009). Essa síndrome tem origem na fase de formação dos gametas (óvulo ou espermatozoide), ou logo após a fecundação, por separação inadequada dos cromossomos 21, respectivamente na meiose ou na mitose. As alterações celulares

“A descoberta, muitas vezes ainda no período de gestação, de que a criança esperada talvez não corresponda às expectativas que inicialmente nutriam pode ser devastadora na vida de muitos pais e mães. Com o tempo, porém, são muitas vezes as expectativas que pais e mães têm relativamente ao convívio com uma criança que tem síndrome de Down que se mostram infundadas.”³³

Importa salientar que filho não é peça decorativa no teatro da vida, mas vida pulsante. Vibrando em sincronismo na relação de uma experiência do si-mesmo com o outro (CAMPOS, 2004); fato já evidenciado pela mãe que o tem como um, no útero, muito embora o sinta como outro em si mesma.

O que fomenta a discussão por detrás das cortinas sociais é como a vida está sendo valorada pelos conglomerados humanos da experiência global. Aplica-se técnica científica³⁴ avançada para gerar vida em clínicas de fertilização e do outro lado da consciência social luta para não permitir que a vida siga seu fluxo.

Não há interesse para se discutir o aborto e suas várias vertentes na atmosfera penal, como as consequências do estupro; tão pouco trata de se restringir o direito que a mulher retém sobre o seu corpo:

“O homem passa daquele que usa o Direito para o domínio de suas condições de vida àquele que deve ser manipulado pela própria técnica jurídica. A manipulação já se liga, pois, ao próprio racionalismo burguês, cuja manifestação jurídica é o Jusnaturalismo; ao mesmo tempo em que o racionalismo do Direito visou libertar o homem do domínio das relações arcaicas de produção, o próprio ímpeto liberal deste não é outro senão a submissão à nascente sociedade civil-burguesa e à preponderância da forma-mercadoria, algo expresso no desenvolvimento do Direito em sua versão positivista”.³⁵

ocorrem de três maneiras: trissomia livre do cromossomo 21; mosaicismos cromossômicos; e por translocação entre os cromossomos 21 e 14 e/ou 21, 21 e 22 (Coelho e Loevy, 1982; Mugayar, 2000).” COSTA, Leonardo Trevisan; DUARTE, Edison; GORLA, José Irineu. (coord.) Síndrome de Down: crescimento, maturação e atividade física. São Paulo: Phorte, 2017. Posição 82 de 2741 [ebook Kindle]. ISBN 9788576556565;

³³ **Síndrome de Down e sentimentos morais: o caso dos abortos na Europa e EUA.** [Em linha] Estado da Arte – Estadão. Publicado em 19 Set. 2017. [Consult. 22 Nov. 2017] Disponível em: <URL: <http://cultura.estadao.com.br/blogs/estado-da-arte/sindrome-de-down-e-sentimentos-morais-o-caso-dos-abortos-na-europa-e-eua/>>;

³⁴ Veja método de estudos em gêmeos, irmãos sanguíneos e adoção para comprovação Teoria Evolucionista: “Métodos de estudo de gêmeos, irmãos, e adoção no estudo de aspectos do comportamento humano – cooperação e competição, altruísmo, vínculos pessoais, luto – visando a análise de hipóteses geradas pela teoria evolucionista. Discussão dos resultados de pesquisas com gêmeos monozigóticos e dizigóticos, criados juntos e separados, incluindo experiências de criação em países com língua e cultura diferentes. Discussão dos resultados de pesquisas com gêmeos “virtuais” ou “pseudo” gêmeos (indivíduos com menos de nove meses de diferença de idade, mas com pais biológicos diferentes, criados juntos desde a infância). Perspectivas a partir do Minnesota Study of Twins e do Fullerton Twin Study.” Pós-Graduação do IPUSP. [Em linha] Profa Dra Nancy Segal California State University, Fullerton – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Experimental. Publicado em 23 Jun 2016 [Consult. 10 Jan 2017] Disponível em: <URL: http://www.ip.usp.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5518%3A2015-12-22-17-52-35&catid=45%3Aeventos&Itemid=83&lang=pt>;

³⁵ SARTORI (2013), op. cit. Posição 1529;

O fato não é objetivo propositalmente, posto que a o fim se dá pelo objeto vida em si mesmo, um despertar desejoso sobre condicionantes profundas sobre as quais a vida contemporânea se descortina: “Risco de bebês serem afetados pelo zika é ligado a padrão genético. Pesquisa com gêmeos conclui que suscetibilidade à síndrome é explicada por diferenças que envolvem cerca de 60 genes”³⁶.

Dentre as várias descobertas dos geneticistas nada tem despertado maior interesse e preocupação na comunidade internacional do que o método CRISPR para reprogramação de DNA, inclusive o humano.

As questões que margeiam a técnica CRISPR impactam diretamente os Embriões Excedentários³⁷, até porque na maioria dos países não existem legislações específicas para proteger as vidas humanas criopreservadas, caso do Brasil³⁸ ou, existindo, são frouxas em consequência a verdadeira corrida por descobertas e patentes

Vide matéria veiculada sobre a CRISPR, a aproximadamente um ano atrás, com o seguinte título - *Academias de Ciências e de Medicina dos EUA admitem edição genética de embriões humanos no futuro* :

“Um relatório da Academia Nacional de Ciências e da Academia Nacional de Medicina dos Estados Unidos afirma que, no futuro, a edição do DNA de gametas (espermatozoides e óvulos) ou embriões humanos poderá ocorrer, mas propõe restrições para isso de acordo com as condições do paciente. A manipulação genética hereditária (que passa entre as gerações) deve ser permitida apenas em casos de condições sérias e com supervisão rigorosa. No caso de mudanças não hereditárias, as academias defendem que a edição ocorra exclusivamente para tratamento e prevenção de deficiências. Alguns cientistas defendem que o método

³⁶“ Um estudo com gêmeos, em que um foi afetado pela síndrome congênita do zika vírus e outro não, mostrou pela primeira vez, que há uma explicação genética para o fato de nem todas as gestantes infectadas darem à luz bebês com problemas neurológicos. Os resultados da pesquisa, conduzida pelo Centro de Estudos do Genoma Humano e Células-Tronco da USP, foram publicados nesta sexta-feira, 2 de fevereiro, na revista inglesa Nature Communications. A estimativa é de que 6% a 12% das gestantes infectadas pelo vírus terão bebês nascidos com a síndrome, que inclui a microcefalia. Coordenado por Mayana Zatz e Maria Rita Passos-Bueno, o estudo também concluiu que a suscetibilidade ao vírus não é explicada por um único gene, e sim por diferenças que envolvem a expressão de cerca de 60 genes, a maior parte deles ligada a uma via de sinalização celular chamada mTOR. Entre outras funções, essa via controla o que os cientistas chamam de “regionalização” do cérebro – seu desenvolvimento diferencial em células do córtex, por exemplo”. **Risco de bebês serem afetados pelo zika é ligado a padrão genético.** [Em linha] Ciências da Saúde – Jornal da USP. Coordenado por Mayana Zatz e Maria Rita Passos-Bueno. Publicado em 02 Fev 2018 [Consul. 05 Fev 2018] Disponível em: <URL: <http://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-da-saude/risco-de-bebes-serem-afetados-pelo-zika-e-ligado-a-padrão-genetico/>>;

³⁷ “[...]embriões em número superior ao necessário para implantação no útero da mulher.” BARBAS (1998), op. cit. pág. 83;

³⁸ Trata do assunto pela Lei de Biossegurança, não tendo legislação específica e detalhada para o material genético humano;

possa ser usado para manipular características como a cor dos olhos, cabelos ou pele de um bebê, por exemplo. O relatório se posiciona de forma contrária. As academias defendem seis critérios que devem ser cumpridos para que seja permitida a edição genética de seres humanos: 1. A ausência de outras alternativas razoáveis; 2. Restringir a edição de genes que possa causar uma doença ou condição grave; 3. Existência de dados pré-clínicos e/ou clínicos críveis sobre riscos e potenciais benefícios para a saúde; 4. Supervisão contínua e rigorosa durante os ensaios clínicos; 5. Planos abrangentes para o acompanhamento da geração atual e das seguintes a longo prazo; 6. Reavaliação contínua dos benefícios e riscos para a saúde e a sociedade. A recomendação ocorre depois da descoberta de uma nova e revolucionária técnica de edição genética: o Crispr. Após cientistas conseguirem aprimorá-la para uso prático em 2012, em 2015 sua popularidade explodiu e seus usos são incontáveis. Já foi usado para alterar o genoma de embriões humanos, criar cães extramúsculos, porcos que não contraem viroses, amendoins antialérgicos e trigo resistente a pragas. O mecanismo consegue "recortar" o código genético de forma precisa e sem um custo financeiro alto - até então, a edição do DNA ocorria de forma cara e demorada. Recentemente, um grupo de pesquisadores chineses chegou a injetar células editadas por meio de Crispr em um paciente com câncer de pulmão. Reconhecendo que a técnica está sendo usada em experimentos no mundo todo, as academias nomearam um comitê para examinar os problemas científicos, éticos e governamentais que envolvem a edição do DNA humano. "A edição do genoma humano é uma grande promessa para a compreensão, tratamento ou prevenção de muitas doenças genéticas devastadoras", disse Alta Charo, co-presidente do comitê. "No entanto, a edição do genoma para aprimorar características ou habilidades além da saúde comum levanta preocupações sobre se os benefícios podem compensar os riscos e sobre como tal justiça será disponibilizada apenas para algumas pessoas", completou. O documento foi revisado e comentado por especialistas de 11 universidades dos EUA. A revisão foi supervisionada por Harvey Fineberg, da Fundação Moore, e Jonathan Moreno, da Universidade da Pensilvânia³⁹.

Não que o desenvolvimento científico seja ruim, caso contrário não existiria na história recente a quebra de velhos paradigmas do passado para que hoje a sociedade usufruísse de tantos benefícios como computador, celular, ressonância magnética etc. Contudo, nunca se aproximou tanto dos limites da vida humana. As possibilidades a partir da reprogramação genética via técnica Crispr ainda são incipientes, mas já se sabe que não há limites para suas aplicações.

³⁹ **Academias de Ciências e de Medicina dos EUA admitem edição genética de embriões humanos no futuro.**[Em linha] G1.Globo. Publicado em 14 Fev 2017 [Consult. 15 Jun 2017] Disponível em: <URL: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/academias-de-ciencias-e-de-medicina-dos-eua-admitem-edicao-genetica-de-embrioes-humanos-no-futuro.ghtml>>;

- Breve análise sobre a Eugenia⁴⁰

Estabelece-se etimologicamente, pela observação de Helena Pereira de Melo, seu significado como sendo “nobreza de origem”⁴¹, podendo ser manipulada para propagação de atributos genéticos considerados positivos ou para supressão dos que se consideram negativos para as gerações futuras.

A experiência do homem, ao longo da história, com a eugenia trata de épocas passadas, migrando pelo eugenismo arcaico, clássico, nos Estados Unidos da América, na Alemanha Nazi, Portugal e Neoeugenismo.

Interessa lembrar que a história recente faz com que a palavra eugenia remeta a imaginação à Alemanha Nazi, que após fermentar os propósitos e experiências dos Estados Unidos da América, propagou atos terríveis não apenas contra Judeus, chegando as últimas consequências dos propósitos da teoria.

Interessante observar os atributos originais existentes desde o nascimento terminológico da eugenia, enquanto ideologia pautada na concepção biológica de Darwin, ainda que em vias demagógicas, para o aperfeiçoamento humano com intuito de contrariar o processo natural das doenças e chagas degenerativas.

O fato é que normalmente as boas intenções são absorvidas por interesses outros, bem como já se mostrou anteriormente na história da filosofia, que a prevalência de uma única forma de pensamento formatada como ideologia, dissociando-a de todos os demais conceitos filosóficos que lhe propiciaram a existência enseja uma beligerante distopia da realidade humana.

Não se pode entender a eugenia como um método científico⁴², mais uma ideologia de purificação racial para obtenção máxima de atributos genéticos com gênese em avanços

⁴⁰ “[...]um estudo do movimento eugênico que, mostrando-se como ciência em sua época, eliminou muitos seres humanos, castrou outros e submeteu outros tantos a situações inaceitáveis. Vale lembrar que o ponto central da eugenia é a hereditariedade, e que o caminho para promovê-la ou controlá-la é a reprodução humana”. SANCHES, Mário Antônio. **Reprodução Assistida e bioética: Metaparentalidade**. São Paulo: Editora Ave-Maria, 2013. Posição 385 de 3898 [ebook Kindle]. ISBN: 9788527614931;

⁴¹ MELO, Helena Pereira de. **Manual de Biodireito**. Coimbra: Almedina. 2008. ISBN 9789724034959. Pág. 19;

⁴² “Esta victoria es sincrónica y consubstancial con el ascenso de la perspectiva científica en el estudio del Universo y el arribo de los medios de difusión masiva. A partir de la Ilustración, madre de la Revolución, fue gestionándose un cambio intelectual. Si bien los domingos debía afirmarse todavía el credo de forma inconsciente y responsorial, fuera del templo emergía un nuevo consenso escéptico: habrá de creerse lo que este bien demostrado. Fueron los méritos prácticos de la nueva religión científica—el evidente control de sus sacerdotes sobre la materia—los que le ganaron una feligresía cada vez más amplia”. GIL-WHITE, Francisco.

atrelados à biologia, a partir dos quais muitos métodos foram instrumentalizados para comprovação dos sofismas construídos.

O nascedouro britânico do pensamento eugênico com Francis Galton⁴³, primo de Charles Darwin, confunde-se com o aparecimento da Biologia Moderna, fazendo proposições complementares à teoria da seleção natural das espécies, entendendo possível agilizar o processo moroso e brutal da natureza em condições artificiais.

Nota-se que o eugenismo clássico ecoou da Europa, solidificou-se nos EUA e gerou seus frutos mais repulsivos na Alemanha Nazista, caminhando do final do século XIX até 1945, com o desfecho da II Guerra Mundial.

Percebe-se, contudo, que tão logo as cortinas se fecharam para o estarrecimento do evento histórico experimentado, subsequente aos processos científicos já iniciados, uma nova roupagem disponibilizada pela sociedade moderna foi entregue a pós-moderna, o neoeugenismo:

“Apesar de o eugenismo aparentemente ter caído no esquecimento nas décadas seguintes à Guerra, as práticas eugénicas, na medida em que exprimem uma velha utopia que sempre nos acompanhou, a do desafio da superação e aperfeiçoamento do humano, continuaram a realizar-se nos diferentes países. Assim e por exemplo, treze mil suecos foram compulsivamente esterilizados no período compreendido entre 1941 e 1975. Outros países adoptaram também políticas de cariz eugénico como a política do filho único chinesa e a de planeamento familiar de Singapura.”⁴⁴

Ocorre que as proposições dos médicos e biólogos do século passado era de aperfeiçoamento humano e social a partir de uma melhoria do processo de seleção natural das espécies orquestrada por Charles Darwin.

Nota-se a influência de Darwin sobre o movimento brasileiro da Escola de Recife para afastar o Direito da religião e da metafísica ao qual se integrou Sílvio Romero:

“Sílvio Romero foi entusiasta do naturalismo evolucionista. Seu pensamento fundamentou-se no pensamento de Darwin a ponto de propagar, como ensina Lilia Moritz Schwarcz, que a mestiçagem era, para o Brasil, o resultado da luta pela sobrevivência das espécies. E conclui a autora: É na predileção do tema da mestiçagem; no apego aos modelos deterministas biológicos e etnográficos; na fala

El Eugenismo: movimiento que parió al Nazismo Alemán. Vol.1. Tomo 2. Tlalnepantla: México, 2013. Posição 1838 de 8131 [ebook Kindle];

⁴³ “O termo *eugenia*, oriundo do grego *eugenes* ou “bem-nascido”, tem suas origens na Inglaterra do fim do século XIX. O biólogo Sir Francis Galton, um sobrinho de Charles Darwin, que aplicou os conhecimentos de seu tio para desenvolver teorias a respeito de hereditariedade e nascimento nobre, introduziu o termo entendendo a *eugenia* como o estudo que poderia promover o melhoramento racial das futuras gerações (DYCK, 1997, p. 23). Em 1907 surgiu a Sociedade Britânica para a Educação Eugênica, a qual elegeu, no ano seguinte, Galton como seu presidente de honra (BUCHANAN et al., 2000, p. 31).” SANCHES (2013), op. cit. Posição 2013;

⁴⁴ MELO (2008), op. cit. pág. 76;

radical e cientificista, que vemos a força desse mestre que elabora a teoria e cria um grupo. A partir de Romero, o direito ganha um estatuto diferente no Brasil. Passa a combinar com antropologia, se elege como “sciencia” nos moldes deterministas da época e se dá o direito de falar e determinar os destinos e os problemas da nação.⁸ O positivismo era o pensamento dominante na transição brasileira da monarquia para a república. Entre os jovens militares que participaram do processo de institucionalização da república, as ciências naturais e sociais justificavam e orientavam a evolução da sociedade. Sílvia Romero representava bem esse espírito da época, situação que pode ser percebida no episódio agora narrado”.⁴⁵

No entanto, o que se viu foi o aumento adaptativo de experimentos assentes na diferenciação de seres humanos a partir de características definidas pelo meio natural do qual era oriundo, como a cor da pele (índios americanos e os negros africanos).

As pesquisas eugênicas não são plenamente refutáveis e negativas, como também não o são as técnicas de Reprodução Humana Assistida, haja vista os estudos para supressão genética de síndromes⁴⁶ degenerativas que induz à morte logo nos primeiros meses da vida humana.

Ao visualizar o aperfeiçoamento biológico da raça tão somente no contexto físico-químico do corpo, esquecendo-se das relações humanas⁴⁷ ensejadoras de profundas transformações interacionais, fato que se demonstra como característica preponderante em nossa diferenciação racional comparativamente às demais espécies no reino animal, a eugenia se perde como algoz da humanidade.

Nota-se que é em meio as diferenças que se confluem os avanços científicos, na multiplicidade de saberes, tal que se perfaz por Deleuze a construção intelectual do Rizoma para a filosofia, catalisando a interligação dos saberes em si mesmos.

⁴⁵ BITTAR, Eduardo C. B. (org.). **História do Direito Brasileiro**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2017. Posição 1127 de 14644 [ebook Kindle]. ISBN 978.85.97.013580;

⁴⁶ “De acordo com Martinhago, defeitos em 5 cromossomos são responsáveis por 95% das malformações congênitas. A análise cromossômica dos embriões permite identificar síndromes como a de Down, a de Turner, a de Patau, a de Edwards e a de Klinefelter. O geneticista explica que analisar o cromossomo é como analisar o genoma de uma forma mais grosseira. “Enxergo o DNA em grandes porções. Dentro de um cromossomo, existem milhares de genes”, diz. Segundo Martinhago, no futuro deve ser possível fazer a análise genômica dos embriões. Mas, para que isso seja permitido, é preciso resolver questões éticas. A resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) que define as regras da reprodução assistida, lançada em 2010, permite que a seleção de embriões seja usada em casos de prevenção ou tratamento de doenças. Não é permitido, porém, que a seleção busque a escolha do sexo do bebê.” **Casais mais velhos optam por seleção de embriões para evitar síndromes**. [Em linha] Programa Bem Estar. Site G1 publicado em 15/11/2014 [Consult. 22 Jun 2017] Disponível em <URL: <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2014/11/casais-mais-velhos-optam-por-selecao-de-embrioes-para-evitar-sindromes.html>>;

⁴⁷ “Há três elementos ou princípios fundamentais que constituem as condições básicas de todo o desenvolvimento histórico humano, coletivo e individual: 1) A animalidade humana. 2) O pensamento; 3) a rebelião. O primeiro corresponde à economia social e privada, o segundo corresponde à ciência, e o terceiro, a liberdade”. BAKUNIN, Mikhail Alexandrovich. **Filosofia da História**. Tradução Alexandre Santos. Rio de Janeiro: Rizoma, 2014. Posição 118 de 227 [ebook kindle], ISBN 978.85.67293.36.3;

A questão eugênica⁴⁸ se aprofundou com as políticas de Estado, primeiramente utilizadas nos EUA, focando na esterilização de casais e fomento abortivo de crianças consideradas não conforme o ideal da raça.

Nota-se que a experiência humana não se dá por definições genéticas, em que pesem sua importância na configuração biológica da raça, tão pouco a beleza seja um signo a definir o humano, mas toda a complexidade da vida incluindo a catarse de momentos inglórios como o conhecer da morte daquele (a) que consigo construiu um sentido exclusivo de vida.

A teoria de Galton efervesceu o contexto científico do século passado e ainda hoje progride com novas roupagens neoeugênicas; lembrando a confluência ideológica ocorrida entre as propostas racistas e as eugênicas marcadas na história.

- A escravidão e os frutos da terra de além-mar

A escravidão não é algo recente e se perfaz desde a antiguidade histórica antes de Jesus Cristo, na prevalência de uma nação sobre outra, vide registros hebraicos (judeus), egípcios, persas, grego, otomano e romano, por exemplo, vários os contextos civilizatórios do passado:

“Os escravos perdem tudo em seus grilhões, inclusive o desejo de se livrarem deles. Gostam de sua servidão como os companheiros de Ulisses apreciavam seu embrutecimento. Se, portanto, há escravos por natureza, é porque houve escravos contra a natureza. A força fez os primeiros escravos, a covardia os perpetuou.”⁴⁹

Trata-se de processo histórico importante que por si só bastaria à dedicação exclusiva enquanto tema a se desenvolver com profundidade e perspicácia. Contudo, na história recente, mas especificamente às Grandes Navegações e a descoberta de territórios desconhecidos pela Europa Moderna, com a consequente escravidão das nações africanas, produz-se uma vertente que seria importante para a junção das ideias racistas e eugênicas.

Desse viés contínuo, aproximando a eugenia e o racismo na perspectiva escravocrata, molda-se um quadro interessante para a permanente pesquisa da ciência jurídica sobre os reflexos do direito humano atinentes aos embriões excedentários produzidos nas clínicas de reprodução assistida.

⁴⁸ KARNAL, Leandro. **História dos Estados Unidos: das origens ao século XXI**. 3ªed. São Paulo: Contexto, 2017. ISBN 978-85-7244-361-6;

⁴⁹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. 2ªed. São Paulo: Escala. 2008. Pág.19. ISBN 8575564676;

Na perspectiva⁵⁰ de Bakunin⁵¹ “há acontecimentos que eletrizam as pessoas e as lançam até adiante; outros acontecimentos tem um efeito tão deplorável, humilhante e depressivo sobre a mentalidade do povo que em geral os esmagam, os extraviam ou às vezes os pervertem por completo. Em geral, é possível observar dentro do desenvolvimento histórico do povo dois movimentos inversos que me permitirei comparar com o fluxo e refluxo das marés oceânicas”⁵².

As marcas dos açoites morais da história recente não se mostraram suficientes se forem esquecidos ao relento do passado, sendo necessário resgatá-los à memória para que se alimente o pensamento sistemático jurídico no sentido da construção saudável da sociedade para entrega às gerações futuras.

Não se pode olvidar das raízes amargas onde se assentam o desenvolvimento pós-moderno. E, portanto, torna-se necessário o engendramento de limites jurídicos claros às proposições científicas, para que não se repisem os erros do passado.

O entendimento desigual por raça, cor, religião e sexo é expurgado pela realidade Constitucional das nações qualificadas como civilizadas, sob as quais a vida surge como primado a ser perseguido por todo o sistema constituído.

Aqui abrem-se parênteses para transmutar esse mercantilismo⁵³ do passado para uma proposta recente de consumo, fazendo um link das necessidades de outrora com os interesses do presente, através dos embriões humanos tratados como mercadoria ou substrato de técnicas biológicas de laboratórios, fecham-se os hipotéticos parênteses.

Voltando-se para o processo escravocrata dos séculos passados, uma questão analítica se propõe, ainda que de forma superficial, sob dois pontos: a descoberta de novos territórios e o surgimento das colônias com estruturas conjunturais erguidas sobre as bases econômicas da escravidão humana.

⁵⁰ “Justamente por essa razão é que, do empirismo, originaram-se diversas peculiares linhas de pensamento que passaram a combater a obrigatoriedade das leis e a existência dos governos, tais como o ceticismo, o anarquismo e o individualismo”. CASTILHO (2018). op.cit. posição 2557;

⁵¹ Pensador do movimento anarquista. Vide BAKUNIN (2014), op.cit. posição 18;

⁵² BAKUNIN (2014), op. cit. posição 167;

⁵³ “O mercantilismo não sendo simplesmente uma teoria econômica, mas, também, uma prática política que consiste em controlar os fluxos monetários entre as nações, os fluxos de mercadorias correlatos e a atividade produtora da população.” FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Tradução: Roberto Machado. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. ISBN 9788577532964, pág. 147;

Nota-se que, a partir da aproximação interacionista da sociedade civilizada⁵⁴ e dos escravos (ainda que ausente a dignidade), fez exsurgir instrumentos que viabilizaram a abolição enquanto fruto da humanização de todas as raças.

⁵⁴ “Sílvio Romero também polemizou com Joaquim Nabuco, especialmente no texto *Joaquim Nabuco e a emancipação dos escravos*, publicado em *Ensaio de crítica parlamentar*. Criticou a Lei de 28 de setembro de 1871, para concluir: O melhor meio de se acabar com a escravidão não é formular projetos absurdos e combinações legislativas engenhosas. O melhor meio de acabá-la é cerceá-la, pô-la em estado de sítio, estabelecer com ela a concorrência, torná-la inútil, e depois nociva e impossível. E termina: Quero a libertação como resultado de uma transformação orgânica da sociedade, e não como um produto das declamações sem alvo do Sr. Joaquim Nabuco, ou uma inversão disparatada das teorias negristas; quero-a, como a devem querer aqui os representantes do espírito civilizado europeu... É tudo”. BITTAR (2017), op.cit. Posição 1230;

CAPÍTULO 2. A “AQUARELA”⁵⁵ DA CIÊNCIA JURÍDICA⁵⁶ E AS SEMENTES DO ENTENDIMENTO

No enredo da vida foi concedida a arma⁵⁷ mais poderosa a espécie humana, a palavra. Portanto, seu uso faz prosperar os mais diversos desafios ideológicos⁵⁸, paixões, fenômenos e luta por explicações sobre sua própria existência. Sua expressão nas artes conduz nas entrelinhas do respirar uma sublimar verdade do arquétipo humano erigido pelos séculos e consolidado na história.

A palavra “aquarela” salta das expressões⁵⁹ artísticas para emprestar um sabor todo especial à trilha jurídica, aqui percorrida em busca de soluções de ordem para o caos, propagado pelas ciências às novas formatações sociais, que anteriormente eram inimagináveis. Sendo a aquarela uma expressão artística que possui como base d’água, maior expressão em volume da matéria, de significância para a biologia, para a vida humana e filosofia desde os pré-socráticos, emprega-lhe o sentido para demonstrar a beleza da ciência jurídica ao viabilizar o contrato social⁶⁰.

⁵⁵ Músicas: 1) **Aquarela do Brasil**, Ary Barroso (1939); 2) **Aquarela**, Toquinho (1983);

⁵⁶ “A arte pode ser entendida como um organismo. Nesse sentido, a arte é, em essência, uma necessidade humana fundamental. Ela está intrinsecamente ligada à criatividade do indivíduo, que precisa descobrir a si mesmo e, portanto, vive constantemente à procura de descobertas. Entre as atividades artísticas, produzir aquarelas é, sobretudo, uma ação criativa. Está inserida na relação de mediação entre o sujeito e o objeto de seu crescimento. Na aquarela, o indivíduo usa seu potencial humano para representar situações de vida, usando a imaginação. Isto o leva a criar novas possibilidades para observar a si mesmo, sua potencialidade latente e o meio ambiente em que vive. Isto independe do indivíduo dominar a técnica acadêmica da aquarela. Esse trabalho transformador é, por conseguinte, criativo. O trabalho artístico, como um todo, tem por peculiaridade não se esgotar, em sua constante busca de mudanças, fruto da necessidade que tem o indivíduo de interagir com o mundo. Nessa dimensão, a aquarela se configura como uma ferramenta que facilita o aprendizado. Nesse sistema, pensamento e ação do indivíduo deixam fluir suas ideias, enquanto organiza as imagens que elabora. Quando essa elaboração se ocupa de temas vivenciados no cotidiano, as imagens fluem como uma narrativa dos acontecimentos. Segundo esse entendimento, (BOSI, 1989) reflete que as imagens se tornam, ao mesmo tempo, reflexões e narrativas que descrevem a natureza das ações e do espaço do ser.” **XI Seminário do Programa de Pós-Graduação em Desenho, Cultura e Interatividade** – 26 & 27 nov. 2015. Prof. Dra. Aluizia Marcia Fonseca de Lima. UFPB – Universidade Federal da Paraíba, Departamento de Arquitetura. aluiziadelima@gmail.com. Edwin Frade Vidal. UFPB – Universidade Federal da Paraíba, Graduando em Arquitetura e Urbanismo. edwinvidall@hotmail.com [Em linha] [...] [Consult. 20 Jan. 2017]. Disponível na internet:<URL:http://www2.uefs.br:8081/msdesenho/xiseminarioppgcdci2015/artigos/SD015_pintura_em_aquarela.pdf >;

⁵⁷ BETTO, Frei. **Ofício de escrever**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017. ISBN: 978-85-69474-29-6;

⁵⁸ SALOMON, Dêlcio Vieira. **Como fazer uma monografia**. 13ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014. ISBN: 978-85-7827-900-4;

⁵⁹ BECKER, Howard S. **Truques da escrita: para começar e terminar teses, livros e artigos**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2015. ISBN: 978-85-378-1394-2;

⁶⁰ “Por qualquer dos lados que se remonte ao princípio, chega-se sempre à mesma conclusão, a saber, que o pacto social estabelece entre os cidadãos uma tal igualdade que todos se engajam sob as mesmas condições e

Essa abstração à natural condição do homem no reino animal, afastando-o das bestas feras pela racionalidade, permitiu-lhe avançar em direção a um futuro de expectativas, domínio e poder⁶¹. A palavra viabilizou a permeabilidade do conhecimento de geração em geração e, pelas escolas, uma vibração possível para através da sobreposição de saberes novas etapas da história do mundo fossem produzidas.

A intelectualidade construída pelas escolas desde Aristóteles, através da academia, passando pela escolástica, posteriormente pelas fibras do renascimento e iluminismo, até os tempos pós-modernos, propiciou um crescente aumento das possibilidades humanas através da matemática, física, química, biologia e filosofia.

Há um fenômeno típico à humanidade, tal qual a propagação das ondas estudadas pelo Eletromagnetismo e Óptica, Leis da Física, que se evidencia no tempo e no espaço através da palavra, grande responsável pela instrumentalização da escrita e da fala como propulsora das expressões de uma região e suas expressões, que é a produção da memória coletiva através das manifestações artísticas e culturais de um povo.

Em que pesem os gostos e críticas às expressões populares do samba e do fado uma verdade se estabelece nos vincos sociais entre “*pais e filhos*”⁶², brasileiros e portugueses, as emoções incomprensíveis do passado hoje reverberam uma límpida expressão identificada culturalmente como própria e única de sua época. O que outrora fora som de revolta e marginalidade, hoje caminha lado-a-lado com expressões valorizadas pela cultura regional.

As realidades experimentadas pela palavra em uma determinada época, todos os anseios, medos, corrupções, sucessos e devaneios, condensado pelo pensamento para contextualizar a história não é das missões mais fáceis sobre os ombros da humanidade. Entender-se com o passado é condição precípua para que se obtenha sucesso no futuro.

faz com que todos usufruam dos mesmos direitos. Desse modo, pela natureza do pacto, todo ato de soberania, isto é, todo ato autêntico da vontade geral, obriga ou favorece igualmente todos os cidadãos, de maneira que o soberano conhece apenas o corpo da nação e não distingue nenhum daqueles que a compõem.” ROUSSEAU (2008), op. cit. pág.51;

⁶¹ “Sílvia Romero apresenta, em seu Ensaio, pensamento que discute Kant, Ihering, Spencer, Tobias Barreto. Acredita que sua concepção de Direito vai além das concepções dos juristas e filósofos que o influenciaram. Ensaio de filosofia do direito é completo e profundo. Mostra maturidade intelectual de Sílvia Romero, evidenciando espírito avançado para a época. A ideia do Direito como coação é bastante moderna, à medida que esquece a religião e a moral para enfrentar o tema do poder de uns sobre os outros”. BITTAR (2017), op.cit. Posição 1261;

⁶² Adaptação do nome da música “**Pais e Filhos**” (Renato Russo/Dado Villa-Lobos/Marcelo Bonfá) lançada pela banda brasileira Legião Urbana em 1989 para referenciar, metaforicamente, a relação histórica entre Brasil e Portugal. [Em linha] [...] [Consut. 01 Dez. 2017]. Disponível na internet <Url: <http://www.legiaourbana.com.br/quatro.html>>

Entender a língua e o processo histórico que ela viabilizou é importantíssimo, exatamente para que se abra espaço à discussão sobre a essência humana, suas necessidades mais básicas e o aperfeiçoamento da racionalidade científica para o real benefício global, não lhe permitindo o emprego para o sustento das mazelas de alguns em detrimento à vida de muitos.

Aqui já se pode avançar um pouco sobre quais as perspectivas humanas sobre a expressão “vida” ao longo do tempo. Seja qual for a visão social ou filosófica empregada, desvendando-a não apenas para o direito, mas também para a biologia, genética, filosofia, história, ou seja, seu significado para “Ser”.

❖ A VIDA SOB A ÉGIDE DA LINGUÍSTICA HISTÓRICA⁶³; AMÁLGAMA DA LEI

Inaugura-se nesse horizonte a busca pela compreensão temática da palavra “vida” empregada no art. 2º do Código Civil Brasileiro⁶⁴, bem como sob quais estruturas do pensamento cultural tal fenômeno vibrou para a existência⁶⁵ até bem pouco tempo pacífica da Teoria Natalista, tal como vela em chama que, assente em sua limitada condição existencial, se propaga no tempo para esquecer-se como luz no espaço que lhe abraça.

Deseja-se assim visualizar sob quais premissas linguísticas⁶⁶ esse termo “vida”, cunhado pelo legislador brasileiro para identificar o momento da aquisição da personalidade e, portanto, da própria dignidade humana, se propõe a dar coesão⁶⁷ e coerência⁶⁸ ao pensamento jurídico vigente à época sem contrariar suas próprias raízes hermenêuticas.

⁶³ “[...] mudanças por que passam as línguas humanas no eixo do tempo”. FARACO, Carlos Alberto. **Linguística Histórica: uma introdução ao estudo da história das línguas**. 2ª ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2005. Pág.13;

⁶⁴ “Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.” [Em linha] [Consult. 10 Nov. 2017]. Disponível na internet: <URL:http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10406.htm>;

⁶⁵ “O tempo é o pleno, quer dizer, a forma inalterável preenchida pela mudança”. DELEUZE (2005), op. cit. pág. 28;

⁶⁶ “Não podemos deixar de reconhecer que, tal qual a língua, também o direito realiza uma evolução involuntária e inconsciente, ou, para usar a expressão tradicional, uma evolução orgânica, que se processa de dentro para fora. IHERING, Rudolf Von. **A Luta pelo Direito**. São Paulo: Martin Claret. 2005, 30;

⁶⁷ “a coesão resulta de uma rede de relações que se criam no texto”. ANTUNES, Irandé Costa. **Lutar com Palavras: coesão e coerência**. São Paulo: Parábola Editorial. 2005, pág. 52;

⁶⁸ “Só que o aparato linguístico que o texto assume vai depender também do que se pretende dizer e de como se pretende interagir com o interlocutor. Isso equivale a admitir que a coerência do texto é: linguística,

As palavras não saltam do nada para a existência, há um porquê entrelaçado por interesses e desejos sociais, lembrando-se dos escritos de Clarice Lispector para quem o “*pensamento de palavras é precedido por uma instantânea visão, sem palavras, do pensamento*”⁶⁹, tendo pensado antes as sementes que germinariam no amanhã.

Nota-se que o emprego da palavra “vida” na realidade jurídica brasileira se desnuda ao estágio temporal prévio ao Código Civil de 1916⁷⁰, totalmente afastado da contemporaneidade global introjetada continuamente novas perspectivas à cultura Nacional. Tal fato, contudo, não faz mercê a perda da identidade e estabilidade dos anseios internos.

Consubstancia-se que a palavra vida possui vários horizontes dos quais separam-se dois, um para a compreensão enquanto signo⁷¹ da comunicação contemporânea, internalizando em si mesma toda a potência e mistério cósmico fenomenológico que se dá na existência. E, de outra sorte, mostra o conjunto de consequências garimpadas do próprio fluxo contínuo de sua essência simbólica⁷², donde se propõe aforismos como “*vida tranquila*”⁷³.

Por esse viés, faz-se extremamente necessário abraçar a nuance referendada pela palavra “vida” no mais íntimo propósito útil e verdadeiro. Notabiliza-se que a condição natural do Embrião Humano não se transmuta pela mágica da palavra “vida”, contudo, a partir

pragmática, enfim, no sentido de que depende também de outros fatores que não aqueles puramente internos da língua. Esse aspecto revela, ainda, que não é a língua que comanda totalmente nossas atuações verbais. Pelo contrário, a decisão última, em qualquer texto, sobre o que dizer e como fazê-lo, é sempre dos interlocutores, conforme seus interesses interacionais em cada circunstância”. ANTUNES (2005), op. cit. pág. 176;

⁶⁹ “*Meu pensamento de palavras é precedido por uma instantânea visão, sem palavras, do pensamento. O que se vê nessa rapidíssima ideia muda é pouco mais que uma atmosfera? O pré-pensamento é o pré-instante. O pré-pensamento é o passado imediato do instante. Pensar é a concretização, materialização do que se pré-pensou. O pré-pensamento é um preto e branco. O pré-pensar é o que nos guia. Às vezes a sensação de pré-pensar é agônica: é a tortuosa criação que se debate nas trevas e que só se liberta depois de pensar – com palavras*”. LISPECTOR, Clarice. **As palavras: nada têm a ver com as sensações, palavras são pedras duras e as sensações delicadíssimas, fugazes, extremas**. Curadoria Roberto Corrêa dos Santos. 1ªed. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2014, posição 47 de 2.680 [ebook Kindle];

⁷⁰ “*Clóvis Beviláqua [...] Seu projeto convertido em Código renovou o direito brasileiro dentro de uma filosofia liberal, própria de seu tempo, mas com preocupações sociais. Assim, ao regular, por exemplo, a locação de serviços, mostrou a conveniência de que o direito laboral constituísse matéria de lei especial. No campo do direito de família, admitiu o reconhecimento dos filhos ilegítimos e a investigação de paternidade*”. BITTAR (2017), op.cit. Posição 1127;

⁷¹ “*O signo só pode representar o objeto e referir-se a ele*”. VALENTE, Nelson. **Semiótica: a invasão dos signos**. São Paulo: CreateSpace – Amazon, 2013. Posição 70 de 1302 [ebook Kindle]

⁷² “*Símbolo: está conectado a seu objeto por força da ideia da mente que usa o símbolo, sem a qual essa conexão não existiria. É um signo arbitrário, cuja ligação com o objeto é definida por uma convenção geralmente social*”. VALENTE (2013), op. cit. posição 77;

⁷³ “*Fugimos das preocupações. Das inquietações. Do que nos perturba. De mundos que nos desestabilizam*.” BARROS FILHO, Clóvis de; MEUCCL, Arthur. **A vida que vale a pena ser vivida**. Petrópolis – RJ: Vozes, 2012, posição 1040 de 3086 [ebook Kindle];

de suas interpretações todo o contexto do arcabouço legal de uma determinada cultura pode e será erigido.

Não se pode alvejar a humana condição inicial da “vida” da pessoa já circunscrita socialmente nos laços familiares em razão de interesses outros, sejam patrimoniais, científicos ou por puro antagonismo ao metafísico ou religioso. Paira sobre a história humana a frágil repulsa do que se lhe opõe ao curso aparentemente tranquilo dos ciclos da intelectualidade das civilizações, tal qual experimentado por Copérnico e Galileu.

A religião e a ciência⁷⁴ travam suas batalhas por longas décadas e, por pura ausência de aprofundamento ontológico, talvez hoje em vias iniciais de desenvolvimento através dos estudos circunscritos pelos cientistas adeptos ao pensamento do design inteligente, aos físicos encantados pela quântica, para propiciar o apaziguamento entre a fé e a razão. Não com o intuito de se evitarem as crises, mas para novos saltos à existência do homem.

❖ INTENTOS SEMIÓTICOS⁷⁵ SOBRE A VIDA, MUITO ALÉM DA ESTAMPA DA LEI

Faz-se necessário, para fomentação científica do Direito, o debruçar sobre as mais contemporâneas necessidades de formatação legal atinentes às técnicas de reprodução humana assistidas, avançar os estudos sobre as perspectivas sobre as células-tronco, bem como criar barreiras estanques aos devaneios da eugenia e retorno a mercantilização da vida humana como outrora experimentado pelos caminhos imorais da escravidão.

Existe toda uma conjectura que se molda a partir dos aspectos histórico-culturais, conforme o pensar de Miguel Reale:

“Se há algo que, a meu ver, tem singular significação nos estudos semióticos é o abandono da rígida contraposição de asserções dotadas de sentimento ou sem sentido (“meaningless”), reconhecendo-se que, não raro, na impossibilidade de

⁷⁴ “Locke não concordava com essa doutrina e seguiu o caminho oposto, afirmando que os sentidos e a experiência eram os reais instrumentos do conhecimento. No entanto, admitia a existência de algo inexplicável, intangível pelos sentidos, relacionado com a substância³⁰. O empirismo, que defende o método da experimentação, tornou-se importante base filosófica da ciência moderna, embora recomendasse mais a indução que a dedução”. CASTILHO (2018), op.cit. Posição 2559;

⁷⁵ “*Ciência descritiva da realidade, tal é a natureza desconhecida da semiologia, para além das línguas existentes, verbais ou não*”. DELEUZE (2005), op. cit. pág. 41;

atingir-se o certo ou o certificável, a razão se contenta com o razoável ou o plausível, que, a bem ver, é uma tática ou astúcia da razão mesma.”⁷⁶

A realidade contemporânea exposta pelo mundo digital, onde se avolumam as informações em uma velocidade muito maior do que muitas vezes se pode alcançar na cadência ordinária do dia-a-dia, projeta expectativas para um futuro de signos dicotômicos com os quais o Direito terá que trabalhar para o bem coletivo e segurança da vida:

“Tudo no mundo de hoje parece girar em torno da informação. As abordagens novas não se referem tanto à capacidade que o homem pós-moderno tem para aproveitar adequadamente suas potencialidades cerebrais. Fala-se em revolução digital, traduzindo-se como competência para acesso à informação. Oras, o simples acesso à informação não se traduz por conhecimento. Haverá talvez necessidade de, num futuro próximo, automatização interpretativa do volume de informações que chegam até nós. Já faz anos que exploro o mundo dos códigos e dos signos pelo estudo da linguagem, da comunicação, da psicanálise, do saber e de muitas outras formas. No entanto, nunca defini meu objeto! Porque cada linguagem propõe um paradigma de mundo diferente.”⁷⁷

Deve-se ainda avançar na busca espectral dos significados a serem revelados através da vida, suas experiências e toda a sorte de conjecturas⁷⁸ a partir das relações humanas⁷⁹:

“Como se vê, o fato de o pensamento conjectural se resolver apenas com correlação com a linha do experienciável nem por isso deixa de atender a exigências de rigor científico, que eu penso poder sumariar nestas quatro asserções: a) a conjectura legitima-se quando se sente necessidade de compreender algo que não podemos determinar, analiticamente, a partir de evidências, nem tampouco segundo conceitos sintetizadores dos dados verificáveis da experiência; b) toda conjectura parte, de certa forma, da experiência, para transcendê-la, visando a uma solução plausível, sem nunca entrar em contradição lógica ou real com o que já foi cientificamente comprovado; c) a conjectura, como suposição segundo razões de verossimilhança e plausibilidade, desenvolve-se no plano das ideias, como esquema regulativo, destinado a validamente ordenar o que não se mostra ordenável segundo conceitos, nem demonstrável analiticamente; d) na conjectura, a intentio racional se compõe

⁷⁶ REALE, Miguel. **Horizontes do Direito e da História**. 3ªed. São Paulo: Saraiva. 1999. Posição 3397 de 9236 [ebook Kindle]. ISBN 978-85-02-22735-4;

⁷⁷ VALENTE (2013), op. cit. Posição 106;

⁷⁸ “A ironia que borda o termo “conjectura” tem-nos impedido de penetrar em seu radical significado. É claro que há muitos modos de conjecturar. Conjectura quem devaneia e se deixa levar por impulsos do sonho, assim como conjectura quem, desoladamente, proclama que só nos resta suscitar hipóteses, desde o início aventadas como uma forma ilusória de compensação do inefável. Mas é preciso, no âmbito “gnoseológico” da meditação filosófica, tomar contato como o discurso conjectural, que não se reduz a mera aparência de resposta, nem nasce de uma desoladora finitude, mas abre novas sendas à semiótica, penso eu, como uma forma de discurso dotado de características próprias. Embora, evidentemente, não fosse empregado o termo “conjectura” na acepção que lhe dou, inseparável de uma atitude crítica e problemática, não faltam na história da filosofia magníficos exemplos de pensamento conjectural, desde quando Sócrates, sem abandono da determinação conceitual da verdade (sua imortal contribuição ao pensamento humano), mas, a partir dela, compreendeu a necessidade de atingir verdades incondicionadas do saber, em seu todo, mesmo reconhecendo (e este é um dos motivos da atitude conjectural) a impossibilidade de conceitualmente abranger Deus e o Mundo”. REALE (1999), op. cit. posição 3443;

⁷⁹ “Se nos recusarmos a admitir que os fenômenos sociais tenham como substrato a consciência individual, conferimos-lhes, no entanto, outro: o que é formado pela união e pela combinação de todas as consciências individuais.” DURKHEIM Émmle. O Suicídio. São Paulo: Martin Claret. 2005. Pág. 350;

com a imaginação, pois, como diz Kant, ela se desenvolve “sobre as asas da fantasia, embora não sem um fio condutor ligado, mediante a razão, à experiência”. Trata-se, como se vê, de uma forma de pensar que, sem abandono do rigor plausível, nos liberta das retortas do que é certo ou certificável, reconhecendo-se o valor também do verossímil”.⁸⁰

A construção dinâmica dos processos sociais se dá a partir de uma marcação peculiar de significados⁸¹ constituídos ao longo das evidências cíclicas da história. Nota-se a importância da palavra enquanto instrumento do saber para o encadeamento da razão:

“Na esfera das ciências hipotético-dedutivas ou empírico-formais é significativa a admissão de que nem sempre é dado ao pesquisador empregar uma linguagem insuscetível de dúvida, isto é, precisa e determinada, correspondente a objetos dotados de sentido rigorosamente certificado. Onde a atenção dispensada à “vaguidade” ou à “indeterminação”, como algo de insuperável na cognição científica. Compreende-se, nesse contexto, as profundas alterações operadas no conceito e no emprego do princípio de “probabilidade”, com repercussão em toda a teoria dos significados, inclusive no que se refere à conjectura, com o aparecimento de estudos semânticos do mais amplo espectro.”⁸²

❖ TRINCHEIRAS CONCEITUAIS À PALAVRA VIDA E SEUS DESDOBRAMENTOS NO DIREITO CIVIL

Trata-se de uma verdadeira batalha para os linguistas e semióticos encontrar um solo firme sobre o qual poder-se-ia, enfim, repousar a paz da conceituação sobre o que é a vida, como já preponderou em seus escritos Erwin Schrödinger⁸³.

A complexidade ergue-se pelo aprofundamento necessário, não sendo possível defini-la a partir de suas próprias características como o movimento, por exemplo, viés da autenticidade dinâmica da imagem vislumbrada por Deleuze⁸⁴.

⁸⁰ REALE (1999), op. cit. posição 3523;

⁸¹ “A Teoria das formas de Platão é o que possibilita que a pessoa se vire e descubra a verdade. Em essência, o conhecimento adquirido pelos sentidos e pelas percepções não é um conhecimento real, mas uma opinião. É somente pelo raciocínio filosófico que alguém pode ser capaz de adquirir conhecimento.” KLEINMAN, Paul. **Tudo o que você precisa saber sobre filosofia: de Platão e Sócrates até a ética e metafísica, o livro essencial sobre o pensamento humano**. 5ª ed. São Paulo: Ed. Gente, 2014. Págs. 20;

⁸² REALE (1999), op. cit. posição 3411;

⁸³ SCHRÖDINGER, ERWIN. **O que é a vida? O aspecto físico da célula viva seguido de Mente e matéria e Fragmentos autobiográficos**. Tradução de Jesus de Paula Assis e Vera Yukie Kuwajima de Paula Assis. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997 (Unesp / Cambridge).

⁸⁴ “Mas, precisamente, desde que se substituiu a imagem por um enunciado, deu-se à imagem uma falsa aparência, ela foi privada de seu caráter aparente mais autêntico, o movimento”. DELEUZE (2005), op. cit. pág. 40;

Nota-se que “a palavra vida não pode ser reduzida a um sentido unívoco – deve ser remetida ao rizoma⁸⁵ material e imaterial que a constitui, seja ele biopsíquico, tecnossocial ou semiótico, no interior de um agenciamento complexo”⁸⁶.

O homem antecede a sociedade e apenas por razões íntimas à sua própria natureza, necessidade da convivência coletiva, a abstração do contrato social se demonstra instrumento de subsistência da espécie no reino animal. Sim, por razões óbvias de pertencimento a todo um ecossistema regido por leis próprias, que sofre e impacta a sociedade como um todo.

Nota-se um fluxo e refluxo de pensamentos filosóficos sobre os quais se assentam os esteios da ciência desde o regresso às cosmogonias clássicas após a Revolução Francesa, perseguindo visões de liberdade negativa do indivíduo pela via expressa do racionalismo, positivismo, liberalismo, socialismo – aquietando a patrística e escolástica – para um desaguar hermenêutico atual em Paul Ricoeur e, assim, buscar a revisão a partir dos novos conhecimentos da filosofia da mente a partir da medicina contemporânea a integrarem o Ser.

Cabe ao Direito essa percepção de anterioridade do homem à sociedade como fator preponderante à sua própria existência naturalmente digna:

“Os direitos da personalidade são direito naturais. São expressão e tutela jurídicas da estrutura e das funções da pessoa, do seu ser e da sua maneira-de-ser. O Direito tem um fundamento axiológico (que é a sua justificação, e sem o qual se transforma em instrumento de opressão) que é imposto pela pessoa humana – o Direito é produto do homem e feito para o homem. A primeira e principal tarefa do jurista é

⁸⁵ “Deleuze e Guattari concebem diferentemente o processo de produção de saberes. Para eles, não existe um pressuposto último que sustenta todo o conhecimento, e que se ramifica infinitamente em direção à verdade. A estrutura do conhecimento assume forma fascicular, em que não há ramificações, e sim pontos que se originam de qualquer parte, e se dirigem para quaisquer pontos. O conceito de rizoma surge, assim, em Deleuze e Guattari, em oposição à forma segmentada de se conceber a realidade, bem como ao modo positivista de se construir conhecimento. Sílvio Gallo afirma que, enquanto a metáfora tradicional da árvore como forma de construção de conhecimento remete ao uno – pois, em última instância, os conhecimentos são derivados de um único tronco e “aquilo que se assemelha a uma multiplicidade revelasse, ao ser melhor analisado, como resultado de uma reprodução ao infinito de uma mesma única forma” (GALLO, 2008, p. 76) – a perspectiva rizomática aponta para o múltiplo. Diferentemente da ramificação hierarquizada do saber, e sem a lógica binária que rege as relações dicotômicas nas quais se incluem o pensamento psicanalítico e o estruturalismo em geral (DELEUZE e GUATTARI, 1995), a visão rizomática da estrutura do conhecimento não estabelece começo nem fim para o saber. A multiplicidade surge como linhas independentes que representam dimensões, territórios do real, modos inventados e reinventados de se construir realidades, que podem ser desconstruídos, desterritorializados”. Mauro Michel El Khouri – Universidade Federal do Ceará (UFC). **Rizoma e educação: contribuições de Deleuze e Guattari.** [Em linha: http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/198.%20rizoma%20e%20educa%C7%C3o.pdf]

⁸⁶ PELBART, Peter Pál. **VIDACAPITAL: Ensaios de Biopolítica**. 1ªed. São Paulo: Iluminuras, 2003. Posição 44 de 4598 [ebook Kindle] ISBN 8573212039;

reconhecer e descrever os direitos da pessoa. A pessoa humana é anterior e superior à sociedade. Impõe-se, portanto, ao Direito.”⁸⁷

Ainda que a proposta legislativa seja condensar uma ideia sob a qual se proporá a hígida postura Estatal, dirigindo os atos de coação para cumprimento da Lei, germinada como fruto cultural da sociedade, fato que lhe retroalimenta, aguçando os interesses de barreiras claras e necessárias para proteção da vida humana.

E ao obtê-la avançar para as estruturas da língua utilizadas a partir do fenômeno jurídico⁸⁸ apreciado pela filosofia do direito, forma mais ampla, e por sua teoria geral nas modelagens tecnológicas, que se fazem necessárias para absorção da ciência e seus avanços, respeitando o objeto de estudo social e moral e toda sua impermanência histórica.

Pois bem; a ciência jurídica se apropria das estruturas linguísticas existentes para dar forma ao condensado arcabouço histórico-filosófico de sua gênese a partir da Lei. Desse intercâmbio, entre passado e futuro, há de se prever conturbações, desde que não fujam à própria essência pela qual a Lei foi talhada na Constituição e suas permeabilidades infraconstitucionais, para que ao longo do processo social hajam fortes barreiras aos atos de injustiça.

Buscar-se-á a partir de agora viabilizar suaves rabiscos à aquarela jurídica cintilante composta pelas influências das mais diversas áreas do saber como filosófica, linguística, histórica, sociológica, biológica e psicológica, defendendo a finalidade una de absorver o

⁸⁷ CAMPOS (2004), op. cit. pág. 54;

⁸⁸ “O modelo de direito autopoietico ainda deixa sem resposta os maiores problemas da sociologia jurídica, em especial os relativos à gênese, à eficácia e à mudança do direito. Tais problemas, na verdade, são conexos a outros tantos conceitos de direito (respectivamente direito como norma, como fato e como valor). No que tange ao problema da gênese do direito, no passado já se encontrou uma resposta aparentemente exaustiva: o normativismo. O normativismo garantiu a contínua mutabilidade do direito e a manutenção da sua identidade pela utilização, seja do princípio temporal segundo o qual o direito sucessivo substitui aquele precedente, seja do princípio procedimental que o novo direito vem produzindo conforme normas procedimentais previamente previstas. Essa representação do ordenamento jurídico aparece fortemente redimensionada para uma leitura antropológica do direito que destaca o papel exercitado, de um lado, por normas estatais, de outro, por normas sociais que não somente integrarão o direito estatal, mas o tornarão possível ao criar no entorno um ambiente normativo capaz de sustentar a força e a credibilidade. A estabilização das normas aparece nos ordenamentos materializada em abordagens normativas e cognitivas. Resulta, assim, possível para o direito autopoietico considerar o impacto das normas jurídicas estatais que se pretende introduzir e cognitivamente as possíveis utilizações das normas sociais a sustentar a integração das normas jurídicas estatais”. **Os problemas da aplicação da autopoiese na sociedade mundial.** [Em linha] Alberto Febbrajo, Fernando Rister de Sousa Lima. Publicado em 01 Maio 2017 [Consult. Jul. 2017] Disponível em: <URL: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/152/edicao-1/autopoiese> >;

mínimo do entendimento fundacional necessário para a compreensão do embrião excedentário como objeto de estudo do Direito⁸⁹, porquanto seja previsto como consecução da vida.

A discussão sobre a natureza jurídica sob a qual repousa o embrião excedentário e, o marco inicial da vida humana, remonta a tempos antigos fincados suas primeiras fundações nas experiências religiosas das civilizações da antiguidade.

O desconhecido atemorizava as primeiras experiências sensoriais do passado civilizatório e emergia como solo fértil para as explicações míticas. Nada podia induzir maior desafio àquele momento da história do que a compreensão dos fenômenos da natureza como reflexo da ação dos deuses na matéria evidente.

Eclodiu pelos quatro cantos do globo na antiguidade as construções⁹⁰ religiosas mais divergentes e, juntamente a elas os limites de convivência que se mostravam extremamente necessários. Com isso emergiram também as primeiras codificações sociais para coação legal e consequente represaria aos delitos criminais.

Os processos religiosos do passado eram essenciais para justificar a incompreensão dos fenômenos naturais, a consolidação cultural de um povo, a estabilidade social necessária para a convivência harmônica entre os indivíduos.

Aqui serão trazidos à baila do entendimento contextualizado pela histórica os reflexos das mais diversas fontes do conhecimento humano importantes para a completude da Ciência Jurídica. Trabalhando as etapas históricas da antiguidade, feudal, moderna, iluminista e pós-moderna (ou modernidade líquida⁹¹). Salientando que o termo contemporaneidade está sendo empregado como “tempo presente” ou “atual”, não o sendo interpretado como uma fase estanque do desenvolvimento histórico da humanidade no presente trabalho científico.

Pois bem, as bases “rudimentares do sistema jurídico vigente assentam-se na religião e, para tanto, exemplifica-se a condição dos juízes hebreus orientados pela manifestação

⁸⁹ Cita-se três baluartes da cultura jurídica brasileira: “AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS, TOBIAS BARRETO DE MENEZES E CLÓVIS BEVILÁQUA”. BITTAR (2017), op. cit. Posição 1003;

⁹⁰ “...não teriam o culto e a cultura (e a arte que de ambos se nutre) suprido, pela sua faculdade de dar sentido à vida, tudo quanto a rotina deixa insatisfeito ou intocado”. BOSI, Alfredo. **Dialética da Colonização**. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. pág. 29;

⁹¹ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. 1ªed. Rio de Janeiro: Zahar. 2011, ISBN 978-85-378-0772-9. Posição 92 de 4493 [ebook Kindle];

divina através dos sacerdotes, tendo antes Moisés e as Tábuas da Lei descritas no livro do êxodo, como patrimônio intelectual do Judaísmo”⁹².

Para fincar exemplo apenas em três modelos religiosos cita-se ainda o código moral de Jesus Cristo para o Cristianismo e todo o reflexo produzido desde os limites do Império Romano na Idade Antiga⁹³ até os contemporâneos assentamentos da intelectualidade Ocidental; além do Islamismo e do Hinduísmo.

- A hermenêutica da “vida” cativa do saber dogmático da Lei Civil

A interpretação dos textos jurídicos adere-se, às vias da objetividade, àquilo que se conhece como puro legalismo, erigindo-se a necessária perspectiva dos caminhos possíveis para que se alimente os reais interesses sociais sem o afastamento das barreiras à destruição do pensar coletivo:

“A caracterização precedente seguramente nos permite corroborar fácil e espontaneamente o quão afastado está o modelo dogmático da realidade jurídica atual. É que, como iremos ver adiante, existem mil sintomas no funcionamento do direito e nas convicções mais divulgadas entre os juristas que revelam de maneira inequívoca a falência do descrito modelo e aos propósitos e expectativas que procura satisfazer. Ainda que não se observe um modelo canônico que apareça com força e consenso suficientes, permitindo reconhecê-lo como substituto do dogmático, não cabem dúvidas de que as exigências deste – reiteremos – já não se respeitam na prática jurídica; por outro lado, suas insuficiências consolidam o pedido da doutrina em favor de sua superação, desde que não coincida com o modelo a substituir. Por isso, mis que mostrar um modelo completo e definitivo, propomo-nos a assinalar exemplos, sintomas ou recursos teóricos que expõem claramente a fratura do modelo dogmático”⁹⁴.

Não se pode enxergar a sociedade como instrumento de efetivação dos interesses de alguns poucos que a contaminam, tal qual o corpo humano a sofrer com invasões de vírus e bactérias, como representantes “ditos do povo”, em uma democrática perspectiva do Estado de Direito.

O pensamento social ao eclodir se fez ecoar pela história como a maior adaptação abstrata erguida a partir da inspiração da condição do homem na Natureza enquanto “Ser”

⁹² ARMSTRONG, Karen. **Em nome de Deus: O fundamentalismo no judaísmo, no cristianismo e no islamismo**. Tradução Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. ISBN 978-85-438-0143-8;

⁹³ PEDROSA, Ronaldo Leite. **Direito em História**. 2ªed. Nova Friburgo: Imagem Virtual, 1999;

⁹⁴ VIGO, Rodolfo Luis. **Interpretação Jurídica: modelo Juspositivista-legalista do século XIX às novas perspectivas**. Tradução de Susana Elena Dalle Mura; revisão e notas de Alfredo de J. Flores. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 40. ISBN 978-85-203-3781-3;

agregador visionário das suas mais íntimas limitações e potências para incorrer a ascensão do topo da cadeia alimentar.

Contudo isso não afasta da realidade perene as cadeias paradigmáticas do poder, das aspirações e dos interesses do imaginário aos desejos dos homens⁹⁵ que em suas individualidades para corporificar a liquidez dessa sociedade global pós-moderna.

Nesse caminhar urge à hermenêutica propiciar mecanismos para filtrar os interesses que buscam sobrepujar o todo, a despeito dos riscos envolvidos a quem se propõe o futuro. “Aqui se trata da sobreposição do o quê? Ao quem?, que faz deslizar da pergunta: quem sou eu? Para a pergunta: o que sou eu?”⁹⁶

Não há consenso na doutrina brasileira sobre as teorias Natalista, Concepcionista e Condicional, tampouco no Legislativo, onde o percurso é soturno ao povo e cativante às temeridades das próprias classes políticas constituídas a cada novo ciclo eleitoral através do voto popular.

Notam-se os desafios que se entrelaçam no sentir das dificuldades que se preponderam nessa caminhada interpretativa às necessidades da sociedade. Dos quais, o exercício de legislar para o futuro, com os olhos do presente, não se demonstra minimamente como uma das missões mais singelas, ainda mais com a árdua tarefa de se manter a segurança jurídica.

Entretanto, existem valores que são imutáveis, pois foram erguidos desde o início como premissa para o argumento histórico do contrato social, a proteção da vida humana. E nesse artifício que preexiste as consequências do cientificismo pós-moderno se analisa prematuramente as cadeias de primazia entre a vida e o desenvolvimento científico no que tange aos embriões humanos.

Não sendo a vida um argumento, mas um valor intrínseco a dignidade da pessoa humana, vê-se imprudente a tratativa científica de seus horizontes em vias tangenciais à segurança jurídica, pois o que se nota no Brasil⁹⁷ é uma “colcha de retalhos legislativos”⁹⁸ que

⁹⁵ “O estado de paz entre os homens que vivem juntos não é um estado de natureza (status naturalis), que é antes um estado de guerra, isto é, ainda que nem sempre haja uma eclosão de hostilidades, é, contudo, uma permanente ameaça disso”. KANT, Immanuel. **À paz perpétua**. Tradução Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2011, posição 36 de 967 [ebook Kindle], ISBN 978.85.254.2324-5;

⁹⁶ RICOEUR (2014), op. cit. pág. 123;

⁹⁷ “Teixeira de Freitas contribuiu para abrilhantar a literatura jurídica brasileira, com obras de grande qualidade e envergadura. Sua obra-prima é a *Consolidação das Leis Civis*, redigida em virtude de contrato firmado com o Ministério da Justiça, em fevereiro de 1855. Essa obra era apenas o primeiro passo do plano que ele havia apresentado para a realização do Código Civil brasileiro. Em seu modo de ver, antes de proceder à codificação, seria necessário conhecer o estado da legislação pátria, revisando “esse imenso caos de leis

mais se propõem a libertinagem ideológica do que imposição de claros limites à utilização da vida humana substrato científico.

A interpretação promíscua sobre o início da vida humana na representação de sua gênese enquanto embrião, ora considerando-o pessoa, ora não, aproxima-se muito dos interesses mercantilistas que outrora no passado viabilizou a escravidão da modernidade recente para alargar os campos de cultivo e pastos dos senhores do capital, adubando-os com o sangue de várias gerações africanas e expondo a miserável condição moral da época, do que dos elevados interesses científicos para o “bem” da humanidade.

Importa um olhar atento sobre a escravidão como um pano de fundo importante e esclarecedor para esclarecer a hermenêutica aqui proposta, pois foi através dessa vil marca da história da humanidade ao longo dos séculos, seja como dominação imperialista, espólios da guerra, domínio do capital, seja como for, sempre se mostrou presente à sede natural do homem enquanto espécie na Natureza e sua inerente autopreservação.

complicadas e extravagantes”, e classificando-as de um modo sistemático”. BITTAR (2017), op. cit. Posição 1003;

⁹⁸ “[...] Friedrich Carl von Savigny. No mesmo ano de 1814 publicou o livro *Da vocação de nosso tempo para a legislação e a jurisprudência*, declarando-se contra a codificação do direito alemão. Ele acreditava que os costumes do povo e sua história seriam fontes primárias do direito. Codificar a legislação resultaria imobilizar o direito no tempo, o que poderia limitar “a atuação das forças históricas e da consciência coletiva para o aprimoramento do ordenamento jurídico”. A frase é de Alessandro Gropalli, jurista italiano que estudou profundamente a *Teoria Geral do Estado*”. CASTILHO (2018), op. cit. posição 2860;

CAPÍTULO 3. PERSPECTIVAS MORAIS E CONSTRUÇÕES ÉTICAS

“Bom mesmo é ir à luta com determinação e abraçar a vida com paixão, perder com classe e vencer com ousadia, pois o triunfo pertence a quem mais se atreve e a vida é muito para ser insignificante” (Charles Chaplin)⁹⁹

A ética e a moral possuem a “mesma origem etimológica. *Ethos*, em grego, e *mor*, em latim, querem dizer a mesma coisa: hábito, prática recorrente”¹⁰⁰.

Todo ser humano experimenta desafios em seu dia-a-dia, sejam eles dos mais simples aos mais complexos, perspectivando soluções positivas em suas intelectualidades na ascensão dos interesses sociais, decorrentes dos antagonistas¹⁰¹ bem e mal, certo e errado, justo e injusto, valorando realidades concretas, outras tantas abstratas, para o ver, ouvir, provar, sentir e intuir na experiência do viver por si conduzido “*ao ser-com-os outros*”¹⁰².

Tal configuração dinâmica não se ausenta do entendimento sobre os paradigmas científicos¹⁰³, em toda a substância com a qual, Thomas Kuhn, impregnou a compreensão do pós-moderno sobre a latência transformadora dos signos e seus saberes, que se traduzem no tempo para garantirem a segurança conceitual apta a gerar explicações às questões já identificadas pelo viver em ciclos de crise.

No somatório dos conhecimentos científicos através da linha tênue da historicidade humana, sejam¹⁰⁴ ou não contraditórios, especialmente por um processo dialético¹⁰⁵ que

⁹⁹ Apud. BRITTO (2010), op. cit. Posição 18;

¹⁰⁰ BARROS FILHO, Clóvis; POMPEU, JÚLIO. **A Filosofia explica grandes questões da humanidade**. 2ª ed. São Paulo: Casa do Saber, 2014. ISBN 978-85-7734-478-9. Pág. 49;

¹⁰¹ “*Ya em mi más tierna infancia, pensaba que todos, em este mundo, tenemos un no-man’s land, donde somos dueños de nosotros mismos. Está la existencia aparente y la outra, por todos desconocida, que nos pertenece por completo. Lo que no quiere decir que una sea moral y la otra no, o una esté permitida y la outra esté prohibida. Simplemente todo hombre, de vez en cuando, escapa a cualquier control, vive la libertad y el misterio, solo o em compañía, uma hora al día, o um noche a la semana, o um día al mes. Y esta existencia secreta va seuida de uma noche o de um día, y las horas se prolongan una detrás de otra.*” LYOTARD, Jean-François. **Moralidades Posmodernas**. Trad.: Agustín Izquierdo. Madri: Editorial Tecnos. 1996. ISBN 8430928170. Pág. 83;

¹⁰² CAMPOS (2004), op. cit. pág. 55;

¹⁰³ KUHN, Thomas S. **A estrutura da revoluções científicas**. Tradução Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 5ªed. São Paulo: Perspectiva, 1998. ISBN: 978.85.273.0111.4, pág.35;

¹⁰⁴ “A consciência resiste, naturalmente, a tudo que é inconsciente e desconhecido. Já assinalei a existência, entre os povos primitivos, daquilo a que os antropólogos chamam “misoneísmo”, um medo profundo e supersticioso do novo. Ante acontecimentos desagradáveis, os primitivos têm as mesmas reações do animal selvagem. O homem “civilizado” reage a ideias novas da mesma maneira, erguendo barreiras psicológicas que o protegem do choque trazido pela inovação. Pode-se facilmente observar esse fato na reação do indivíduo ao seu próprio sonho, quando ele é obrigado a admitir algum pensamento inesperado. Muitos pioneiros da filosofia, da ciência e mesmo da literatura foram vítimas desse conservadorismo inato dos seus contemporâneos. A psicologia é uma das ciências mais novas e, por tratar do funcionamento do inconsciente, encontrou

provoca impregnação de maior energia em busca da verdade, dão-se os avanços científicos revolucionários.

A enorme importância das técnicas avançadas da Reprodução Humana Assistida, já incipientes desde o final do século XVIII¹⁰⁶ sofreram uma verdadeira alavancagem após o sucesso conquistado com “o nascimento do primeiro bebê de proveta, Louisa Brown, em Julho de 1978, na Inglaterra”¹⁰⁷.

É sobre essa aldeia global de mudanças aceleradas em contínua quebra de paradigmas científicos, colidindo interesses econômicos supranacionais das grandes Companhias Multinacionais e os Estados¹⁰⁸, que se inserem os Embriões Excedentários no limbo legislativo.

Da vigilância em cada esquina que desconstrói avassaladoramente matrizes morais do passado sob o esvaziar de seus ideais de liberdade, por uma irresoluta revolução cultural na velocidade do império computacional.

Há uma provocação da práxis da vida¹⁰⁹ tecnológica sobre a crise ética experimentada em várias áreas do saber, principalmente a partir dos avanços no campo da Biologia, pois em uma sociedade ávida por transformações, que relativiza seu tempo de dedicação às relações

inevitavelmente o misonéismo na sua forma mais extremada”. JUNG, Carl G. **O homem e seus símbolos**. Tradução de Maria Lúcia Pinho. 3ª.ed. Especial. Rio de Janeiro : HarperCollins Brasil, 2016. il. Tradução de: Man and His Symbols ISBN 9788595081468. Posição 435 de 8043 [ebook Kindle];

¹⁰⁵ “Diz-se de todo processo que é incessante, progressivo, movido por oposições violentas e que avança por rupturas”. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa**. 6ª ed. Curitiba: Positivo, 2004. ISBN 978-85-7472-416-4. Pág. 316;

¹⁰⁶ “[...] em 1799 HUNTER, num caso de malformação genital masculina, a empregou numa mulher, que concebeu. Críticas surgiram logo após os primeiros ensaios dessa nova terapêutica da esterilidade. Eram objeções sobretudo de ordem moral e religiosa . Uma tese de GÉRARD sobre a fecundação artificial da mulher foi queimada em plena Academia de Medicina de Paris. As críticas, entretanto, não impediram que nos Estados Unidos e noutros países, desapegados de tolos preconceitos, tivesse a nova terapêutica largo emprego”. GOMES, Hélio. **Medicina Legal**. Atualizador Dr. Hygino Hercules. 33ªed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004. ISBN: 85.353.0240.9, pág. 397;

¹⁰⁷ “Adaptação pelo autor à citação”. BARBAS (1998), op. cit. pág. 33;

¹⁰⁸ “Há um mundo globalizado que avança cada vez mais. A globalização não é para qualquer um, está-se criando um modus. Parece-me que o poder do Estado nacional, o qual conhecemos, vai diminuir cada vez mais em função de acordos internacionais, que não vão ser propriamente acordos, mas novas formas de dependência. Pelo menos por um tempo. Mas vão reduzir o poder do Estado-nação que conhecemos, e vão se multiplicar as grandes potências, ao que me parece. Creio que os governos vão escolher o futuro e cada vez mais vão estar ligados prevalentemente à comunidade internacional que à nacional”. GARCÍA, Alfredo. **Simplemente Mujica: o retrato fiel do homem que está encantando o mundo**. 1ª ed. São Paulo: Lafonte, 2014. Pág. 117;

¹⁰⁹ “Há nessa vida uma melodia que ressoe opulenta, intensa, contínua, que dure até o fim, que torne tudo necessário, que tudo possa redimir e que encaminhe toda divergência para a unidade?” LUKÁCS, Georg. **A alma e as formas**. Tradução Rainer Patriota. 1ª. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. Título original: Die Seele und die Formen. ISBN 9788582176313 1. Posição 960 de 5012 [ebook Kindle];

humanas perpetuada nos abraços para, aprofundando a solidão coletiva na dedicação andrógena às mídias sociais, ver-se confusa na compreensão de seus valores morais.

O Direito se alimenta dos interesses individuais¹¹⁰ edificadores¹¹¹ de toda uma realidade social e, como tal, sofre os impactos dessa fluidez¹¹² das questões sociais erigidas pelo arcabouço ideológico do consumismo pós-moderno.

Segundo Vázquez a ética “é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade”¹¹³. Ou seja, “é ciência de uma forma específica de comportamento humano”¹¹⁴.

Persiste no entendimento de que a ética nos mostra “a norma moral, mas não postula ou não estabelece normas; estuda¹¹⁵ um tipo de conduta normativa, mas não é o teórico da moral, e sim o homem real, que estabelece determinadas regras”¹¹⁶ sociais.

¹¹⁰ “Positivo na descrição de seus homens: não se ocupa de fracassos, e, quanto aos limites, só daqueles intrínsecos à essência humana, daqueles que são o polo negativo de seu supremo valor e que representam o pano de fundo da grande ação simbólica da vida. Tudo o mais lhe escapa quando observa os seres humanos. O modo como consegue deixar de ver as coisas é tão sugestivo que é como se seu olhar despisse os homens de toda a casca que os reveste, e, desse momento em diante, nós mesmos passássemos a ver esse revestimento como um joio, reputando importante apenas o que Kassner considera ser o núcleo. Uma das principais forças de Kassner reside justamente no muito que ele não enxerga. As categorias da vida diária e das metodologias esquemáticas da historiografia simplesmente não existem para ele. Ao falar sobre Diderot, por exemplo, ele não vê nenhum traço do enciclopedista que a história da literatura costuma lhe imputar, não vê nele o fundador do drama burguês nem o arauto de muitas intuições novas, não diferencia o teísmo, o deísmo e o ateísmo de Diderot, e, a seus olhos, desaparece até mesmo a dita nebulosidade germânica tão ressaltada pelos psicólogos. Assim, após ter afastado toda banalidade de nosso campo visual, ele nos constrói um novo Diderot, sempre inquieto, em eterna busca, o primeiro impressionista e individualista, um homem para quem cada nova intuição e cada novo método não passam de um meio para chegar a si mesmo e compreender os demais, ou, pelo menos, entrar em contato com eles; um Diderot que superestima o mundo porque não concebe outro meio de elevar a si mesmo; aquele Diderot repleto de contradições, muitas vezes palavroso, frasista, e que, no entanto, em alguns grandes instantes extraordinários – e só nestes – encontra um estilo capaz de se incorporar ao ritmo de nossas nostalgias”. LUKÁCS (2015), op. cit. posição 971;

¹¹¹ “É verdade que nas democracias o povo parece fazer o que quer; mas a liberdade política não consiste em se fazer o que se quer. Em um Estado, isto é, numa sociedade onde existem leis, a liberdade só pode consistir em poder fazer o que se deve querer e em não ser forçado a fazer o que não se tem o direito de querer. Deve-se ter em mente o que é a independência e o que é a liberdade. A liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem; e se um cidadão pudesse fazer o que elas proíbem ele já não teria liberdade, porque os outros também teriam este poder”. MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. **Do Espírito das Leis**. Título original: L’Esprit des lois. Domínio Público. Posição 3954 de 13583 [ebook Kindle];

¹¹² “Essas mudanças afetarão a família, que é sempre refletora das condições sociais inerentes a cada agrupamento humano. As funções dessa família da modernidade líquida certamente são outras, e as mudanças não serão de pouca relevância”. CALDERÓN, Ricardo. **Princípio da afetividade no direito de família**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. ISBN 978-85-309-7714-6. Posição 504 de 10899 [ebook Kindle];

¹¹³ Apud. SANCHES (2013), op. cit. Posição 41;

¹¹⁴ VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Tradução de João Dell’Anna. 34ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. Pág. 23;

¹¹⁵ “Não é fácil estudar desviantes. Como são considerados outsiders pelos demais membros da sociedade, e como eles próprios tendem a considerar os demais integrantes da sociedade outsiders, o estudioso que deseja descobrir os fatos acerca do desvio tem uma substancial barreira a transpor antes que lhe seja permitido ver o que precisa. Como será provavelmente punida se vier à luz, a atividade desviante tende a ser mantida oculta, não exibida ou alardeada para outsiders. O estudioso do desvio precisa convencer aqueles a quem estuda de

No plasma da dignidade da pessoa humana há “uma estreita relação com a problemática do tratamento jurídico das deficiência (físicas ou mentais)”¹¹⁷, pois ao passo em que se criam normas moralmente vultuosas para as questões de acessibilidade, v.g., busca-se por estratégia paralela implementar, indiretamente aos olhos do povo, políticas de eugenia como o incentivo do Governo Alemão ao aborto de crianças com Síndrome de Down:

“Sra. Merkel, a senhora é uma política, a senhora faz as leis. Nove em cada dez bebês com síndrome de Down não nascem na Alemanha. Eles são abortados. Um bebê com síndrome de Down pode ser abortado até poucos dias antes do nascimento. Por quê? Eu não quero ser abortada, eu quero ficar no mundo, perguntou a jovem, chamada Natalie.”¹¹⁸

A conjuntura política social ágil do século XXI apresenta novos antagonismos que no passado demoravam muito tempo para amadurecer e hoje se espalha rapidamente. Deve-se cuidar para que não ocorra o “êxito” dos valores morais dos campos formatados pela biotecnologia e genética:

“A ciência sob este aspecto (isto é, pelo seu uso, pelas consequências da sua aplicação) não pode ser separada da moral. Mas deve ficar claro que a sua qualificação moral não pode dizer respeito ao seu conteúdo próprio e interno, já que a investigação científica como tal é moralmente neutra. As considerações morais, neste terreno, perturbariam a objetividade e a validade das proposições científicas e a transformariam em mera ideologia. Mas se a ciência como tal não pode ser qualificada moralmente, pode sê-lo, o entanto, a utilização que dela se faça, os fins e os interesses a que serve e as consequências sociais da sua aplicação. Sob este aspecto, o homem de ciência não pode ficar indiferente à finalidade social”.¹¹⁹

Para Zygmunt Bauman, as transformações sofridas pelos contextos morais e éticos, erigidos a partir da implantação de novas necessidades sociais, principalmente por uma anestesia coletiva ao redor do consumo pelo consumo, são ensejadoras de transformações culturais fluidas.

Nessa estrada os “tempos modernos encontraram os sólidos pré-modernos em estado avançado de desintegração; e um dos motivos mais fortes por trás da urgência em derretê-los

*que não haverá perigo para eles , de que não sofrerão em consequência do que lhes revelarem.”*BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução Maria Luiza X. de Borges. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. Pág. 171. ISBN 9788537801086;

¹¹⁶ VÁZQUEZ (2012), op. cit. pág. 104;

¹¹⁷ ARAÚJO, António de. **Cidadãos Portadores de Deficiência (O seu lugar na Constituição da República)**. Coimbra Editora, 2001. ISBN 972-3-1027-4. Pág. 104;

¹¹⁸ Deutsche Welle (DW). **Jovem com síndrome de Down emociona Merkel com pergunta sobre aborto**. [Em linha] [...] [Consut. 22 Dez. 2017]. Disponível na internet <Url: <http://www.dw.com/pt-br/jovem-com-s%C3%ADndrome-de-down-emociona-merkel-com-pergunta-sobre-aborto/a-40494036>>

¹¹⁹ VÁZQUEZ (2012), op. cit. pág. 105;

era o desejo de, por uma vez, descobrir ou inventar sólidos de solidez duradoura, solidez em que se pudesse confiar e que tornaria o mundo previsível e, portanto, administrável.”¹²⁰.

A individualidade¹²¹ do homem enquanto ser político ressalta o necessário equilíbrio de equidade entre os desiguais:

“Parece-me que o conflito, o choque de interesses entre os indivíduos, é algo inseparável da vida em companhia de outros. E, quantos mais formos, mais conflitos poderão vir a se produzir. Sabe por quê? Por uma causa que em princípio parece paradoxal: porque somos sociáveis demais. Tentarei explicar. A mais funda raiz de nossa sociabilidade é sermos movidos desde pequenos pela ânsia de nos imitar os gestos que vemos fazerem, as palavras que ouvimos pronunciarem, os desejos que os outros têm, os valores que os outros proclamam. Sem imitação natural, espontânea, nunca poderíamos educar nenhuma criança, nem portanto condicioná-la para a vida em grupo com a comunidade. Claro, imitamos porque nos parecemos muito; porém a imitação nos torna cada vez mais parecidos, tão parecidos, que entramos em conflito. Desejamos obter o que vemos que os outros também querem; queremos todos a mesma coisa, mas às vezes, o que desejamos só uns poucos podem possuir, ou até apenas um. Apenas um pode ser o chefe, ou ser o mais rico, ou o melhor guerreiro, ou triunfar nas competições esportivas, ou possuir a mulher mais bonita como esposa, etc. Se não víssemos que outros ambicionam essas conquistas, é quase certo que também não nos interessariam, ao menos desmedidamente. Mas, como costumam ser vivamente desejadas, por imitação as desejamos vivamente. E, assim, aquilo que nos opõe é o mesmo que nos aparenta: o interesse (etimologicamente) é o que está entre duas ou mais pessoas, ou seja, o que as une mas também as separa.”¹²²

A moral, segundo Vázquez “não é conhecimento ou teoria de algo real, mas ideologia, ou seja, conjunto de ideias normas e juízos de valor – juntamente com os atos humanos respectivos -, que servem aos interesses de um grupo social”¹²³.

❖ BIOÉTICA

Segundo Guy Durand a partir de 1960 a bioética aparece influenciando a criação de comissões governamentais, comitês e centros de pesquisa em ética biomédica. “Respondia a

¹²⁰ BAUMAN (2011), op. cit. Posição 92;

¹²¹ “Os direitos de pessoa do soberano, do legislador de si mesmo, encontram-se a cada passo no social, sobrepondo-se facilmente a este. Já falei a este propósito do caráter anárquico dos direitos da pessoa com sentido estritamente individualista. Em que cada pessoa aparece como detentora de toda, e da única, legitimidade querendo impor a sua vontade a todos e a cada um dos outros. Autores há que se referiram ao terrorismo dos direitos da personalidade: em cada relação, na composição de cada interesse, aparece a esfera absoluta de uma pessoa.” CAMPOS (2004), op. cit. pág. 50;

¹²² SAVATER, Fernando. **Política para meu filho**. Tradução Eduardo Brandão. 2ªed. São Paulo: Planeta, 2012, ISBN 978-85-7665-87-6. Pág. 32;

¹²³ VÁZQUEZ (2012), op. cit. pág. 104;;

um novo questionamento, seguindo-se a uma aceleração do desenvolvimento tecnomédico e a uma importante transformação social”¹²⁴.

A preocupação da bioética “com os mais fracos pode ser explicitada sem parecer demagoga, pois seria contraditória uma reflexão ética que se colocasse a serviço do poder econômico, independentemente de esse serviço promover sofrimento ou não”¹²⁵.

Portanto, torna-se “fundamental que a bioética dos países periféricos, e os da América Latina particularmente, passe a não aceitar mais o crescente processo de despolitização dos conflitos morais”¹²⁶.

Consubstancia-se que o “ser humano pertence, devido a particularidades próprias da sua constituição psicobiológica, a uma comunidade moral com determinados valores e princípios fundamentais”¹²⁷, sendo assim, cabe-lhe “o respeitar em todas as suas circunstâncias”¹²⁸.

Interessante que na caminhada para a construção de um porquê ao entendimento da Justiça, Perelman nos relembra a perspectiva das ações e motivações do homem de Thomas Hobbes, tal qual citação supramencionada de Savater:

“É sempre útil e importante poder qualificar de justas as concepções sociais que se preconizam. Todas as revoluções, todas as guerras, todas as revoltas sempre se fizeram em nome da Justiça. E o extraordinário é que sejam tanto os partidários de uma ordem nova como os defensores da ordem antiga que clamam com seus votos pelo reinado da Justiça. E, quando uma voz outra proclama a necessidade de uma paz justa, todos os beligerantes ficam de acordo e afirmam que esta paz justa só será realizada quando o adversário for aniquilado. Note-se que pode não haver nenhuma má-fé nessas afirmações contraditórias. Cada um dos antagonistas pode estar sendo sincero e acreditar que sua causa é a única justa. E ninguém se engana, pois cada qual fala de uma justiça diferente. Como uma noção moral, escreve E. Dupréel, não corresponde nem a uma coisa que basta observar para verificar o que dela se afirma, nem a uma demonstração à qual basta render-se, mas realmente a uma convenção para defini-la de uma certa maneira, quando um adversário tomou a ofensiva pondo de seu lado as aparências da Justiça, a outra parte ficará inclinada a dar da justiça uma definição tal que sua causa se mostre conforme a ela. Cada qual defenderá uma concepção da justiça que lhe dá razão e deixa o adversário em má posição.”¹²⁹

¹²⁴ DURAND, Guy. **Introdução geral à Bioética: histórias, conceitos e instrumentos**. Tradução de Nicolás Nyimi Campanário. 5ª ed. São Paulo: Loyola, 2014. p. 13. ISBN 978-85-15-02578-7;

¹²⁵ SANCHES (2013), op. cit. Posição 346;

¹²⁶ GARRAFA, Volnei; PESSINI, Leo (Orgs.). **Bioética: Poder e Injustiça**. 2ªed. São Paulo: Edições Loyola, 2004. p. 37. ISBN 85-15-02703-8;

¹²⁷ NUNES, Rui. *Geneética*. Coimbra: Almedina, 2015. p. 41. ISBN 978-972-40-5181-9;

¹²⁸ Idem, p. 42;

¹²⁹ PERELMAN, Chaïm. **Ética e Direito**. Tradução Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996. Pág. 08. ISBN 85-336-0521-8;

Dessa forma, agrava-se a necessidade de Justiça para além da América Latina, ensejando-se uma representatividade em escala global de um macroprocesso histórico, ou seja, “a tarefa de dar um sentido humano ao desenvolvimento em escala mundial, como um outro imenso desafio atual, precisamente no momento em que a idolatria do mercado gerou um vazio ético e acelerou o fim das utopias revolucionárias”¹³⁰.

Aqui se faz lembrar Zygmunt Bauman quando configura sua teorização da modernidade líquida, imaginando uma “solidez em que se pudesse confiar e que tornaria o mundo previsível e, portanto, administrável”¹³¹.

Por esse caminhar pode-se propor uma reflexão preocupante sobre as possibilidades do “individualismo a-ético,[...] por uma obliteração dos valores, pelo menos enquanto valores sociais [...], que desaparecem, ou se transformam em valores individuais, de proteção de cada indivíduo, convertendo-se rapidamente em interesses”¹³².

Surge assim a sociedade submergida no consumo como principal razão de ser da felicidade, antítese de uma vida minimalista¹³³, “que consomem de maneira onívora um amplo espectro de formas de arte, tanto populares quanto intelectualizadas”¹³⁴.

Nunca se fez tão presente a máxima Hobberiana de comparação do homem ao lobo. Descortina-se um futuro onde os extremos do consumo, em dias excessivamente acelerados, produzem novos cardápios (ANEXO. D)¹³⁵ : cor dos olhos, origem racial, cabelo etc. O homem se consome (ANEXO. E)¹³⁶, devora-se¹³⁷.

A crise ética possui raízes profundas na mentalidade eugênica nesse frenesi fenotípico de desejos e vontades que se contrapõem ao caos dos casos graves, síndromes raras, para as quais o aconselhamento gênico é extremamente positivo.

¹³⁰ OLIVEIRA, Manfredo A. de (org.). **Correntes fundamentais da Ética contemporânea**. 5ªed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014. p. 165. ISBN978-85-326-2400-0;

¹³¹ BAUMAN (2011), op. cit. Posição 94;

¹³² CAMPOS (2004), op. cit. pág. 137;

¹³³ JAY, Francine. **Menos é mais: um guia minimalista para organizar e simplificar sua vida**. Tradução Guilherme Miranda. São Paulo: Editora Schwarcz. 2016. ISBN 978-85-438-0503-0;

¹³⁴ BAUMAN, Zygmunt. **A cultura no mundo líquido moderno**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro, 2013. Posição 40 de 1692. [ebook Kindle]. ISBN 978-85-378-1136-8;

¹³⁵ **1º Relatório de amostras seminais para uso em reprodução humana assistida – 2017;**

¹³⁶ **SisEmbrio**

¹³⁷ **Contrato de prostituição e regulamentação da atividade: um viés feminista e à luz dos direitos de personalidade**. [Em linha] [...] [Consult. 20 Nov. 2017] Disponível em:<URL: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ideias/article/download/230460/25011> >;

As implicações atinentes ao emprego das técnicas desenvolvidas pela Genética tem se demonstrado como um verdadeiro oásis para a atualização dos antigos ideais eugênicos.

Thomas Hobbes assenta que tudo aquilo que é a “causa pela qual os homens quando desejam a mesma coisa e não podem desfrutá-la por igual, tornam-se inimigos e, no caminho que conduz ao fim [...], tratam de eliminar ou subjugar uns aos outros”¹³⁹.

Decerto mais uma vez se proclama o entendimento sobre um nicho científico específico da neoeugenia¹⁴⁰ para tratamento de síndromes e doenças degenerativas sobre as quais o tempo avança aceleradamente. Entretanto, seja pelo viés histórico ou da condição dominadora humana, não há possibilidade da ciência jurídica se ausentar do debate sobre a eugenia como política de Estado:

“As ciências, como realidades sociais, estão sempre inseridas no contexto mais amplo da sociedade em geral e dos países onde surgem. A genética como ciência, que se afirma no século XX, tornou-se também passível de ser manipulada pelo projeto político da classe dominante de alguns países, e isso foi o que de fato ocorreu. Na maior parte da primeira metade do século XX, em vários países, a genética tornou-se refém do projeto político de uma elite racista, que buscava razões “superiores” para poder culpar os “outros” – normalmente os estrangeiros ou de

¹³⁸ “O termo “biopolítica” foi forjado por Foucault para designar uma das modalidades de exercício do poder obre a vida, vigentes desde o século 18.11 Centrada prioritariamente nos mecanismos do ser vivo e nos processos biológicos, a biopolítica tem por objeto a população, isto é, uma massa global afetada por processos de conjunto. Biopolítica designa pois essa entrada do corpo e da vida, bem como de seus mecanismos, no domínio dos cálculos explícitos do poder, fazendo do poder-saber um agente de transformação da vida humana. Um grupo de teóricos, majoritariamente italianos, propôs uma pequena inversão, não só semântica, mas também conceitual e política. Com ela, a biopolítica deixa de ser prioritariamente a perspectiva do poder e de sua racionalidade refletida tendo por objeto passivo o corpo da população e suas condições de reprodução, sua vida. A própria noção de vida deixa de ser definida apenas a partir dos processos biológicos que afetam a população. Vida inclui a sinergia coletiva, a cooperação social e subjetiva no contexto de produção material e imaterial contemporânea, o intelecto geral. Vida significa inteligência, afeto, cooperação, desejo. Como diz Lazzarato, a vida deixa de ser reduzida, assim, a sua definição biológica para tornar-se cada vez mais uma virtualidade molecular da multidão, energia aorgânica, corpo-sem-órgãos. O bios é redefinido intensivamente, no interior de um caldo semiótico e maquínico, molecular e coletivo, afetivo e econômico. Aquém da divisão corpo/mente, individual/coletivo, humano/inumano, a vida ao mesmo tempo se pulveriza e se hibridiza, se dissemina e se alastra, se moleculariza e se totaliza. E, ao descolar-se de sua acepção predominantemente biológica, ganha uma amplitude inesperada e passa a ser redefinida como poder de afetar e ser afetado, na mais pura herança espinosana. Daí a inversão, em parte inspirada em Deleuze, do sentido do termo forjado por Foucault: biopolítica não mais como o poder sobre a vida, mas como a potência da vida. A biopolítica como poder sobre a vida toma a vida como um fato, natural, biológico, como zoé, ou como diz Agamben, como vida nua, como sobrevivência.12 É o que vemos operando na manipulação genética, mas no limite também no modo como são tratados os prisioneiros da Al Qaeda em Guantánamo, ou os adolescentes infratores nas instituições de “reeducação” em São Paulo.”PELBART (2003), op. cit. Posição 195;

¹³⁹ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução: Rosina D’Angina. São Paulo: Martin Claret, 2009. ISBN 9788572327626. Pág. 94;

¹⁴⁰

origem estrangeira, ou os identificados com grupos étnicos que não compartilhavam do poder político – de serem a causa dos problemas que afligiam a sociedade onde viviam. A genética, como ciência da hereditariedade por excelência, transformou-se em uma forte arma, para afirmar que o problema social estava ancorado na própria natureza biológica dos grupos periféricos ao poder. Todo esse movimento passou, então, a ser identificado como movimento eugênico.”¹⁴¹

A condição moral que se nos apresenta na modernidade líquida advertida por Zygmunt Bauman para a condução dos experimentos científicos eugênicos, constituídos ou não formalmente pelo Estado, são alarmantes:

“Ao contrário da maioria dos cenários distópicos, este efeito não foi alcançado via ditadura, subordinação, opressão ou escravização; nem através da “colonização” da esfera privada pelo “sistema”. Ao contrário: a situação presente emergiu do derretimento radical dos grilhões e das algemas que, certo ou errado, eram suspeitos de limitar a liberdade individual de escolher e de agir. A rigidez da ordem é o artefato e o sedimento da liberdade dos agentes humanos. Essa rigidez é o resultado de “soltar o freio”: da desregulamentação, da liberalização, da “flexibilização”, da “fluidez” crescente, do descontrole dos mercados financeiro, imobiliário e de trabalho, tornando mais leve o peso dos impostos etc.”¹⁴²

A excessiva flexibilização dos valores sociais deposita sua gênese na dinâmica do hoje dissociada da realidade do amanhã e, assim, constituem-se preocupantes as excessivas tentativas de conceituação da vida por vias de ruptura do que seja a concepção.

Apela-se sobre a libido da população através do entendimento lançado sobre “as pílulas anticoncepcionais do dia seguinte, sim pois todos os que delas fazem uso no mínimo deveriam ser adeptos da Teoria da Nidação e não da Concepcionista, posto que se houver entendimento de uso daqueles que defendem a vida a partir da fecundação seria hipótese de um aborto de embrião”¹⁴³.

Falácia virginal, pois da hipótese argumentativa sofismada, criada para aprisionar a consciência dos que se encaixam no exemplo de utilização da pílula, não se pode capitanear o favorecimento teórico às pesquisas ensejadoras de milhares de embriões criopreservados nas clínicas de PMA e, portanto, objetar o entendimento da vida a partir da fecundação.

Nota-se que os controles estatais sobre as esferas eugênicas não só laboratoriais, genéticas

A verdade é que as formas de dominação se dão por todos os instrumentos conhecidos, sejam de controle sexual quando pertinente às esferas do poder, dos modelos de família estabelecidos, da saúde e da vida da população.

¹⁴¹ SANCHES (2013), op. cit. Posição 1989;

¹⁴² BAUMAN (2011), op. cit. Posição 121;

¹⁴³ GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal Esquematizado: parte geral**. 2ªed. São Paulo: Saraiva, 2012. ISBN 978-85-02-15658-6;

Encerram-se aqui as breves observações sobre biopolítica, importantes para suscitar a reflexão plena sobre possíveis manipulações ou interesses outros medindo forças com a interpretação da vida estampada nos embriões excedentários, com o pensamento de Foucault a quem cabe o nascedouro desse signo.

Veja que a condição de controle primeiramente passa pelo corpo dos componentes sociais:

“Minha hipótese é que com o capitalismo não se deu a passagem de uma medicina coletiva para uma medicina privada, mas justamente o contrário; que o capitalismo, desenvolvendo-se em fins do século XVIII e início do século XIX, socializou um primeiro objeto que foi o corpo enquanto força de produção, força de trabalho. O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade biopolítica. A medicina é uma estratégia biopolítica”¹⁴⁴.

A estratégia de controle dos cidadãos hoje perpassa pelos interesses dos laboratórios, hospitais e universidade. Pode-se refletir sobre a matéria adensada em epígrafe, que discorre sobre o método de edição do DNA, o CRISPR.

¹⁴⁴ FOUCAULT (2015), op. cit. Pág. 147;

CAPÍTULO 4. A FAMÍLIA COMO SUSTENTÁCULO DA PROcriação HUMANA

“O elefante, já lho disse no outro dia, é outra coisa, em um elefante há dois elefantes, um que aprende o que se lhe ensina e outro que persistirá em ignorar tudo, como sabes tu isso, descobri que sou tal qual o elefante, uma parte de mim aprende, a outra ignora o que a outra parte aprendeu, e tanto mais vai ignorando quanto mais tempo vai vivendo[...].” (José Saramago)¹⁴⁵

A formatação de uma família¹⁴⁶ típica de qualquer região, ou país, encontra sua gênese na essência cultural da própria sociedade que constitui; ao mesmo tempo em que provoca forte influência externa a partir de seu equilíbrio interno, processos educativos subjacentes e entendimento sobre a vida, como um todo inter-relacionado.

Nota-se que as famílias são projetos que se assemelham entre as demais estruturas do reino animal pela habilidade de reprodução sexual que comungam, sendo que a “humana, ao contrário da reprodução de outros animais, é profundamente marcada pela cultura, pela razão, pela busca de sentido”¹⁴⁷.

Abre-se, ao pronunciar a cultura como esteio dessa compreensão contemporânea de família, a oportunidade dialética para o entendimento desse nicho constitutivo da dignidade da pessoa humana, abarcando todo alcance da alcunha desse direito universal do Ser.

A cultura pode ser definida “*como um sistema simbólico que fornece tanto um relato do mundo como um conjunto de regras para atuar nele*”. Existe uma interação dinâmica entre os valores familiares e àqueles estampados pelas outras formas de expressão social encarnadas nos mais diversos grupos sociais como Igrejas, Associações, Sindicatos e Partidos Políticos.

Ocorre que a percepção de proximidade sanguínea, de solidariedade e clareza ambiental que existe na família é singular, se comparado aos demais modelos de agremiação existentes em decorrência de uma profunda realidade afetiva sob a qual emergem as bases da psique do homem:

¹⁴⁵ SARAMAGO, José. **A Viagem do Elefante**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. Pág. 153;

¹⁴⁶ “As concepções fundamentais de cultura sobre laços de sangue, casamento, família, relacionamentos, eram constantes em todas as classes sociais americanas”. ASSIS, Olney Queiroz; KUMPEL, Vitor Frederico. **Manual de Antropologia Jurídica**. 1ª edição. São Paulo: Saraiva. 2011. [Posição 4570 Kindle];

¹⁴⁷ SANCHES (2013), op. cit. Posição 360;

“Os humanos não geram apenas filhotes, mas herdeiros; não apenas se acasalam, criam instituições para isso; não reproduzem apenas naturalmente, descobrem e inventam mecanismos artificiais para fazê-lo. Desse modo, pensar a sexualidade e a reprodução humana não é uma arte de contemplar a natureza e elaborar narração, mas uma árdua tarefa interpretativa que pode ser realizada com base em pressupostos diferenciados. É o que procuramos fazer no primeiro capítulo, estudando a sexualidade e sua relação com a reprodução, que muitos gostariam de separar definitivamente.”¹⁴⁸

Desposar o entendimento da afetividade é extremamente importante para que se possa captar a base das relações humanas¹⁴⁹, norteando as pegadas do conhecimento das mais diversas ciências do saber nessa caminhada que se dirige ao desconhecido, avançando em conquistas tecnológicas, desconstrói paradigmas e produz novas ideologias aos corações ávidos pela mudança.

Os laços afetivos são moléculas do amor familiar que favorecem a existência racional do homem em sociedade e, como regra geral, são produzidos de forma saudável na célula básica do sistema; sendo chave para formação do caráter, consolidação de uma personalidade que compreende os marcos normativos de todo e qualquer grupo estabelecido.

Seja na família ou em qualquer junção coletiva de interesses, há de se pautar limites às individualidades para que o coletivo seja possível, nivelando igualitariamente as desigualdades. Nesse diapasão a família é o primeiro limite definido implicitamente para todo novo Ser, para quem a vida é gratuitamente ofertada¹⁵⁰.

Não se pode negar, guardadas as críticas possíveis aos mais diversos microssistemas familiares, a importância da família para a estabilidade e equilíbrio social. Tanto é, que se pode notar que toda nova ideologia, seja de sexo, modelo afetivo ou de estrutura familiar, provoca profundas ressonâncias no seio das sociedades já estabelecidas.

Em que pesem as observações sobre o receio à transformação, reflexo natural e tendencioso da grande maioria em rejeitar o ‘novo’, não se pode olvidar da família como raiz que alimenta todo um sistema contratualista, sobre o qual nosso modelo social foi viabilizado.

¹⁴⁸ SANCHES (2013), op. cit. Posição 363;

¹⁴⁹ “Quando nasceu o filho de Aureliano e Pilar Ternera e foi levado para a casa e batizado em cerimônia íntima com o nome de Aureliano José, Remedios decidiu que fosse considerado como seu filho mais velho. Seu instinto maternal surpreendeu Úrsula.” MÁRQUEZ, Gabriel García. **Cem anos de Solidão**. Tradução de Eliane Zagury. 68ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2008. Pág. 88;

¹⁵⁰ “Não. Estou feliz, retrucou, sério. E não se pode improvisar a felicidade. É preciso esperar, ficar de tocaia, como se ela fosse uma codorna ou uma garota de asas cansadas. Entre a arte e o artifício está posto um abismo!”. DURRELL, Lawrence. **Mountolive**. Tradução de Daniel Pellizzari. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006. (Quarteto de Alexandria; v.3). Pág. 55;

De forma alguma se almeja alimentar arestas que impeçam o avanço da sociedade e, em certa medida, porque não da família. Acreditar na evolução do espírito humano é uma verdade uníssona para a alma que não se apequena.

Contudo, a despeito de toda a sólida construção do pensamento familiar, da importância do sustento da prole e da mútua defesa de interesses sociais entre os cônjuges, razão maior de ebulição de tantas discussões ideológicas.

A realidade atual contemporânea é provocativa à mudança de paradigmas que saltam às mentes dos mais diversos estudiosos da ciência, e dentre elas pode se incorporar também o Direito de Família, os novos modelos de realidades monoparentais, uniparentais, em discordância ao passado social:

“A mobilidade será a marca de tais relacionamentos familiares, eis que estará presente não apenas nos relacionamentos conjugais, mas também nas relações de parentesco. Separações, divórcios, novas uniões e desuniões são vistos como corriqueiros e comuns no decorrer da existência, não possuindo mais o aspecto negativo que lhes chegou a ser conferido. Essas combinações e recombinações trarão novas formas de convivência entre os familiares, e resultarão em novos desafios. Famílias reconstituídas, monoparentais, multiparentalidade, uniões livres, procriações assistidas, famílias simultâneas, vínculos precipuamente afetivos serão marcas indelévels do processo que está a se desenrolar. Para Gilles Lipovestky, “tão flexíveis são as características da família pós-moralista hodierna, que já é possível fazer a montagem ou desmontagem da mesma segundo a preferência de cada um.”¹⁵¹

Existem famílias de todas as espécies como dantes jamais se imaginou; como por exemplo a família metaparental, terminologia fincada por Mário Antônio Sanches¹⁵² para aquelas famílias que desenvolveram herança biológica a partir de Reprodução Assistida em Laboratório.

Segundo ele, a relação sexual que define a procriação natural humana uma vez substituída desfaz a possibilidade parental, dando azo para uma nova categorização de parentesco artificial, não desqualificado, mas divergente ao modelo previamente definido pela natureza.

Obviamente o pensamento da relação metaparental para as famílias compostas por crianças advindas a partir de uma inseminação artificial por FIV (Fertilização In Vitro) não é um pensamento dominante na doutrina, contudo deve ser apontada sua existência e consequentemente o peso que direta ou indiretamente é dado a afetividade.

¹⁵¹ CALDERÓN (2017), op. cit. Posição 528;

¹⁵² SANCHES (2013), op. cit. Posição 41;

De outra sorte nunca ouviríamos sobre tal definição, pois sua base hermenêutica foi construída sob a premissa da frígida realidade de desenvolvimento dos primeiros estágios da vida do embrião em uma placa de laboratório, sendo cultivado tal qual as ervilhas de Mendel, longe de uma afetuosa relação sexual.

Ainda que sejam afastados os absurdos, não podemos negar o pano de fundo de sua existência: o afeto. Como explicar o vazio abraçado por uma mulher que desejando calorosamente a maternidade se percebe impedida por limitações biológicas que lhe são impostas pela vida; não fossem os avanços biotecnológicos hoje existentes ficaria a incógnita para o preenchimento dessa questão tão sensível para a própria existência de muitas mulheres.

Interessante observar que com o passar do tempo muita coisa se transformou, entretanto, a necessidade de se manter a força ideológica¹⁵³ da família se manteve. Pode-se claramente se observar essa realidade quando se discute o número de pessoas para se constituir uma família ou o sexo delas, mas não sua essencialidade como sustentáculo social.

Tempos atrás qualificava-se uma mulher independente e seu filho como mãe solteira, hoje discute-se como uma família monoparental. Interpretava-se uma família décadas atrás, ainda que não conhecendo nenhum de seus integrantes, minimamente, sem que ninguém lhe dissesse quais eram seus integrantes como: pai, mãe e filho.

Hoje existe uma calorosa ideologia de gênero que se assentou firmemente no centro da discussão dos novos modelos de família, pois virtualizou-se a interpretação da família como união de pessoas de sexo opostos para a junção de pessoas com interesses comuns e harmonizados a partir do coletivo:

“À primeira vista, a evolução da família é simples: ela perdeu suas funções “públicas” e passou apenas a ter funções “privadas”. Uma parte das tarefas antes confiadas a ela foi gradualmente assumida por instâncias coletivas; com essa socialização de certas funções, restou-lhe apenas a realização da vida privada. Nesse sentido, podemos falar de uma “privatização família”. Essa análise não está errada, mas é insuficiente. A família que se consagra exclusivamente a suas funções privadas já não é, de fato, exatamente a mesma que também possuía funções públicas. A mudança de funções acarreta uma mudança de natureza: na verdade a família deixa de ser uma instituição forte; sua privatização é uma desinstitucionalização. Nossa sociedade se encaminha para famílias “informais”. Mas foi também dentro da família que os indivíduos conquistaram o direito de ter uma vida privada autônoma. De certa forma, a vida privada se desdobra: no interior

¹⁵³ “Devemos nos conscientizar das diferenças que existem entre o totalitarismo e a democracia. Daremos liberdade à criança para que ela se forme, ou vamos impingir-lhe uma formatação? A questão de liberdade dos povos e liberdade da criança ainda não foi solucionada.” MONTESSORI, Maria. **O que você precisa de saber sobre seu filho**. Tradução: Leonora Corsino. 2ªed. Rio de Janeiro: Internacional Portugal Editora. 1966. Pág. 18;

da vida privada da família surge agora uma vida privada individual. No horizonte dessa evolução, estão os lares compostos por uma única pessoa, onde a vida privada doméstica foi inteiramente absorvida pela vida privada individual.”¹⁵⁴

Salienta-se aqui que o presente exercício científico não busca definir os novos conceitos de família existentes, mas ponderar as mudanças culturais e ideológicas importantes para também se sensibilizar para as transformações de base que permitem discutir a vida de forma relativizada, aceitar mais facilmente o descarte de embriões excedentários ou olhar o Ser somente a partir de sua utilidade¹⁵⁵ para o bem comum.

O entendimento sobre a família é extremamente importante para que se possa ter um ponto de partida para aquilo que se possa nominar como sentimento, impulso ou essência materna e, que de certa forma, inquieta a alma de muitas mulheres para vivenciar a experiência transformadora de vida que é ter um filho.

Ainda que se possibilite hoje tão mais facilmente a reprodução de formas diversas biotecnologicamente, não se percebe viável desconstruir o conceito de família. Muda-o, transforma suas várias vertentes, mas não o desqualifica como ponto de partida para trabalhar o espírito humano frente ao latente enfrentamento das diferentes tensões ideológicas existentes no âmago das sociedades¹⁵⁶.

Há essencialmente uma profunda importância de encontro no seio social, para que assim se permita construir uma análise moral e ética a partir das famílias, não de forma necessariamente conceitual, estampada às claras, mas a partir dos meios de comunicação de massas.

Obviamente Platão há séculos já trabalhou o conceito do mundo das ideias e, de certa forma, tal perspectiva ainda se percebe extremamente atual. A realidade social é construída a partir da percepção humana da realidade e, nesse ponto, muitas vezes os conceitos enraizados do passado são apenas vislumbre das sombras daquilo que a energia solar permite ao homem conhecer, parafraseando assim o mito das cavernas e a teoria das formas.

¹⁵⁴ CALDERÓN (2017), op. cit. Posição 508;

¹⁵⁵ “O ponto de vista da utilidade é totalmente estranho e inaplicável quando se trata da fonte viva dos juízos de valor supremos que fixam e determinam a hierarquia: foi o sentimento, não a utilidade – e não uma hora de exceção, senão em todo o tempo – repito, a consciência da superioridade da distância, o sentimento geral, fundamental e constante de um espécie superior e dominadora, em oposição a uma espécie inferior e baixa, que determinou a origem da oposição entre bom e mau.” NIETZSCHE, Friedrich. **A Genealogia da Moral**. 2ª ed. São Paulo: Escala, 2007. ISBN 8575566652. Pág. 25;

¹⁵⁶ “Nenhum tratado de paz deve ser tomado como tal se tiver sido feito com reserva secreta de matéria para uma guerra futura.” KANT (2011), op. cit. posição 36;

❖ TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS PELA METAPARENTALIDADE

A metaparentalidade, a partir das grandes transformações sociais sentidas pelas estruturas familiares nas últimas décadas, perfaz um conceito profundo a refletir novas relações a partir de velhos paradigmas culturais:

“[...] A “parentalidade” – um termo que usamos neste livro para nos referir a paternidade e maternidade – foi, ao longo da história da humanidade, um assunto de família. O local da decisão sobre ter ou não ter filhos era o lar; a efetivação desse desejo ou as tentativas de sua realização se dava no leito conjugal; o encontro dos gametas fecundantes ocorria ao abrigo da luz e em momento desconhecido. Assim, a parentalidade constituía um processo natural, privado e indefinido. O surgimento das novas tecnologias de reprodução humana transforma essa realidade de tal modo que gostaríamos de usar um novo termo para defini-lo: metaparentalidade. A metaparentalidade é predominantemente um assunto da medicina. Agora, o local da decisão sobre ter ou não ter filhos passa a ser a clínica; a efetivação desse desejo, ou as tentativas de sua realização, inicia-se no consultório; e o encontro dos gametas fecundantes ocorre às claras, monitorado no laboratório. Sendo assim, a metaparentalidade constitui um processo artificial, profissional e bem definido: sai da esfera privada e coloca em cena uma grande quantidade de profissionais – médicos, enfermeiros, bioquímicos, embriólogos, psicólogos; propicia o surgimento de novas estruturas – clínicas com vários laboratórios; traz para a tomada de decisão – em alguns casos – conselheiros, advogados e juízes; torna-se objeto de declarações de líderes religiosos; provoca intensos debates internacionais; faz surgir novas legislações; agita a imprensa, mobiliza as opiniões e torna-se um dos assuntos mais complexos no que diz respeito à bioética. Além disso, a metaparentalidade apresenta-se com uma lógica de pensamento técnico-científico alheio às questões culturais locais.”¹⁵⁷

Acena-se para uma nova perspectiva semiótica do significado cotejador ao âmbito familiar, transportando do enlace das palavras amor e sexo, que outrora se restringia ao horizonte de um casal homem x mulher, para os multiprofissionais dos laboratórios envolvidos no processo da vida.

Por óbvio novas possibilidades de família também são propostas, pois a depender das condicionantes morais de uma cultura a ensejar a refração da Lei, abrem-se oportunidades às famílias homoafetivas e similares, posto que existindo gametas ou embriões já formados para serem doados nos laboratórios o cenário dependerá tão somente da construção sistêmica da Justiça enquanto reflexo social.

Trata-se de novos contornos à dignidade dos embriões excedentários, pois a depender de sua origem genética e do contexto cultural familiar no qual se forjou sua condição epigênica (entendendo vida humana imanente ao homem – embrião), um novo paradigma se

¹⁵⁷ SANCHES (2013), op. cit. Posição 41;

estabelece à mãe impossibilitada de gerar em seu corpo mais filhos: a família genética poderá definir o contexto familiar ao qual seu embrião será inserido por intermédio de doação?

A resposta não pode ser dada forma breve, tampouco existe espaço nesse momento para tratar de toda a contextualização jus-filosófica por detrás desse paradigma. Contudo, podemos fomentar maiores reflexos a partir do relatório da ONU sobre o desenvolvimento infantil:

“Os factores psicológicos do indivíduo estão também relacionados com o desenvolvimento de perturbações mentais. A relação da criança com os seus pais, ou outros prestadores de cuidados, durante a infância tem um carácter crítico. Seja qual for a causa específica, a criança privada de um envolvimento afectivo tem mais probabilidades de sofrer perturbações de comportamento, seja na infância seja mais tarde. Factores sociais, como a urbanização descontrolada, a pobreza e a rápida transformação tecnológica são também relevantes. É particularmente importante a relação entre saúde mental e pobreza: os pobres e os carentes apresentam uma maior prevalência de perturbações, inclusive o abuso de substâncias. São grandes as lacunas no tratamento da maioria destes problemas. Para os pobres, porém, essas lacunas são enormes”.¹⁵⁸ (OMS.2002¹⁵⁹)

Deve-se ainda visitar nesse quesito o pensamento desposado por María José Falcón Y

Tella:

“Podemos expor de que forma a tridimensionalidade natural é afetada, no âmbito da dimensão humana, por este tridimensionalismo estrutural de que estamos falando. Como resposta, cabe aludir à existência, no ser humano, de uma justaposição de níveis, que vão das características que compartilha com o resto dos seres da Criação, assim que *ser vivo*, passando por sua natureza de *ser social*, que o insere dentro de uma sociedade organizada, até chegar a sua parte mais especificamente humana, a de homem como ser aberto a valores, como *ser espiritual*. Aqui, cabe fazer a observação de que, embora não exista concordância absoluta sobre o conteúdo desta espiritualidade, inclusive os contrários a sua existência, reconhecem esta transcendência como dado da experiência, como uma tendência ao longo da História da Humanidade das religiões.”¹⁶⁰

¹⁵⁸ WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Relatório Mundial de Saúde – Saúde mental: nova concepção, nova esperança**. Ministério da Saúde. 1º Lisboa: Direção-Geral da Saúde / OMS. 2002, pág. 17. ISBN: ISBN 972-675-082-2;

¹⁵⁹ Disponível em <URL: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/42390/4/WHO_2001_por.pdf>;

¹⁶⁰ TELLA, María José Falcón Y. **Lições de Teoria Geral do Direito**. Tradução Claudia de Miranda Avena, Ernani de Paula Contipelli. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 24. ISBN 978-85-203-4042-4;

CAPÍTULO 5. A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS CLÍNICAS DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDAS¹⁶¹

Na realidade percebida pelo desenvolvimento científico o processo evolutivo das espécies dignifica-se em admiração, propondo a artificialidade como solução para o aperfeiçoamento gênico da raça humana¹⁶² e sua consequente experimentação da vida.

Contudo “surge a preocupação de muitos de que o planejamento e a intervenção técnico-científica precisam ser avaliados por toda a sociedade, e não apenas pelos profissionais das áreas específicas, pois não basta ter poder e aparato técnico para intervir na natureza, é necessário ter direção segura”¹⁶³.

Segue-se ao fato de algumas estruturas do saber científicos ainda se encontram no recôndito da sobreposição dos dados levantados pela história recente da biologia:

“Em partes da biologia - por exemplo, no estudo da hereditariedade - os primeiros paradigmas universalmente aceitos são ainda mais recentes. Permanece em aberto a questão a respeito de que áreas da ciência social já adquiriram tais paradigmas. A história sugere que a estrada para um consenso estável na pesquisa é extraordinariamente árdua. Contudo, a história sugere igualmente algumas razões para as dificuldades encontradas ao longo desse caminho. Na ausência de um paradigma ou de algum candidato a paradigma, todos os fatos que possivelmente pertencem ao desenvolvimento de determinada ciência têm a probabilidade de parecerem igualmente relevantes. Como consequência disso, as primeiras coletas de fatos se aproximam muito mais de uma atividade ao acaso do que daquelas que o desenvolvimento subsequente da ciência torna familiar. Além disso, na ausência de uma razão para procurar alguma forma de informação mais recôndita, a coleta inicial de fatos é usualmente restrita à riqueza de dados que estão prontamente à nossa disposição.”¹⁶⁴

Aqui se abre o caminho para que o Direito se aproprie dos termos “*sincronia e diacronia*” da linguística histórica para valorizar a análise estruturantes dos conceitos da vida através da palavra que interessa a sociedade e, portanto, refletir sobre as interpretações da Lei.

Nota-se o repisar histórico de Rosa Virgínia sobre as perspectivas de Saussure:

“Desde que F. de Saussure foi divulgado no célebre Cours de linguistique générale (1916), a dicotomia “sincronia” vs. “diacronia” tornou-se, para os estruturalismos que se iniciavam, um dos postulados básicos da linguística moderna. Saussure defendia que a langue ou “sistema” seria um complexo sistema de valores puros, ou

¹⁶¹ “[...] a lógica técnico-científica corre o risco de se tornar uma cultura por si mesma e se impor à realidade social”. SANCHES (2013), op. cit. Posição 393;

¹⁶² “Quer-se simplesmente que sua vontade seja submetida à de outro. O dirigido é aquele que diz: quero que o outro me diga o que não devo querer. Refiro-me à vontade do outro como princípio da minha própria vontade, mas eu mesmo devo querer essa vontade do outro.” FOUCAULT, Michael. **Do Governo dos Vivos**. 1ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014. Pág. 209;

¹⁶³ SANCHES (2013), op. cit. Posição 161;

¹⁶⁴ KUHN (1998), op. cit. pág.35;

seja, que os termos que o compunham não se definiam por si mesmos, mas por relações recíprocas. Esse sistema homogêneo constituiria um état de langue e seria o objeto de estudo precípua da linguística, da linguistique de la langue. A diacronia, por sua vez, trataria das mudanças por que uma língua passa no tempo e essas mudanças ocorreriam na parole. Saussure deu prioridade à linguistique de la langue, em detrimento da linguistique de la parole. Contudo, Saussure admitiu que a análise apenas sincrônica seria uma abstração teórica, idealizada como objeto de estudo, uma vez que estava consciente do movimento das línguas ao longo do tempo. No estruturalismo americano, sobretudo o de orientação bloomfieldiana, é que a descrição sincrônica, ou linguística descritiva, evitando argumentos histórico-diacrônicos, domina soberana. definiam por si mesmos, mas por relações recíprocas. Esse sistema homogêneo constituiria um état de langue e seria o objeto de estudo precípua da linguística, da linguistique de la langue. A diacronia, por sua vez, trataria das mudanças por que uma língua passa no tempo e essas mudanças ocorreriam na parole. Saussure deu prioridade à linguistique de la langue, em detrimento da linguistique de la parole. Contudo, Saussure admitiu que a análise apenas sincrônica seria uma abstração teórica, idealizada como objeto de estudo, uma vez que estava consciente do movimento das línguas ao longo do tempo. No estruturalismo americano, sobretudo o de orientação bloomfieldiana, é que a descrição sincrônica, ou linguística descritiva, evitando argumentos histórico-diacrônicos, domina soberana.”¹⁶⁵

Há de se perceber a vida como uma torrente de águas e efluem para questões dinâmicas que esvaecem-se na mecânica interpretativa dos fatos. Não se defende o anarquismo deliberado, tampouco a insegurança jurídica.

Contudo, uma hermenêutica jurídica síncrona, integrativa e relacionada com os encontros humanos, ensejadores da cultura, propaga um caminho de entendimento. Nas perspectivas de Gustavo Tepedino “o ordenamento jurídico, a despeito de sua complexidade, é uno, por força da aplicação da Constituição como norma jurídica, à qual se reconduzem todas as fontes normativas, uniformizando-se, assim, axiologicamente, a disciplina das situações jurídicas subjetivas”¹⁶⁶.

A força qualificadora da dignidade da pessoa humana, enquanto direito fundamental, segundo Claus-Wilhelm, “quando não aplicável na específica dimensão jurídico-constitucional, [...], poderá produzir efeitos como princípios gerais do direito”¹⁶⁷.

¹⁶⁵ SILVA, Rosa Virgínia Mattos e. **Caminhos da Linguística Histórica – “ouvir o inaudível”**. 1ª ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008. Pág. 10;

¹⁶⁶ TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil – Tomo III**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 177. ISBN 978857147-739-1;

¹⁶⁷ CANARIS, Claus-Wilhelm. **Direitos Fundamentais e Direito Privado**. 2ªreimp. Coimbra: Almedina, p. 75. ISBN978-972-40-1982-6;

❖ A QUEM PERTENCE A VIDA?

Aqui a linguagem criadora apresenta a poesia e pede provisória licença ao método!

Por segundos... a vida para! Àquela vida corrida, perdida no tumulto dos muitos porquês... Toda e qualquer vida se estremece com esse tipo de questionamento. Senão, veja-se, como um objeto (*a vida enquanto campo de estudo*) não comprado ou precificado pode se dar a pertencer, ou seja, “*ser propriedade de*”; surge-se, então, um questionamento visceral.

Que apenas em Nós¹⁶⁸, na perspectiva de Diogo Leite de Campos, um com o outro, a totalidade que impregna a vida a partir dos encontros que se constituem em doação de amor, de afeto, caridade e simples presença; maximizada pelo portal uterino de ingresso à vida, sendo na mãe e com a mãe, a primeira e mais íntima lição da vida onde dois corações vibram por um só respirar!

Sim, inclusive nas clínicas de Reprodução Humana Assistida, especialmente nelas! Porque não se canaliza nas entrelinhas do presente discurso o sexo, mas o afeto, e ainda não se conhecem outros portais senão o útero de uma mulher para o existir (fala-se aqui da condição natural).

Volta-se à metodologia científica para que também se afaste qualquer realidade conceitual a edificar um entendimento jurídico dissonante à plenitude com a qual a vida é adjetiva, percebendo a fragilidade de sua gênese embrionária e, por fim, compreendendo a dignidade que é imanente ao existir do homem desde a fecundação.

Trata-se de uma importante propositura amalhada pelo espaço de tempo em que se observa o ser humano enquanto microcosmos a ser desnudado, não apenas biologicamente, mas principalmente na contextualização jurídica de pertencimento social:

“De fato, o desenrolar do tempo tem situado o gênero humano no centro do universo. Da proclamação de que “o homem é a medida de todas as coisas” (Protágoras) ao “cógito” de René Descartes, passando pela máxima teológica de que todos nós fomos feitos à imagem e semelhança de Deus, o certo é que a pessoa humana passou a ser vista como portadora de uma dignidade inata. Por isso que titular do “inalienável” direito de se assumir tal como é: um microcosmo. Devendo-se lhe assegurar todas as condições de busca da felicidade terrena”.¹⁶⁹

Aqui se contextualizam os grandes problemas da vida contemporânea nos trilhos do Capital. Casais que acordam na preparação para uma gravidez futura e criopreservam embriões e, depois, separados, destoam entre o querer e o não querer ter o filho:

¹⁶⁸ “NÓS: Estudos sobre os direitos das pessoas”. CAMPOS (2004);

¹⁶⁹ BRITTO (2010), op. cit. Posição 82;

“Um casal divorciado de São Francisco, nos Estados Unidos, iniciou uma briga judicial para resolver o futuro de cinco embriões congelados, resultado de uma fertilização in vitro realizada de comum acordo. A mulher, que se tornou infértil após um tratamento contra o câncer de mama, quer usar os embriões, enquanto seu ex-marido deseja destruí-los.”¹⁷⁰

De fato essa questão já se avoluma no pensar jurídico e continuará, pelas vias aceleradas do progresso científico que não interrompe sua cadência: estudos de astrobiologia, física quântica, técnicas avançadas de manipulação genética como a Crispr, cola óssea (Tretanite¹⁷¹) etc.

¹⁷⁰ **Casal separado briga na Justiça por embriões congelados.** [Em linha] OSul. Publicado em 18 Jul 2015 [Consult. 09 Fev. 2017] Disponível em: <URL: <http://www.osul.com.br/casal-separado-briga-na-justica-por-embrioes-congelados/>>;

¹⁷¹ Assessing Osteoblast Response to Tetranite™ in Microgravity Conditions to Induce Osteoporosis (Synthetic Bone). [Em linha] NASA. 10.04.17 [Conslt. 29 Jan 2018] Disponível em:<URL:https://www.nasa.gov/mission_pages/station/research/experiments/2398.html>;

CAPÍTULO 6. CONCEPÇÕES OUTRAS À CIÊNCIA JURÍDICA SOBRE A VIDA HUMANA

“Afiml, ser é agir, é viver, e toda diminuição da vida é uma diminuição do ser”.
(Émile Durkheim)¹⁷²

A sociedade se manifesta de forma singular e importante no desenvolvimento do indivíduo, contudo, não se pode definir o humano apenas por umas de suas vertentes existenciais, tampouco sociológica.

Há de se notar quanto a vida humana, ainda que por hipérboles, as perspectivas decorrentes da biologia e, para tanto, deve-se alinhar o conceito teleológico¹⁷³ da vida, definindo-a por se “*considerar que algo está vivo se exibir determinadas propriedades que associamos aos seres vivos na Terra*”¹⁷⁴, ou “*se exibir as propriedades de multiplicação, variação e hereditariedade*”¹⁷⁵, distanciando-se, portanto, da visão aristotélica de que a alma seja “*o princípio da vida*”¹⁷⁶.

Pondera-se que a vida é um processo contínuo de soluções orgânicas e dinâmicas que se retroalimentam a partir da fecundação¹⁷⁷, a não ser que uma variante qualquer, contrária ao contexto biológico estabelecido, interrompa o processo naturalmente evidenciado:

“O desenvolvimento humano é um processo contínuo que se inicia quando um oócito (óvulo) de origem feminina é fecundado por um espermatozoide, de origem masculina [...]. A divisão celular, a migração celular e a morte celular programada (apoptose), a diferenciação, o crescimento e o rearranjo celular transformam o oócito fecundado, uma célula altamente especializada e totipotente, um zigoto, em um ser humano multicelular. A maior parte das alterações ocorre durante os períodos embrionário e fetal; todavia, alterações importantes ocorrem durante

¹⁷² DURKHEIN, Émile. **A Educação Moral**. 2ª edição. Petrópolis: Editora Vozes. 2008;

¹⁷³ “A vida segue um desenvolvimento finalista que em nada é semelhante ao télos externo, pois a sua finalidade é somente a manutenção de si, por meio da conservação da vida, com o processo vital, e da perpetuação da espécie, com o processo do gênero”. SILVA, Márcia Zebina Araújo da. **Teleologia circular: a centralidade da vida em Hegel**. [Em linha: http://www.hegelbrasil.org/reh_2010_1_art4.pdf] 17 de dezembro de 2017. Revista Eletrônica Estudos Hegelianos Ano 7, nº12, Janeiro - 2010: 76-90. Pág. 86;

¹⁷⁴ SMITH, John Maynard; SZATHMÁRY, Eros. **As Origens da Vida – Do nascimento da Vida às Origens da Linguagem**. 1ª ed. Lisboa: Gradiva. 2007; pág. 15;

¹⁷⁵ Idem, pág. 16;

¹⁷⁶ “...distinguímos dois modos gerais de conceber a alma – como princípio da vida e como princípio do conhecimento intelectual – e indicamos que Aristóteles assume a primeira destas concepções. É lógico que assim seja dada a sua dedicação à biologia. Para Aristóteles, a alma é o princípio vital, é o princípio da vida”. CORDÓN, Juan Manuel Navarro; MARTINEZ, Tomás Calvo. **História da Filosofia – Dos Pré-socráticos à Filosofia Contemporânea**. Lisboa: Edições 70, 2014 «Kindle – posição: 1394»;

¹⁷⁷ “A fecundação é o ato da impregnação do óvulo pelo espermatozoide e fusão dos pronúcleos”. LOBO, Bruno Alípio; MAIA, George Doyle; ENGELHARDT, Elias; PEREIRA, Gerson Cotta. **Embriologia Humana**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1973, pág. 55;

períodos posteriores do desenvolvimento: o período neonatal (primeiras quatro semanas), lactância (primeiro ano de vida), infância (dos dois anos à puberdade); e adolescência (11 aos 19 anos). O desenvolvimento não para ao nascer; outras alterações, além do crescimento, ocorrem após o parto (p. ex., desenvolvimento dos dentes e das mamas femininas).¹⁷⁸

A tríade consolidada pela multiplicação, variação e hereditariedade, como premissas da vida, aquece os estudos sobre sua origem intrauterina, muito embora os organismos complexos necessitem “*do ambiente, e, de um modo geral, das leis da física e da química*”¹⁷⁹ para se desenvolverem.

Nota-se, desde já, uma clara e manifesta associação conceitual da vida anterior ao sucedâneo gravídico do nascimento. Tal marco se demonstra importante para nortear a pesquisa estabelecida filosoficamente sobre o início da vida, valorizando os avanços biotecnológicos sem se distanciar da responsabilidade ética para forjar os valores sociais:

“Na luta pela imposição da visão legítima do mundo social, em que a própria ciência está inevitavelmente envolvida os agentes detêm um poder à proporção do seu capital, quer dizer, em proporção ao reconhecimento que recebem de um grupo. A autoridade que fundamenta a eficácia performativa do discurso sobre o mundo social, a força simbólica das visões e das previsões que têm em vista impor princípios de visão e de divisão desse mundo, é um percipi, um ser reconhecido e reconhecido (*nobilis*), que permite impor um percipere. Os mais visíveis do ponto de vista das categorias de percepção em vigor são os que estão mais bem colocados para mudar a visão mudando as categorias de percepção.”¹⁸⁰

Não se pode negar o importante desafio contemporâneo em alinhar o Positivismo¹⁸¹ com as reminiscências sempre existentes do Jusnaturalismo. O conflito aparente se desvanece na percepção complementar da moral em uma inerente interferência da natureza às coletivas ações do sistema jurídico.

É importante frisar que a definição qualificadora de uma vida como humana perpassa pela própria identidade genética, que biologicamente a enquadrará como espécie própria no

¹⁷⁸ MOORE, Keith L.; PERSAUD, T.V.N.; TORCHIA, Mark G. **Embriologia Clínica**. Tradução Adriana de Siqueira... [et al.]. 10ª edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. [posição 792, ebook Kindle];

¹⁷⁹ SMITH, John Maynard; SZATHMÁRY, Eros. **As Origens da Vida – Do nascimento da Vida às Origens da Linguagem**. 1ª ed. Lisboa: Gradiva. 2007; pág. 17;

¹⁸⁰ BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. 16ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. Pág. 145;

¹⁸¹ Cita-se “...autores de renome considerados positivistas, a presente abordagem se limitará a quatro autores que, certamente, possuem o peso suficiente para os fins colimados: Kelsen, Raz, Ross e Hart. Esses autores (e assim, pode-se dizer, os positivistas), partindo da autonomia do Direito em relação à Moral, buscam definir o Direito internamente, sistematicamente, apresentando critérios de se identificar a norma jurídica. Para tanto, formulam suas teses a respeito de uma regra de reconhecimento pela qual será possível determinar qual norma pertence ao sistema jurídico, ou seja, qual norma é válida, sendo que o reconhecimento deve ser feito internamente, de modo que somente o Direito pode determinar o que é o Direito. Vale dizer, a própria regra de reconhecimento deverá ser uma norma pertencente ao ordenamento Jurídico”. FREITAS, Hudson Couto Ferreira de. **Teoria(s) do Direito: do jusnaturalismo ao pós-positivismo**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016. Págs. 135 e 136;

reino animal. Pensar a realidade conceitual de qualquer ser humano, anterior ao nascimento, como coisa e não como vida humana contraria o próprio arcabouço de nossas ações éticas:

“Exatamente porque é pessoa, o ser humano é um valor objetivo, transcendente e intangível e, portanto, normativo. Essa opinião está mais de acordo com a evolução do pensamento ocidental, que coloca em segundo plano a condição sociocultural das pessoas, entendendo que, na citação de Bertuletti (1995, p. 121), “a obra não faz a pessoa, mas a pessoa faz a obra”. Distinguem-se, assim, valor social e dignidade humana; ou seja, indivíduos podem ter diferentes valores para uma sociedade, mas a sua dignidade é única.”¹⁸²

Senão vejamos: a própria morte dá ênfase à vida. Caso contrário não teríamos, por exemplo, forte repúdio social e legal ao suicídio. Não se pode negar a profundidade da existência humana desde a concepção e suas interferências sobre a natureza, a sociedade e a família:

“A questão do aborto é outro exemplo em que se coloca igualmente o problema do conflito entre vida humana e pessoa humana. Para uns, o embrião humano é uma vida pessoal desde a sua origem. Porém, o respeito pela vida desse embrião pode ser subordinado ao valor da qualidade dessa vida. Assim porque o embrião humano é uma vida pessoal, poderemos invocar a qualidade futura dessa vida pessoal para justificar o aborto. Para outros, o embrião é uma vida humana no sentido biológico do termo e só adquire a qualidade de pessoa durante o seu desenvolvimento. A etapa por meio da qual o ser humano se torna pessoa durante o seu desenvolvimento. A etapa por meio da qual o ser humano se torna pessoa torna-se então outro problema ético (aparecimento das estruturas cerebrais, limiar de viabilidade, etc.). O dilema do aborto atenua-se, no entanto, na medida em que o que é suprimido não é pessoa, mas uma vida humana biológica”¹⁸³.

Desse ínterim exsurge as grandes distorções qualificadoras da vida humana ora como pessoa, ora como predisposição biológica à personificação humana. Parece banal a discussão em um primeiro momento, contudo, ao se estender os horizontes possíveis através das ciências médicas, seja no campo genético ou de reprodução humana, nota-se uma desarmonia entre a cadência temporal da tecnologia e a adequação jurídica às demandas sociais.

Temática interessante que também nos apresenta a história diz respeito à condição sub-humana dos escravos nas sociedades do passado. Como não equalizar a atual condição do embrião humano, como primado da vida, sem uma análise ético-cultural aprofundada dessa realidade paradigmática sobre a vida:

“Como já dissemos, no antigo direito vigora o princípio “o escravo é coisa”, mas, à medida que se passa o tempo, é permitido até que o escravo represente seu senhor em certos atos jurídicos, desde que seja no sentido de aumentar o patrimônio, nunca

¹⁸² (TETTAMANZI, 1987, p. 35) *apud*. SANCHES (2013), op. cit. Posição 1882;

¹⁸³ HOTTOIS, Gilbert; PARIZEAU, Marie-Hélène. **Dicionário da Bioética**. Lisboa: Instituto Piaget, 1993. Pág. 373;

de diminuí-lo. Permite-se também que o senhor confie aos cuidados do escravo a gestão de pecúlio, cuja propriedade, porém, continua com o dominus.”¹⁸⁴

❖ TEORIAS SOBRE O INÍCIO DA VIDA

A vida pode ser percebida de diversas maneiras filosóficas, seja abraçando os antagonismos temporalidade versus atemporalidade¹⁸⁵, ou compreendendo-a a partir de ciclos existenciais que conduzem do nascimento à morte. “A morte é a ameaça permanente e incondicional de decomposição do organismo, é a limitação pelo exterior, a negação do vivente pelo não vivente”¹⁸⁶. “E nossas vidas são como bolhas em água fervendo, que aparecem, chegam até a superfície, estouram e desaparecem”¹⁸⁷.

Lembre-mos do contexto primitivo de culto aos antepassados como as esculturas¹⁸⁸ em madeiras do povo Maori da Nova Zelândia que em certa medida contextualiza a importância da vida também na evidência da morte. A importância em defender a memória na exata proporção do sentimento de pertença que se posterga pelos símbolos constituídos.

O homem é elevado em sua capacidade de adaptação e pertinente observação do meio enquanto aparato para sua própria sobrevivência¹⁸⁹, conduzindo de forma intuitiva sua autopreservação. Trabalhando as várias etapas desses ciclos existenciais, tanto nos encontros possibilitados pelo nascer como nos desencontros aventados pela morte.

A observação¹⁹⁰ humana, *latu sensu*, enquanto veículo importante para aprendizagem, viabiliza construções culturais cumulativas, ou seja, transformações que replicam, na própria existência, as mais singulares mudanças:

“A igualdade de oportunidade será justa quando o sistema social for dotado de mecanismo que amplie as expectativas dos menos favorecidos. Este ponto é da maior importância na teoria de Rawls, pois a igualdade de oportunidades, não

¹⁸⁴ CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de direito romano: o direito romano e o direito civil brasileiro**. 21ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, pág. 92;

¹⁸⁵ GIBRAN, Khalil. **O Profeta**. Porto Alegre: L&M Pocket, 2006, pág. 80;

¹⁸⁶ CANGUILHEM, Georges. **O conhecimento da vida**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, pág. 189;

¹⁸⁷ TOLSTOI, Leon. **Pensamentos para uma vida feliz – calendário da sabedoria**. São Paulo: Prestígio, 2005, pág. 67;

¹⁸⁸ LOMMEL, Andreas. **A arte pré-histórica e primitiva**. Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda., 1979;

¹⁸⁹ NILSSON, Lennart. **A descoberta do homem – Uma viagem fotográfica pelo interior do corpo humano**. Rio de Janeiro: Nórdica, 1974, pág. 08;

¹⁹⁰ SMITH, John Maynard; SZATHMÁRY, Eörs. **As origens da vida – Do nascimento da vida às origens da linguagem**. Lisboa: Gradiva, 2007, pág. 220;

acompanhada de compensação aos inferiorizados em sua formação genética ou origem social, se torna um direito meramente semântico, sem resultados práticos, justamente porque as oportunidades não poderão ser aproveitadas em uma sociedade competitiva.”¹⁹¹

Segundo Oscar Joseph de Plácido e Silva a palavra vida provém “*do latim vita, de vivere (viver, existir), designa propriamente a força interna substancial, que anima ou dá ação própria aos seres organizados, revelando o estado de atividade dos mesmos seres*”¹⁹².

A vida é grandiosa e espetacular demais para ser comparada com qualquer outro objeto ou realidade palpável, seja qual for o argumento. É de uma uníssona realidade universal de sua própria importância, tal qual os desejos mais íntimos e profícuos que nos abastecem dia a dia. A realidade poética da vida se traduz em uma evidência solar, portanto, *veritas evidens non probandun*¹⁹³.

Antes de adentrarmos nas variabilidades da vida propriamente dita para desaguardarmos no universo da reprodução humana medicamente assistida, e as decomposições derivativas de seu ciclo biológico, devemos abrir uma pequena pausa narrativa para perscrutar a conceituação atinente à vida humana:

“Não sem antes realçar o seguinte: toda essa histórica e formal proclamação de ser a pessoa humana portadora de uma dignidade “inata” é o próprio Direito a reconhecer o seguinte: a humanidade que mora em cada um de nós é em si mesma o fundamento lógico ou o título de legitimação de tal dignidade. Não cabendo a ele, Direito, outro papel que não seja o de declará-la. Não propriamente o de constituí-la, porque a constitutividade em si já está no humano em nós. Em palavras outras, a circunstância do humano em nós é que nos confere uma dignidade primaz. Dignidade que o Direito reconhece como fator legitimante dele próprio e fundamento do Estado e da sociedade”.¹⁹⁴

Essa tarefa não é das mais fáceis, exatamente por sofrer impacto direto da noção de pessoa humana¹⁹⁵, fato este que distancia o entendimento da vida humana da simples percepção proposta pelo contexto biológico. “*Todos nós, seres humanos normais, porque dotados de uma relativamente avançada capacidade reflexiva, temos uma noção grosseira do que seja a consciência*”¹⁹⁶.

Ainda mais importante se torna mapear a definição da pessoa humana em razão da amplitude contemporânea que determinados conceitos possuem, como o “Ser”. Notabiliza-se

¹⁹¹ Nader, Paulo. *Filosofia do Direito* (Locais do Kindle 2234-2237). Forense. Edição do Kindle.

¹⁹² SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 29ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012, pág. 1.479;

¹⁹³ “*Não se deve provar a verdade evidente*”. PESSÔA, Eduardo. **Brocardos Jurídicos – Máximas do Direito Romano**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Edições CELD, 1998, pág. 390;

¹⁹⁴ BRITTO (2010), op. cit. Posição 112;

¹⁹⁵ HOTTOIS (1998), op. cit. pág. 372 – 373;

¹⁹⁶ CABRAL, Filipe. **Fundamentação dos Direitos dos Animais – A existencialidade jurídica**. Alcochete: Alfarroba, 2015, pág. 223;

nessa esfera a análise da senciência¹⁹⁷ enquanto “*capacidade para sentir, é algo diferente, isto é, a capacidade de receber e reagir a um estímulo de forma consciente, experimentando-o a partir de dentro*”¹⁹⁸.

Estampa-se aqui uma linguagem inaugurada e orientada por organizações e estudos de direito dos animais não-humanos. Substantivando o sentir como substrato da própria consciência e, portanto, limitador das interferências sociais sobre os animais.

Torna-se importante, desde já, orientar as questões suscitadas no campo da medicina veterinária de forma tangencial aos embriões humanos. Nota-se que toda a construção filosófica ecoa a procurar fertilidade de solo para germinar e, essa perspectiva de descentralização da consciência por inovações linguísticas¹⁹⁹ viabilizam distanciar a própria raiz humana do que um dia fora a partir do útero materno.

A melhor opção é se afastar do individualismo²⁰⁰ e pensar racionalmente na divisão coletiva. Lembrar “o dilema do prisioneiro”²⁰¹, onde a melhor saída para ambos sempre será a igualdade de decisão.

Nesse viés se pode imaginar que o desenvolvimento científico pressupõe o bem comum, buscando alternativas para melhorar a interação do homem²⁰² com a natureza, com a sociedade e consigo mesmo.

¹⁹⁷ “Interessante notar que “senciência” não consta no dicionário Aurélio, mas seu adjetivo “senciente”, sim. O dicionário Aurélio de 1999 define senciente como “que sente”. Para evitar o uso constante de acrobacias linguísticas, nos permitimos criar o substantivo correspondente, “senciência”, propondo um neologismo que consideramos justificado. Neste texto, o termo senciência será empregado de forma associada à consciência: capacidade de ter sentimentos associados à consciência.” MOLENTO, Carla Forte Maiolino. **Senciência Animal**. [Em linha] [...] [Consult. 20 Jan. 2017]. Disponível na internet:<URL: <http://www.labea.ufpr.br/PUBLICACOES/Arquivos/Pginas%20Iniciais%20%20Senciencia.pdf>>;

¹⁹⁸ A Animal Ethics, Inc. **Senciência animal**. [Em linha] Oakland: Animal Ethics [Consult. 21 Dez. 2016] Disponível em WWW:<URL: <http://www.animal-ethics.org/senciencia-secao/>>;

¹⁹⁹ “Indica que usamos a linguagem para ordenar nossos pensamentos e comportamentos e nos comunicarmos com os outros. O’CONNOR, Joseph; SEYMOUR, John. **Introdução à programação neurolinguística**. 7ª ed. São Paulo: Summus, 1995, pág. 21;

²⁰⁰ “[...] Mesmo que alguém fundamente seu raciocínio sobre o EU, pode ser muito prudente e astuto, mas não sábio. Os seres humanos são insensatos; é-lhes difícil abandonas seu EU. Mas, apesar de tudo, um indivíduo confrontado com uma situação complicada tem grandes possibilidades de encontrar uma solução se chegar a separar-se por um momento do problema, concentrando-se sobre os quatro votos e abandonando o seu EU.” TSENETOMO, Yamamoto. **Hagakure: sobre o bushido e o caminho do samurai**. Tradução: Dimas da cruz Oliveira com base na edição inglesa. 1ªed. São Paulo: Hunter Books, 2014. Pág. 53;

²⁰¹ KLEINMAN (2014), op. cit. pág. 44;

²⁰² “Nossa natureza é de tal forma que os deveres recíprocos da amizade absorvem boa parte de nossa vida. Amar a virtude, estimar as belas ações, ser gratos pelos benefícios recebidos e, muitas vezes, reduzir nosso próprio bem-estar para aumentar a honra e o progresso daqueles que amamos, e que merecem ser amados, é uma correspondência justa à razão”. BOÉTIE, Étienne de La. **Discurso da Servidão Voluntária**. 2ª ed. Tradução: Casemiro Linarth. São Paulo: Martin Claret, 2009. ISBN 9788572325554. Pág. 33;

O entendimento da vida desde sua construção mais basilar se molda à perspectiva de Kant, onde o homem não é um meio para obtenção de algo maior, mas um fim em si mesmo:

“Portanto, o dever de amor ao próximo pode também ser expresso assim: ele é o dever de propor como meus os fins dos outros (na medida em que estes fins não sejam imorais); o dever de respeito ao meu próximo está contido na máxima de não degradar nenhum outro homem tomando-o meramente como meio para meus fins (não exigir que o outro deva se aviltar para servir aos meus fins).”²⁰³

Deve-se observar sob o prisma mereológico que há uma razão constitutiva fundamental no todo, pela qual suas partes atendem apenas sua própria realidade existencial.

Lembrar-se-á também do “paradoxo de Teseu”²⁰⁴ pelo qual várias tábuas de madeira de seu barco foram sendo substituídas gradativamente durante o retorno de uma longa viagem oceânica, de tal forma que o barco que atracou no porto de chegada já não era constituído pelas mesmas tábuas de madeira de origem. Contudo, ainda assim, era o barco de Perseu:

“De modo que há símbolos no cérebro, e o cérebro usa, e presumivelmente compreende, símbolos. Richard Gregory concebe a visão como a atividade cerebral provavelmente mais sofisticada; invocar os seus depósitos de dados de memória; exigir classificações, comparações e decisões lógicas sutis para que os dados sensoriais se tornem percepções. De modo que o cérebro vê, classifica, compara e toma decisões. E os cientistas cognitivos pensam da mesma forma.”²⁰⁵

Em que pesem variantes filosóficas, sobre a discussão desse horizonte transcendental, cabe-nos demonstrar a profundidade fluida da essência humana:

“O conhecimento humano pressupõe, para as percepções sensíveis, duas formas subjetivas: tempo e espaço, que não existem fora do sujeito cognoscente, mas que o condicionam, e enquanto os objetos materiais são finitos essas formas são infinitas.”²⁰⁶

Não se pode perceber o “ser” senão como resultante de um projeto volúvel, instável, em constante transformação e inacabado. Buscando uma construção de si mesmo enquanto receptáculo de saberes, conhecendo-se no nascimento e na morte; essa última condição guarda raiz no entendimento de sua incapacidade etérea.

Há de se resguardar as origens do homem, tal qual os nascedouros cristalinos de água doce, de onde rios caudalosos permeiam campos, cidades, países e quiçá continentes. O próprio direito ambiental se corporifica o cuidado com os mananciais, lagoas e lençóis freáticos; mas o que dizer da origem da vida humana?

²⁰³ KANT, Immanuel. **Metafísica dos Costumes**. Petrópolis: Vozes, 2013. [ebook kindle] posição 4664 de 5686;

²⁰⁴ KLEINMAN (2014), op. cit. Pág. 28;

²⁰⁵ BENNETT, M. R.; HACKER, P.M.S. **Fundamentos Filosóficos da Neurociência**. Lisboa: Instituto Piaget. 2005, pág. 85;

²⁰⁶ Nader, Paulo. **Filosofia do Direito** (Locais do Kindle 4669-4671). Forense. Edição do Kindle.

O Juspositivismo é terra árida à poesia da vida, afastando a ciência jurídica do “*páthos*”²⁰⁷ essencial ao direito. Portanto, deve-se revisitar o Jusnaturalismo banhando-o no viés da cultura.

Entendendo que existem leis naturais a serem interpretadas, tendo por sólida moldura o cuidado com o avanço desenfreado do interesse econômico por detrás das grandes revoluções globais e avanços biotecnológicos.

Quando se olha a energia vital que conforma as sociedades em momentos tão voláteis percebe-se como um nada cósmico. Uma fração de segundos e o tempo passa pondo-se a acomodar acontecimentos tão díspares a se desnudarem à macrovisão de si mesma, pronta a perceber o gorjear dos pássaros, o trepidar das flores, os movimentos das nuvens, o passeio do sol e o afeto do vento; uma multidão de eventos acomodados em apenas um curtíssimo intervalo de tempo.

Esse trabalho não pode deixar de se mostrar afetuoso²⁰⁸ ao Direito de Família e à Filosofia do Direito, tal qual não lhe seja outra a razão de existir senão a partir da fraternidade encontrada nas relações humanas²⁰⁹.

As transformações culturais ensejadoras de avanços ao pensamento social devem ser guiadas à estabilidade das construções biossociológicas adormecidas, refutando as máscaras do gratuito misoneísmo^{210 211}. Entretanto, não há de se desviar do equilíbrio necessário à manutenção dos valores sobre os quais se sustenta a base do Estado de Direito.

²⁰⁷ “O recurso para *pathos* é um argumento emocional. Argumentos dessa natureza podem ter como alvo sentimento comum, valores culturais compartilhados ou serem estruturados para manipular e provocar uma resposta emocional direta. A pessoa que faz o argumento procura fazer o ouvinte se identificar com ela.” [Em linha] **Ethos, Pathos e Logos | Aristóteles, argumentação, conceitos, significados** [Consut. 05 Maio 2017]. Disponível na internet <Url: <http://psicoativo.com/2017/04/ethos-pathos-e-logos-aristoteles-argumentacao-conceitos-significados.html>>

²⁰⁸ “O que se repara é que a família do novo milênio possui outras características e outras funções, mas segue persistindo como relevante agrupamento de pessoas unidas por laços afetivos, biológicos, culturais, registraiis ou matrimoniais”. CALDERÓN (2017), op. cit. Posição 545;

²⁰⁹ “Sem prolongar inutilmente esses detalhes, cada um deve ver que, sendo os laços da servidão formadas exclusivamente da dependência mútua dos homens e das necessidades recíprocas que os unem, é impossível sujeitar um homem sem colocá-lo antes na situação de não poder passar sem outro homem, situação que, inexistindo no estado de natureza, deixa cada um livre do jugo e torna vã a lei do mais forte.” ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A Origem da Desigualdade entre os Homens**. 2ªed. São Paulo: Escala, 2007. ISBN 8575563874. Pág. 59;

²¹⁰ “Che poi il nuovo sistema di numerazione, che facilitava le operazioni aritmetiche, fosse qualcosa di misterioso si rileva dalle locuzioni derivate da *syphr* cioè: in cifra, decifrare ecc., le quali tutte indicano qualcosa di segreto. E questo tanto più che, come si è visto, la numerazione araba fu ostacolata dai misoneisti, dai tradizionalisti e perfino proibita dalla Chiesa. Fu in un consiglio di Cardinali del 1299 che venne espressamente proibito l'uso delle cifre arabe. Anche l'Arte maggiore dei commercianti di Calimala nello stesso anno emise un análogo provvedimento. Ma è certo che molti mercanti usavano il nuovo sistema in segreto.[...]”

- Teoria Concepcionista

Deve-se perceber a vida desde seu momento inicial, que se dá na fecundação, por uma proposta de vida que se garante a partir do encontro entre os gametas masculino e feminino. “As dúvidas são razoáveis ao longo de todo o processo de fecundação, porém há uma certeza: após a fecundação humana, estamos diante de um organismo vivo, composto de muitas células vivas que não se confundem com a unidade desse organismo”²¹².

A perspectiva científica de desqualificar os primeiros meses gestacionais, de um ser humano, seja como fato de justificar a continuidade das pesquisas, ou qualquer outra realidade fracionada, deve ser contraposta pela auto deliberação de desenvolvimento orgânico imanente a partir do próprio DNA. “Tanto que é possível fazer uma biópsia – retirar uma célula do embrião – sem o destruir, ou seja, sem o descaracterizar como unidade viva, como vimos anteriormente”²¹³.

Há uma verdade universal resiliente à biologia: a partir da junção dos gametas masculinos e femininos o que se seguirá às oito divisões celulares originais serão todas as fases do desenvolvimento do homem. “Aqui o cenário é semelhante às outras situações nas quais há processos; por exemplo: não sabemos em que hora exata começa o dia, mas em algum momento podemos dizer com segurança que o dia já começou.”²¹⁴

Nota-se que este avanço se dará em tempos de extrema fragilidade embrionária desde o zigoto até a configuração fetal no útero materno. Não se pode deixar de perspectivar que não é o corpo que define o homem, mas a essência que se projeta para a vida a partir do corpo enquanto receptáculo.

De outra sorte deixar-se-ia de enxergar a humana condição dos cidadãos que sofrem com patologias limitantes desde o nascimento, ou após tragédias da vida como perda de braço, mão, perna, audição etc.

REGNY, Paolo Vinassa de. **Dante e il Simbolismo Pitagorico**. 1ªed. La Spezia: Fratelli Melita Editori, 2016. Posição 67 de 2953 [ebook Kindle];

²¹¹ “Os que fazem este tipo de declaração estão expressando um velho misoneísmo — o medo do que é novo e desconhecido”. JUNG, Carl G. **O homem e seus símbolos**. Tradução de Maria Lúcia Pinho. 3ª.ed. Especial. Rio de Janeiro : HarperCollins Brasil, 2016. il. Tradução de: Man and His Symbols ISBN 9788595081468. Posição 257 de 8043 [ebook Kindle];

²¹² SANCHES (2013), op. cit. Posição 1950;

²¹³ Ibidem;

²¹⁴ Ibidem;

Não se pode definir a condição humana a partir da constituição física, por simples aparência, comparando um zigoto com o feto. Nota-se a falácia argumentativa, pois a criança não se compara ao adulto, pois a medida de suas capacidades determinará tão somente os limites de suas responsabilidades no convívio social.

Pode-se lembrar de muitas pessoas que ainda sofrendo limitações no corpo, possuem almas leves e desenvolvidas para colaborar com todos ao redor. Muitas questões devem ser trabalhadas juridicamente para que a inversão social de valores morais para o benefício das pesquisas biotecnológicas não produzam a distopia profética dos livros ficcionais do passado, tais quais Aldous Huxley²¹⁵ e George Orwell²¹⁶.

- Teoria da Nidação

Pondera-se sobre essa corrente de pensamento, através das pesquisas de Stela Barbas, “que só há pessoa depois da Nidação do ovo, ou seja, após a implantação no útero materno. Deste jeito, o embrião humano congelado não é pessoa, devendo, no entanto, ser defendido pelo direito e pela ética como pessoa virtual”²¹⁷.

- Teoria Genético – Desenvolvementista

A genética defende a tese na perspectiva desenvolvimentista, conforme pondera Vanessa Roberta, “de que a vida de qualquer ser, inclusive o humano, tem início com a fecundação, pois a união dos gametas gera um código genético, constituindo, portanto, um novo ser em potência.”²¹⁸

Não seria furtivo dizer que sendo o DNA uma característica precípua do ser vivo sob análise científica, nada mais restaria ao observador social do que subsumir a condição de ser humano do produto genético da união entre os gametas masculinos e feminino.

²¹⁵ HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo**. Tradução Lino Vallandro Vidal Serrano. 22ª ed. São Paulo: Globo, 2014. ISBN: 978.85.250.5644.3;

²¹⁶

²¹⁷ BARBAS (1998), op. cit. pág. 70;

²¹⁸ ALMEIDA, Rogério Miranda de Almeida; RUTHES, Vanessa Roberta Massambani. **A POLÊMICA DO INÍCIO DA VIDA: uma questão de perspectiva de interpretação**. [Em linha] [Consult 01 Nov 2017]. Disponível na internet: <URL: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/pistispraxis/article/viewFile/13715/13142>>;

A própria condição e portado de características humanas fixadas em seu DNA dá ao embrião a condição de similar dignidade encontrada em qualquer outro estágio de seu desenvolvimento.

A Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos, pautada na dignidade humana do genoma humano, estabelece em seu Artigo 3º:

“Artigo 3º

O genoma humano, que é por natureza evolutivo, está sujeito a mutações. Contém potencialidades que se manifestam de formas diferentes de acordo com o ambiente natural e social de cada indivíduo, incluindo o respectivo estado de saúde e as respectivas condições de vida, alimentação e educação.”

- Teoria das Primeiras Atividades Cerebrais

Essa teoria também é conhecida como Teoria do Desenvolvimento do Sistema Nervoso Central e, para seus adeptos, “a vida humana somente seria possível com o cérebro humano. Ora, se a característica marcante da raça humana é justamente a capacidade de raciocinar, e essa somente se dá graças à evolução do nosso cérebro [...] com as primeiras ligações nervosas”²¹⁹.

- Teoria Natalista

Para Flávio Tartuce a Teoria Natalista²²⁰ se moldava ao pensamento jurídico brasileiro²²¹ dominante em razão do próprio horizonte interpretativo condicionado ao Código Civil, não reconhecendo o nascituro como pessoa antes do nascimento com vida. Cita ainda

²¹⁹ COSTA, Raphael Mendonça; JÚNIOR, Cildo Giolo. **TEORIAS JURÍDICAS ACERCA DO INÍCIO DA VIDA HUMANA**. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca. ISSUE DOI: 10.21207/1983.4225.291. ISSN 1983-4225 – 298 v.10, n.2, dez. 2015. p. 308;

²²⁰ TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: Volume Único**. 7ª edição. São Paulo: Método. 2017, posição 2.103 de 37.541 [Ebook Kindle];

²²¹ “Tobias Barreto [...]. No campo jurídico, foi grande divulgador das ideias alemãs de seu tempo, particularmente as de Ihering, e mentor intelectual de toda uma geração de juristas brasileiros, entre os quais se destaca o autor do Código Civil brasileiro, Clóvis Beviláqua. Foi contra o Praxismo e a Escolástica, heranças lusitanas de formação jurídica brasileira, contra o que se insurgiu Tobias Barreto, reclamando maior vinculação da ciência jurídica com as ciências naturais e sua metodologia. Contribuiu também na difusão dos estudos sociológicos e antropológicos entre os juristas, e foi o responsável por uma compreensão “culturalista” do Direito, tão significativa na filosofia jurídica brasileira”. BITTAR (2017), op cit. Posição 1073;

os principais adeptos dessa teoria: 1) Doutrina Tradicional: “*Sílvia Rodrigues, Caio Mário da Silva Pereira e San Tiago Dantas*”²²²; 2) Doutrina Contemporânea: “*Sílvia de Salvo Venosa*”²²³.

A primeira parte do art. 2º do Código Civil de 2002²²⁴ abre brecha para uma interpretação restritiva sobre o início da vida humana, considerando a consequente investidura da personalidade: “*A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida*”²²⁵.

Tal interpretação encontrava eco no passado social distante de nossa contemporaneidade, com estreitos avanços científicos e sem afrontas ao pensamento Juspositivista. Contudo, ao passar de décadas e com as crescentes descobertas científicas, novos vácuos interpretativos começaram a serem percebidos trazendo desarmonia hermenêutica às tratativas construídas, até então, sobre o início da vida.

Não existe mais razão para persistir na interpretação cega da Teoria Natalista vislumbrada a partir de um momento social limitado biotecnologicamente, onde não haviam parâmetros da ciência médica que lhe exigissem, por via das circunstâncias, um aprofundamento sobre a gênese da vida humana muito além da figura do nascituro.

Na atual conjuntura científica não há mais espaço para uma interpretação jurídica com plena adesão à Teoria Natalista, haja vista a decomposição até a fase pré-embrionária dos momentos iniciais da vida humana imposta pelos avanços da engenharia genética e seu aproveitamento pela embriologia. Discutindo-se hoje questões antes impensáveis, como se um embrião concebido extrauterinamente é pessoa ou não...

A margem das discussões novos problemas vão surgindo e aquecendo os debates como os filhos de FIV nascidos após falecimento de um dos pais, sendo que os embriões estavam congelados desde muito antes do óbito de um dos cônjuges, ou a decisão de congelamento de embriões para decisão futura da mulher que no ínterim do momento de implantação se separa do esposo etc.

Hoje o nascituro não pode ser visto de forma simplista, haja vista os avanços técnicos que se proliferam e as questões jurídicas a serem pacificadas em nome do primado da Justiça,

²²² Idem;

²²³ Idem;

²²⁴ Cf.: “LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Institui o Código Civil”

²²⁵ Idem;

identificando nos Tribunais a consequência referencial da economia multinacional das empresas que capitaneiam o processo de desenvolvimento biotecnológico da genética.

Nota-se que uma significativa plêiade de países corrobora com a posição adotada pela legislação civil brasileira, muito embora existam divergências sobre o tema no âmbito do direito comparado, evidenciando incertezas nos meandros da interpretação a respeito do início da vida humana²²⁶. Cita-se, como exemplo, o art. 66º do Código Civil Português:

“Artigo 66.º

(Começo da personalidade)

1. A personalidade adquire-se no momento do nascimento completo e com vida.
2. Os direitos que a lei reconhece aos nascituros dependem do seu nascimento.”²²⁷

Pesquisa sobre a base histórico-filosofal que preponderou para a permanência doutrinária da Teoria Natalista

As realidades sociais impostas no tempo presente transmutam-se de forma avassaladora, tal qual as construções científicas nos quatro cantos da globalização tecnológica. Nota-se, por óbvio, que juntamente às transformações ocorrem quebras de paradigmas, tendo por nascedouro uma profunda acuidade sobre anomalias presentes que não podem ser explicadas pelos conceitos solidificados em outrora.

Adere-se a este tempo presente Huxleyano²²⁸ o pensamento científico-filosófico de Thomas Kuhn, em por uma estruturação das revoluções científicas não obstante todo as críticas possíveis ao sobrepujar saberes; mostra-se muito atual para a observação da ciência extraordinária, não colidindo com a percepção dominante mecanicista e linear:

“A pesquisa extraordinária deve ainda possuir outros efeitos e manifestações, mas nessa área mal começamos a descobrir as questões que precisam ser colocadas. A esta altura, isso talvez seja o suficiente. As observações anteriores devem bastar como indicação da maneira pela qual as crises debilitam a rigidez dos estereótipos e ao mesmo tempo fornecem os dados adicionais necessários para uma alteração fundamental de paradigma. Algumas vezes a forma do novo paradigma prefigura-se na estrutura que a pesquisa extraordinária deu à anomalia.”²²⁹

²²⁶ TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. **Código Civil Interpretado – conforme à Constituição da República**. Vol. I. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011. Pg. 7;

²²⁷ Cf.: <URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=775&tabela=leis>;

²²⁸ HUXLEY (2014);

²²⁹ KUHN (1998), op. cit. 121;

A história do direito se adequa às Revoluções, mas de alguma forma a Revolução Tecnológica tem uma outra cadência, silenciando a plateia encantada pelas maravilhas, e inviabilizando uma crítica frontal ao sistema.

Nesse ínterim se encontra assentado o sistema jurídico dominante e, como em toda e qualquer ciência, necessita de uma profunda crise para que se discutam e reformulem antigos conceitos.

Ao que tudo indica, a partir de uma contextualização histórica, apenas em tempos recentes no limiar contemporâneo entre a modernidade e a pós-modernidade; porque não modernidade líquida. Poderemos evidenciar a vida humana antes do respirar, ou seja, do nascer com vida, através do toque na barriga materna e no movimento fetal.

Outra evidência histórica para que se faça uma criteriosa análise sobre o momento em que se identifica a vida humana se dá pelos filtros antropológicos e sociológicos da história; primando pela necessidade de uma descendência saudável a propiciar uma continuidade geracional ao futuro, percepção da condição científica imposta frontalmente à Igreja pela teoria de evolução de Charles Darwin²³⁰.

Já no momento sociológico percebemos a sociedade tribal indígena matando os recém-nascidos portadores de alguma anomalia; o que o protagonismo sempre se dá por aqueles que detêm o poder do conhecimento estabelecido, seja ele científico ou espiritual.

Muitas questões que no passado eram discutidas no campo metafísico, hoje se encontram encapsulados nos laboratórios das Universidades mundo afora.

Como a quebra de paradigma cunhada por Thomas Kuhn²³¹ após crises geradoras de uma ciência extraordinária, v.g., quebra do pensamento geocêntrico para heliocêntrico, bem como todas as consequências esposadas pela biotecnologia, novos limites do passado estão sendo postos à baila de explicações científicas além da relação tempo-espço presente.

Em tempos de informações dinâmicas, relacionamentos voláteis, abandono do todo em detrimento à subjetiva condição consumista do Ser, novas formas de pensar o Direito se fazem necessários sob o viés da dignidade da pessoa humana enquanto realidade de sua condição natural.

²³⁰ DARWIN, Charles. **A Origem das Espécies**. Título original em inglês: *On The Origin of Species by Means of Natural Selection, or The Preservation of Favoured Races in the Struggle for Life* (1859). Tradução: Joaquim Dá Mesquita Paul. Salvador: Nostrum Editora, 2013. [ebook Kindle];

²³¹ KUHN (1998), op. cit. 121;

Não apenas para discutir a essência do Direito como ciência, mas qual a bússola pela qual se pretende alcançar a Justiça?

Sabe-se que o campo aqui semeado não permite a hibridização do assunto para guerrear outras batalhas nos campos jurídicos, mas deseja-se avançar para além das trivialidades e da calmaria dos conceitos já enraizados, faz-se necessária a criatividade de uma criança para que se possa imaginar o novo. Condição essa que, a depender da dinâmica jurídica imposta de forma sistêmica, nunca verão a existência.

Determinar o momento exato em que a vida se inicia, como dito anteriormente, é solo fértil para elucubrações. Contudo, fugir da discussão não se demonstra razoável para uma ciência jurídica cuja essência se propõe pela busca rígida da Justiça.

Outra discussão de fundo seria a possibilidade de propagar o bem de todos sem a defesa das individualidades de seus componentes. Aqui há uma certeza democrática de que o todo só é possível pelas partes, que de outra sorte seria patológico o envenenamento dos argumentos ideológicos que pautaram a realidade social vigente.

O avanço científico como uma benesse que permitiu ao homem se conhecer para além das fotos da infância respirada²³² (Docimásia Hidrostática de Galeno²³³), mas também hoje nas mais diversas clínicas mundo afora as obtêm por fotos 3D da apneia²³⁴ uterina; poder-se-á afirmar a este homem do futuro que, ao se enxergar por um registro 3D de sua existência intrauterina, que só existiu, de fato e de direito, após o nascer com vida.

O que será do futuro da sociedade se não houver clara percepção dos riscos oriundos de uma manifesta subversão dos propósitos mais cativantes ao Direito em sua visão interpretativa pautada no controle Constitucional da abstração das individualidades para o bem coletivo sobre as quais emergem os Estados Nacionais?

²³² Alusão metafórica à Docimásia Hidrostática de Galeno;

²³³ GOMES (2004), op. cit. pág. 504;

²³⁴ “O bebê na verdade, não respira no útero – pelo menos, não no sentido usual. Ele recebe todo o oxigênio necessário para as funções do seu organismo através da placenta e do cordão umbilical, ou seja, o oxigênio chega pelo sangue da mãe. Este processo tem sido conhecido como circulação fetal, no qual o sangue circula do coração para os pulmões, em seguida, para fora do corpo. Os capilares do cordão umbilical filtram o oxigênio que vem do corpo da mãe para o corpo do feto e filtra o dióxido de carbono do sangue do bebê para a corrente sanguínea da mãe. O sangue que vem oxigenado do corpo da mãe vai para o coração do feto e então é distribuído para todo o corpo. Este processo proporciona todo oxigênio que o bebê necessita. No útero, o bebê precisa de menos oxigênio para sobreviver e toda sua respiração depende da respiração da mãe.” **Como o bebê respira dentro do útero?** [Em linha] Por Karlla Patrícia - Bióloga [Consut. 19 Set. 2017]. Disponível na internet <Url: <http://diariodebiologia.com/2010/03/como-o-bebe-respira-dentro-do-utero/>>;

Dever-se-ia perceber que esse homem é dinâmico em suas angústias e real em todas as suas construções intelectuais. O Ser humano é a essência do todo social e partícipe do todo maior, o ecossistema que se desnuda dia a dia no planeta, favorecendo à todos indistintamente.

A ciência é um instrumento a serviço da humanidade, mas não a qualquer preço e tampouco como um fim em si mesma. Seu fito primário é o aperfeiçoamento da experimentação da vida. Não se pode avançar cientificamente sem rediscutir o direito natural de nascer no êmbolo filosófico a ensejar renovação e paz social.

Mas pela proposta científica de observação da natureza, onde o respeito as premissas naturais construídas pela biologia refazem-se clarificadas pela química e física. Avanços modernos como o átomo, sendo a menor porção da matéria onde as possibilidade imaginando a partir da física quântica.

O que se almeja é propor argumentos para que se visitem as aparências das certezas “jurídicas” de forma mais fluida, para que de fato o Ser Humano seja o objeto maior do Estado, fortalecendo seu valores assentados sobre a Dignidade da Pessoa Humana.

CAPÍTULO 7. A IMANÊNCIA DA VIDA NO EMBRIÃO E A IMPERTINÊNCIA DA MORTE À PESSOA HUMANA.

Deve-se aprender com as perdas e fraturas experimentadas pelo viver osmótico das relações humanas, observadas, interpretadas e talhadas pelo arcabouço jurídico sistemático e dinâmico que, por sua vez, atrela-se a cada reflexão cultural nacional e sua consequente contextualização histórica, nas palavras, e pelas palavras, por uma edificação do homem no seu tempo, respeitando-se o espaço natural delimitado no ecossistema pelas leis universais da física e da química, nos limites da contemporânea compreensão humana.

Quantos avanços científicos nos atomizam na dinâmica acelerada das informações que gravitam mundo afora na velocidade das fibras ópticas e sinais de satélite. A ordem do pensar não se dá pelo querer entender uma questão que o Ser define, mas para compreender aquilo que até sua íntima percepção da vida por solavancos tecnológicos lhe energiza a responder.

O Direito, e aqui se entende todo o processo legislativo e seus expurgos para interpretação dos interesses sociais, sempre padeceu de tempo para compreender os signos sociais e interpretá-los de forma consolidada, comparativamente a estrutura científica de uma descoberta extraordinária, para que do processo democrático legítimo efluíssem Leis com identidade cultural, com limites bem estabelecidos à máxima do “homem é o lobo do próprio homem”²³⁵.

“A reprodução é o único processo capaz de garantir a permanência de uma espécie. Ou o ser vivo se reproduz, ou sua espécie desaparece. Conforme se estuda em Biologia, existem dois modos pelos quais os seres se reproduzem: (1) reprodução assexuada e (2) reprodução sexuada. O primeiro modo, observável e animais e vegetais de organização relativamente rudimentar, caracteriza-se, antes de tudo, pela ausência de dualidade de sexo. Dessa maneira, de um único ser, por simples divisão do seu corpo resultam frações especializadas, capazes de, diferenciando-se e crescendo atingirem a forma e tamanho do ser que as originou, multiplicando-se, depois, em outros com as suas mesmas características. A cissiparidade (divisão do ser geralmente pela metade), a esporulação (formação, no seu citoplasma, de uma série de corpúsculos), o brotamento (reprodução de brotamentos citoplasmáticos), em essência, não passam de processos enquadráveis nessas linhas gerais. A reprodução sexuada importa geralmente em condições bem mais complexas. Dois indivíduos da mesma espécie, possuidores de características peculiares, quando sexualmente maduros, produzem gametas, isto é, células sui generis, portadoras latentemente dos caracteres do macho e da fêmea. Os gametas depois de reunidos (fecundação), constituem um zigoto ou ovo, do qual

²³⁵ “No estado de natureza há o estado de guerra de uns contra os outros, e o homem pode ser chamado de lobo do próprio homem (*homo homini lupus*).” BITTAR (2017), op cit. Posição 7965 *apud* Thomas Hobbes;

resultará um indivíduo possuidor dos caracteres não só dos geradores dos gametas, como igualmente dos da espécie. Esse é o modo pelo qual os metazoários superiormente situados na escala zoológica se reproduzem, muito embora em animais de constituição bem complexa, nem sempre os fatos ocorram como descrevemos. Daí serem observáveis indivíduos portadores de ambos os sexos, outros reproduzindo-se partenogenicamente etc. Um mamífero só se reproduz após a fecundação decorrente de coito ou de inseminação. Entretanto, Pincus (1939), experimentalmente, provocou o desenvolvimento partenogênico do óvulo da coelha. Na realidade, entretanto, é com a fecundação (reunião dos gametas macho e fêmea) que se forma o ovo ou zigoto e, potencialmente, o novo indivíduo que se constituirá pelo desenvolvimento do ovo. Presentemente, os biólogos esforçam-se no sentido de desenvolver estudos de genética e de fisiologia da reprodução. Essas ciências entraram no campo das pesquisas objetivas e com aplicações práticas. ”²³⁶

❖ O EMBRIÃO²³⁷ EXCEDENTÁRIO SOB A ÉGIDE DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Interessante a alcunha de excedente dos embriões humanos cultivados em laboratórios, sob a alusão de interesses científicos ensejadores do bem-estar social, quando não há gratuidade na produção humana assistida, equivalendo-se às estruturas consumeristas da sociedade que se precifica como subproduto de sua própria luta por felicidade.

“Em medicina humana grupos de pesquisadores e clínicos procuram corrigir e reajustar casais vítimas de esterilidade involuntária; igualmente desenvolvem técnicas de controle de natalidade. Em zootecnia, a fisiologia da reprodução constitui base essencial, pois, sem o seu perfeito conhecimento, técnicas de valor econômico, como a inseminação artificial, por exemplo, ou se tornam inúteis ou não atingem as suas altas finalidade. ”²³⁸

Importante trazer à lembrança o cuidado necessário com as aparências, para que não haja contaminação no juízo dos fatos propostos e, aqui, abrindo-se uma pausa no contexto científico, apropriando-se das perspectivas literárias de Humberto Eco²³⁹ em seu livro *O nome da Rosa*, exemplifica-se o pensamento com a morte de Berengário, quando Guilherme e Severino encontram o corpo sem vida; aparentemente se tratava de afogamento – tendo em vista que o próprio Severino já havia indicado banho tépido ao morto que sofria de

²³⁶ LOBO (1973), op. cit. pág. 01;

²³⁷ “*A tábula rasa de John Locke O filósofo britânico John Locke é, certamente, o maior nome do empirismo (ou a Escola da Epistemologia)*”. CASTILHO 92018), op. cit. posição 2563;

²³⁸ LOBO (1973), op. cit. pág. 02;

²³⁹ ECO, Humberto. **O nome da Rosa**. Tradução de Aurora Fornoni Bernardini e Homero Freitas de Andrade. Rio de Janeiro: Record, 2011. Posição 4602 de 8455 [ebook Kindle];

convulsões, contudo, no desnovelar das aparências precipitou-se a realidade do envenenamento prévio de Berengário.

Retornado à primazia de que não cabe a uma única trilha filosófica a construção social do homem pós-moderno, mas ao conjunto de pensamentos estabelecidos um após o outro, evidenciados pela vida das relações humanas, longe dos utopias embrionárias disfarçadas de sua essência para o aperfeiçoamento genético da humanidade; cuidando para não retroagir aos padrões eugênicos do passado com novas feições.

Desse viés estruturante da dignidade da pessoa humana cita Ayres Britto uma verdadeira viagem civilizatória do Constitucionalismo:

“Essa altissonante dignidade do ser humano está pressuposta na Magna Charta Libertatum dos ingleses, de 1215, e com explicitude passou a figurar nas modernas declarações constitucionais de direitos, numa espécie de viagem civilizatória sem volta. Isto ainda a partir da própria Inglaterra, sobretudo com a Petition of Right, de 1628, a Lei de Habeas Corpus, de 1679, e o Ato de Estabelecimento, de 12 de junho de 1701, assim como das emblemáticas declarações de direitos das revoluções liberais que se deram nos Estados Unidos da América e na França. Aqui, tendo por linha de partida a famosa “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, de 26 de agosto de 1789; ali, a menos conhecida porém igualmente meritória Declaração de Direitos de Virgínia, datada de 16 de junho de 1776”.

Veja-se a perspectiva da Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos, pautada na dignidade humana do genoma humano:

“Artigo 1.º

O genoma humano tem subjacente a unidade fundamental de todos os membros da família humana, bem como o reconhecimento da sua inerente dignidade e diversidade. Em sentido simbólico, constitui o património da Humanidade.

Artigo 2.º

a) Todas as pessoas têm direito ao respeito da sua dignidade e dos seus direitos, independentemente das respectivas características genéticas.

b) Essa dignidade impõe que os indivíduos não sejam reduzidos às suas características genéticas e que se respeite o carácter único de cada um e a sua diversidade.”²⁴⁰

Importa uma reestruturação pensar jurídico, pois as ciências biomédicas avançam assustadoramente. Há menos de ano surge a notícia do primeiro embrião humano modificado geneticamente nos EUA:

“Cientistas dos Estados Unidos usaram uma nova e revolucionária técnica de edição genética para modificar o DNA de embriões humanos. O avanço foi divulgado pelo Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT, sigla em inglês) nesta quarta-feira (26) e foi recebido com “admiração, inveja e um pouco de alarme”, de acordo com o artigo. A comunidade científica está alarmada porque a técnica envolve um longo

²⁴⁰ **Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos.** ADI 3510/DF [Em linha] [...] [Consult 11 Jan 2018] Disponível em <URL: http://direitoshumanos.gddc.pt/3_19/IIIPAG3_19_1.htm >;

debate ético com relação à modificação do DNA humano. O método Crispr-Cas9 é um dos maiores avanços científicos recentes. Em resumo, consegue "recortar" o DNA de forma barata e rápida -- antes a edição genética era uma técnica cara e sem uma possibilidade fácil de expansão. Após cientistas conseguirem aprimorar o Crispr para uso prático em 2012, em 2015 sua popularidade explodiu e seus usos são incontáveis. Já foi usado para criar cães extramusculares, porcos que não contraem viroses, amendoins antialérgicos e trigo resistente a pragas. O debate ético gira ao redor disso: devemos criar seres humanos com material genético editado? A resposta dos pesquisadores do Crispr é que a técnica deverá ser regulamentada. O seu principal objetivo, segundo os cientistas, é mostrar que é possível erradicar ou corrigir genes que causam doenças hereditárias. A técnica é apontada como uma futura solução para a cura de doenças como o Alzheimer, câncer e a Aids. Esta é a primeira vez que os embriões são modificados em terras norte-americanas. O esforço foi liderado por Shoukhrat Mitalipov, da Universidade de Saúde e Ciência de Oregon, e envolveu a mudança de um grande número de embriões, de acordo como texto do MIT. A técnica já havia sido usada para editar embriões humanos em outras três ocasiões, todas as vezes na China. Nenhum dos embriões editados pelos pesquisadores dos EUA conseguiu se desenvolver por mais de alguns dias -- e, por enquanto, não houve uma tentativa de implantá-los em um útero. De qualquer forma, o texto publicado pelo MIT diz que "os experimentos são um marco para o que pode se revelar uma jornada inevitável para o nascimento do primeiro humano geneticamente modificado"²⁴¹.

- Prolegômenos ao Estatuto do Nascituro

Transcreve-se apenas o que consta estampado no site governamental da ANVISA: “No Brasil, não há Lei específica para disciplinar os aspectos da Reprodução Humana Assistida - RHA.”²⁴²

²⁴¹ **Cientistas mudam DNA de embriões humanos pela 1ª vez nos EUA com nova técnica de edição genética.** [Em linha] G1.Globo.Publicado em 26 Jul 2017. [Consult. 10 Agosto 2017] Disponível em: URL:<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/cientistas-mudam-dna-de-embrioes-humanos-pela-1-vez-com-nova-tecnica-de-edicao-genetica.ghtml>;

²⁴² PORTAL ANVISA. **Importação de sêmen aumenta mais de 2.500%.** [Em linha] [...] [Consut. 09 Out. 2017]. Disponível na internet <Url:http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/importacao-de-semen-aumenta-mais-de-2-500-no-pais/219201?p_auth=fi7zhSy4&inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fnoticias%3Fp_auth%3Dfi7zhSy4%26p_id%3D101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-3%26p_p_col_count%3D1%3E>

Não existe no Brasil um enfrentamento frontal da questão excedente dos embriões manipulados pelas técnicas de FIV, comparativamente à condição de outros países, v.g., Portugal, que possui uma produção legislativa muito mais aquecida sobre o tema Reprodução Humana, tal qual a União Europeia.

Lembrando que “o primeiro bebê de proveta brasileiro, Ana Paula Caldeira, nasceu em 7 de Outubro de 1984, em São José dos Pinhais (Paraná) e, em Portugal, o primeiro nascimento que se tem notícia foi de Carlos Miguel em 1986”²⁴³.

Faz sentir esse vácuo legislativo nas palavras da Ministra Ellen Gracie, ao transcrever abaixo trecho de seu voto referente à ADI 3510, onde se questionava Lei de Biossegurança:

“Todavia, conforme registrado nas manifestações juntadas aos autos, essa relevantíssima questão sobre os procedimentos de reprodução assistida, apesar da tramitação de alguns projetos de lei, nunca foi objeto de regulamentação pelo Congresso Nacional, havendo, nessa matéria, tão-somente, uma resolução do Conselho Federal de Medicina (Resolução 1.358, de 11.11.1992). Recorde-se que a primeira brasileira fruto de uma fertilização in vitro nasceu em 7 de outubro de 1984”.

No Brasil hoje vigem as Resoluções Conselho Federal de Medicina e a Lei de Biossegurança, sendo que tramita desde 2007 um Projeto de Lei denominado Estatuto do Nascituro (ANEXO.A).

Inaugura-se a tópica aqui apresentada de forma arrebatadora, pelas insígnias do “Ser com os outros” (CAMPOS, 2004) :

“Sendo constantemente para os outros, o ser humano transforma-se no ser com os outros. Em que, no circuito terminável do dom, cada um, sem deixar de ser, é cada vez mais os outros. Reconhecendo profundamente nos outros o eu, um igual, e reconhecendo cada vez mais a profunda dignidade e valor do seu eu. Nasce assim uma comunidade interpessoal de objectiva solidariedade, entendida como co-responsabilidade. O bem do eu só se realiza nos outros. Ser com os outros reenvia ao respeito do próprio eu. Reconhecendo em todos os outros iguais ao eu, que há que respeitar como se respeita o eu, a quem há que dar para o eu receber, o humano redescobre-se como um mero administrador do eu. Constrói-se assim o respeito pela pessoa, a auto-estima, a concepção de que cada um é mero administrador fiduciário da sua pessoa, por conta dos outros, para quem o eu é tão importante como o outro eu, rejeitando-se o individualismo contra os outros que é, necessariamente, contra si mesmo. O que cada um faz em relação a si interessa radicalmente aos outros. E não se faz a si mesmo o que não se deve fazer aos outros. O ser humano é feito para amar e ser amado, para ser solidário, não só com os outros, mas com tudo o que foi criado e lhe é confiado (portanto, também com ele mesmo). Abrangendo todo o ser vivo, transcende a sua própria finitude, auto-transcendendo-se. Já não é o “ser-para-a-morte” (Heidegger), mas o ser-para-a-vida, encontrando esta mesmo no meio da morte. É sendo com os outros que se torna possível a experiência do ilimitado e do incondicionado (Martin Buber). O amor é

²⁴³ BARBAS (1998), op. cit. pág. 33;

forte como a morte, diz a Escritura, e a Aliança de Deus com os homens é um poema de núpcias (José Mourão, ob. Cit.).”

- Lei de Biossegurança

A Lei de Biossegurança foi configurada para a seguinte finalidade:

“Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1o do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei no 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória no 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5o, 6o, 7o, 8o, 9o, 10 e 16 da Lei no 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências.”

O seu histórico de edificação legislativa trouxe ao universo jurídico uma análise pública de questões importantes, tanto para a esfera filosófica quanto religiosa, além de se deter diretamente as questões de políticas públicas. O imbricar mercadológico estava construído sobre a liberação, ou não, das pesquisas com células-tronco embrionárias.

De outra sorte, erguiam-se na sociedade os acometidos de doenças gravíssimas que por muito tempo aguardavam uma resposta do legislativo sobre o tema e, de forma latente, perscrutavam cada parecer ou análise realizada pelos deputados e senadores nas comissões constituídas em Brasília.

Os ensinamentos de Maria Celina Bodin de Moraes sobre a pessoa humana deságuam, aqui, à possibilitar percepção transformadora do fato social em valor. Percebe que a “solidariedade fática decorre da necessidade imprescindível da coexistência, a solidariedade como valor deriva da consciência racional dos interesses em comum, interesses esses que implicam, para cada membro, a obrigação moral de – não fazer aos outros o que não se deseja que lhe seja feito”²⁴⁴.

O clamor popular se fez sentir no processo legislativo em momentos bem específicos, sendo importante um breve regresso aos apontamentos iniciais do Legislativo para possibilitar a leitura desse fenômeno da democracia.

Divagar a respeito das questões atinentes a todo o caminhar legislativo da Lei de Biossegurança não traria grandes avanços e, portanto, observou-se importante delinear dois

²⁴⁴ BODIN DE MORAES, Maria Celina. **Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, pág. 240;

parâmetros, quais sejam, o contexto histórico no legislativo e a ocorrência das audiências públicas, dando-lhes o crédito de se moldarem aos critérios de participação popular.

É importante essa percepção para a ciência jurídica em um momento que se alavanca os campos de estudo sobre mecanismos de efetivação de justiça e, no presente trabalho, também se objetiva colaborar comparando a gênese construtiva da Lei de Biossegurança com a contestação judicial que sofrerá após sua votação.

A Lei da Biossegurança decorre de um projeto apresentado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em 2001²⁴⁵, em momento nefrágico para o Estado Brasileiro em seu setor agropecuário, lembrando que a balança comercial sempre foi profundamente dependente das commodities. Já no ano de 2004, travou-se uma luta profícua pela expedição de uma medida provisória, pelo Governo Federal, para liberar a utilização de sementes de algodão transgênicas pela dificuldade de aprovação da lei que se arrastava por anos.

Nesse contexto ocorrem as lutas nas comissões legislativas²⁴⁶ que tratavam do tema, com consequentes mudanças de relatoria dadas as fortes influências dos lobbies pelos Congresso Nacional. A bancada ruralista oprimia o Governo com suas demandas que por sua vez diluíam em sua base aliada a urgência de regulamentação dos chamados OGM (Organismos geneticamente modificados).

As tratativas eram alinhadas em primeira linha com as pesquisas biotecnológicas voltadas para o campo. Ocorre que em um dado momento ocorreu o enxerto das demandas que fluíam de uma parcela da população, aqui representadas pelas clínicas especializadas, fazendo referência a utilização das células-tronco para desenvolvimento de novas alternativas de tratamento.

Dessa fusão, bancada ruralista e desenvolvimento médico, surge a caminhada legislativa da Lei de Biossegurança. Deve-se pontuar que a lei se agigantou em vários temas tratados como a vinculação das decisões do CTNBio (atrelado ao CNBS) a serem aplicadas

²⁴⁵ DOLABELLA, Rodrigo H. C.; ARAÚJO, José C. De; FARIA, Carmen Rachel S. M. **A Lei de Biossegurança e seu Processo de Construção no Congresso Nacional**. [Em linha]. Brasília: Câmara dos Deputados, 2005. [Consult. 25 Julho 2016]. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/11290#>;

²⁴⁶ TAGLIALEGNA, Gustavo Henrique Fideles. **GRUPOS DE PRESSÃO E A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE BIOSSEGURANÇA NO CONGRESSO NACIONAL** [Em linha]. Brasília: Senado Federal, 2005. [Consult. 25 de Julho 2016]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-28-grupos-de-pressao-e-a-tramitacao-do-projeto-de-lei-de-biosseguranca-no-congresso-nacional>;

pelos órgãos fiscalizadores, reduzindo a força de atuação tanto do Ministério do Meio Ambiente quanto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Contudo, todas as discussões ficaram postas no passado no exato momento em que o projeto foi colocado em votação no Plenário da Câmara em março de 2005. Momento em que surgem atores que até então estavam ao largo da história de construção dessa lei regulamentadora.

As audiências públicas possuem o fito de estabelecer um canal de participação popular através de pares de notável saber científico, filosófico e social para construção de uma estrutura legal que represente o querer e a necessidade coletiva. Para sustentar a hipótese transcreve-se abaixo as notas resumidas e publicadas no Cadernos ASLEGIS²⁴⁷ pela Câmara dos Deputados:

“[...] Na Câmara dos Deputados foi instituída Comissão Especial para emitir parecer, sendo designados Presidente o Deputado Silas Brasileiro e Relator o Deputado Aldo Rebelo, este, na ocasião, líder do Governo na Casa. Encaminhado ao Congresso sob regime de urgência constitucional, apressaram-se as discussões e reuniões de audiência pública, ocasião em que foram ouvidos renomados especialistas em biotecnologia, biossegurança e células-tronco do País.”²⁴⁸

“[...] A Comissão convocou seis audiências públicas, algumas em conjunto com a Comissão de Assuntos Sociais, para discussão da matéria. Duas delas ocorreram em dezembro de 2003, antes mesmo de o projeto chegar ao Senado. Ao longo de oito meses, foram ouvidos trinta e dois convidados representantes de diversos setores governamentais e não governamentais com interesse direto no tema -, em sua maioria com as mesmas convicções e argumentos defendidos publicamente pelo presidente da Comissão de Educação.”²⁴⁹

O ingresso da ação pela Procuradoria da República visava extirpar do universo jurídico o art. 5º da Lei de Biossegurança por contrariedade ao dispositivo constitucional fundamental do direito à vida. O autor da ação afirma que o embrião é vida humana e, portanto, que os dispositivos impugnados fariam ruir fundamento maior do Estado democrático de direito por afronta ao princípio da dignidade humana.

Nota-se que a realidade jurídica nacional carecia de dispositivo legal para equilibrar as tensões sociais existentes com o elevado número de embriões já criopreservados sem definição para implantação ou utilização científica. A última palavra estava entregue nas

²⁴⁷ DOLABELLA, Rodrigo H. C.; ARAÚJO, José C. De; FARIA, Carmen Rachel S. M. **A Lei de Biossegurança e seu Processo de Construção no Congresso Nacional**. [Em linha]. Brasília: Câmara dos Deputados, 2005. [Consult. 25 Julho 2016]. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/11290#>;

²⁴⁸ DOLABELLA (2016), op. cit., pág. 66;

²⁴⁹ DOLABELLA (2016), op. cit., pág. 69.

mãos do Conselho Federal de Medicina que tentavam organizar o desassossego com o patrimônio genético nacional criopreservado.

Não que a Lei de Biossegurança resolva todas as questões atinentes à vida humana, tampouco que o julgamento fosse conseguir aquilatar todas as perspectivas necessárias para transformar, via interpretação conforme a Constituição, as agruras semeadas por temática mundialmente debatida e ainda insolúvel em vários aspectos.

Deve-se aquinhoar o debate e enriquecer a discussão com as demandas trazidas por aqueles que lutavam de forma transversa para formular a propositura de uma Bioconstituição²⁵⁰, contrariando as demandas urgentes e insolúveis nas clínicas especializadas em fertilização “in vitro” com os embriões excedentários.

As questões efervescentes das políticas públicas são lançadas ao limbo, para que se julgue em primeiro plano os conflitos existenciais entre filosofia, ciência e religião. E, pior, desejar que o Supremo Tribunal Federal defina os limites de alcance da biotecnologia é mais do que judicializar a política; tratando-se quase de um novo fenômeno, a judicialização da ciência e da tecnologia.

Nesse aspecto, no que tange a dignidade da pessoa humana, importante trazer ao horizonte o posicionamento de Maria Celina Bodin sobre o aspecto político das demandas sociais e a transformação da realidade via direito constitucional:

“[...] Como se sabe, é na esfera política que, nos Estados democráticos, são reconhecidos os valores comuns da sociedade e estabelecidos os princípios fundamentais do ordenamento. O direito constitucional representa atualmente o conjunto de valores sobre os quais se constrói, na atualidade, o pacto de convivência coletiva, função antes exercida pelos códigos civis. O direito é justamente isto, uma força de transformação de realidade. É sua a tarefa – civilizatória –, reconhecida através de uma intrínseca função promocional, a par da tradicional função repressiva, mantenedora do status quo.”²⁵¹

Seguem-se aos fatos os seus desdobramentos e, aqui ocorre a primeira ação que nos desperta interesse, o STF entende plausível, dadas as circunstâncias atinentes ao interesse geral da matéria, organizar sessão pública para debater o tema e solidificarem conjuntamente o entendimento sobre a liberação das células embrionárias para pesquisa científica.

As audiências públicas foram de extrema importância nessa ação, sob o fundamento de trazer ao fórum constitucional à perspectiva técnica sobre a qual se debruçava

²⁵⁰ MAGNO, Arthur; GUERRA, Silva. **Direitos Fundamentais do Embrião na Bioconstituição**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2015.

²⁵¹ BODIN DE MORAES, Maria Celina. **Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, pág. 75.

o tema, vida humana embrionária, construindo ainda sua relevância pelo vácuo legislativo existente até a Lei de Biossegurança e a grande demanda de embriões excedentários criopreservados nas clínicas pelo país; uma tradução prática da participação popular.

Cabe ainda que por derradeira análise, e não menos importante, a matriz fraterna trabalhada no voto do Ministro relator Ayres Britto:

“[...] Já diante de um embrião rigorosamente situado nos marcos do art. 5º da Lei de Biossegurança, o que se tem? Uma vida vegetativa que se antecipa a do cérebro. O cérebro ainda não chegou, a maternidade também não, nenhum dos dois vai chegar nunca, mas nem por isso algo oriundo da fusão do material coletado em dois seres humanos deixa de existir no interior de cilíndricos e congelados tubos de ensaio. Não deixa de existir pulsantemente (o ser das coisas é o movimento, assentou Heráclito), mas sem a menor possibilidade de caminhar na transformadora direção de uma pessoa natural. A única trilha que se lhe abre é a do desperdício do seu acreditado poder de recuperar a saúde e até salvar a vida de pessoas, agora sim, tão cerebradas quanto em carne e ossos músculos, sangue, nervos e cartilagens, a repartir com familiares, médicos e amigos as limitações, dores e desesperanças de uma vida que muitas vezes tem tudo para ser venturosa e que não é. Donde a inevitabilidade da conclusão de que a escolha feita pela Lei de Biossegurança não significou um desprezo ou despreço pelo embrião in vitro, menos ainda um frio assassinato, porém a mais firme disposição para encurtar caminhos que possam levar à superação do infortúnio alheio. Um olhar mais atento para os explícitos dizeres de um ordenamento constitucional que desde o seu preâmbulo qualifica "a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça" como valores supremos de uma sociedade mais que tudo "fraterna". O que já significa incorporar às imperecíveis conquistas do constitucionalismo liberal e social o advento do constitucionalismo fraternal, tendo por finalidade específica ou valor fundante a integração comunitária. Que é vida em comunidade (de comum unidade), a traduzir verdadeira comunhão de vida ou vida social em clima de transbordante solidariedade. Trajetória do Constitucionalismo que bem se retrata no inciso I do art. 3º da nossa Constituição, verbis: "Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária”

252

Nesse compasso cabe ainda ressaltar os direitos fundamentais construídos constitucionalmente pela fluidez da fraternidade, estabelecida após clara constatação histórica de equilíbrio constitucional; uma transmutação da individualidade para a coletividade. Razão esta que nos permite observar no julgado da Lei de Biossegurança

²⁵² BRITTO, Ayres. Relatório Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.510. [Em linha] Brasília: STF, 2008. [Consult. 24 Julho 2016], p. 199 e 200. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=611723&tipo=AC&descricao=Inteiro%20Teor%20AD I%20/%203510;>

❖ OS EMBRIÕES HUMANOS NA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

Em que pesem possíveis críticas positivas a legislação portuguesa atinente a temática da procriação humana medicamente assistida - PMA, existe a Lei 32/2006 promulgada desde 26 de julho de 2006, período anterior ao Projeto de Lei brasileiro conhecido como Estatuto do Nascituro que ainda tramita no Congresso Nacional, desde 2007.

Ainda assim, o tema PMA é tormentoso e provoca injunções diversas no Estado de Direito na defesa da vida em todas as suas vertentes, especialmente embrionária, veja-se o Acórdão nº: 101/2009 do Tribunal Constitucional referente ao processo 963/06, onde 31 deputados insurgiram contrários à Lei tendo por um de seus argumentos a LOR (Lei Orgânica do Referendo).

Aqui se faz uma pausa para, buscando entender as entrelinhas jurídicas que trazem à forma uma petição de iniciativa popular assinada por 79.000 (setenta e nove mil) cidadãos portugueses entregue ao Presidente da Assembleia da República no mesmo dia 25 de maio de 2006 quando ocorreu a votação da Lei nº32/2006, comparando ainda às esferas do poder desposadas pelo pensamento de Foucault em a Microfísica do Poder, declinar ao fato de que a proteção da vida humana nunca se fez tão essencial ao pensamento filosófico do Direito.

CAPÍTULO 8. PROPOSIÇÕES FRATERNAS PARA A REALIDADE CONTEMPORÂNEA DO DIREITO

Em que pesem as mais divergentes críticas, alguns pontos importantes devem ser trabalhados com o fito de oportunizar os últimos apontamentos atinentes à ocasião. Há de se perceber que no caso em voga a judicialização dessa política pública do Estado brasileiro foi consequência natural do próprio sistema de controle de constitucionalidade concentrado.

Tal propositura ocorre de forma reflexiva a todo o aparato que cercou a formação da lei e, cabe lembrar, que desde a formação legislativa da Biossegurança já existiam tensões gritantes entre Ministérios, principalmente o do Meio Ambiente e o da Agricultura, conforme pesquisa realizada nos anais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal .

Nesse ínterim exsurge o constitucionalismo fraternal como solo fértil no julgado examinado, na medida em que o tema posto à prova, vida humana e sua extensão, produz diversos desdobramento na ciência em geral. Deita-se aos pés do STF uma angústia que apenas o próprio avanço biotecnológico poderia aplacar.

Todo o viés ainda é alimentado pela notoriedade dos embriões excedentários lançados em frias câmaras de preservação sem qualquer definição familiar ou científica. O Estado encontrava-se inerte e às ações de organização sobre a matéria que se davam pelo Conselho Federal de Medicina.

Guardadas essas observações nota-se positiva a intervenção do STF nesse caso típico de judicialização da política na exata necessidade de se equilibrar as ações dos Poderes do Estado envolvidos, direta ou indiretamente, com a política pública construída a partir dessa produção legislativa questionada na corte.

A Lei de Biossegurança não apenas regulamentava o mercado dos alimentos transgênicos, seus avanços em tecnologia agrária e insumos, como barreira para intervencionismo estrangeiro; mas também para colocar o Brasil na vanguarda da biotecnologia que avança sobre os estudos com células-tronco embrionárias excedentárias.

Cabe uma crítica por não ter a força vinculativa, diretamente no dispositivo legal, ao Conselho Nacional de Ética para avanços científicos em suas decisões que deveriam previamente orientar todas as pesquisas com células-tronco no Brasil. Posição adotada pelo Ministro Gilmar Mendes, parcialmente contrário a Lei de Biossegurança.

Percebe-se acertada a postura do STF no presente momento, evitando o vácuo legislativo, propiciando condições para que estruturas sociais sejam criadas em um futuro próximo,. Especialmente por trazer à realidade brasileira o constitucionalismo fraternal, conforme palavras do Ministro Ayres Britto

Com o Iluminismo adveio uma nova cadencia de pensamento pautado não apenas na igualdade²⁵³ e liberdade, mas também na fraternidade. A fraternidade passa agora a condicionar as experiências contemporâneas para reformular a sociedade que se deleita em grandes avanços do conhecimento global pautadas em uma nova dimensão do humanismo:

“Uma terceira dimensão conceitual do humanismo se nos dá como doutrina. Consiste num conjunto de princípios que se unificam pelo culto ou reverência a esse sujeito universal que é a humanidade inteira. Logo, o humanismo no sentido de crença na aventura humana. Isto no pressuposto de ser o homem a obra-prima da Criação. O “animal político” de que falava Aristóteles, porquanto dotado da aptidão de sobrepor ao espontâneo mundo da natureza o elaborado mundo da pólis; ou, como viria a teorizar Rousseau, o homem como único ser capaz de pactuar com os seus semelhantes uma vida em “estado de sociedade”, tendo por contraponto um virginal “estado de natureza”²⁵⁴

Carlos Ayres Britto designa o Constitucionalismo Cumulativo²⁵⁵ ao identificar a experiência sistemática jurídica àquela vivenciada pela ciência e pela cultura, pela sobreposição de experiências, métodos e histórias; tal qual a agremiação de direito sociais condensaria as perspectivas de uma sociedade fraterna²⁵⁶.

²⁵³ “Constituição civil em cada Estado deve ser republicana. A constituição instituída primeiramente segundo os princípios da liberdade dos membros de uma sociedade (como homens), em segundo lugar segundo os princípios da dependência de todos a uma única legislação comum (como súditos) e, terceiro, segundo a lei da igualdade dos mesmos (como cidadãos) – a única que resulta da idéia do contrato originário, sobre a qual tem de estar fundada toda legislação jurídica de um povo – é a constituição republicana”. KANT (2011), op. cit. posição 169;

²⁵⁴ BRITTO (2010), op. cit. Posição 76;

²⁵⁵ BRITTO (2010), op. cit. Posição 103;

²⁵⁶ “[...] direitos de índole econômico-social se filiam, historicamente, às Constituições mexicana (1917), soviética (1918) e alemã (Weimar, 1919), enquanto que os direitos neste nosso estudo designados por fraternais se definem com mais precisão nas Constituições portuguesa de 1976 e brasileira de 1988.” BRITTO (2010), Idem;

CONCLUSÃO

Chega-se ao final da caminhada com a certeza dos deveres jurídicos, não podendo se afastar à difícil tarefa hermenêutica e fenomenológica da dinâmica biológica da vida, conquanto pressuposto à compreensão relacional dos embriões excedentários e as propostas atinentes ao desenvolvimento científico.

As condições revolucionárias vivenciadas pelas Ciências, como as já experimentadas pela Genética e Biomedicina, deverão ser contextualizadas aos interesses sociais, tendo por finalidade estabilidade e segurança jurídica, visando o alcance da Justiça.

Os embriões humanos considerados excedentários nas clínicas de reprodução humana, apresentam-se como solo fértil à releitura adaptativa do processo eugênico alinhados aos ideais racistas, oportunizado pela frigidez intelectual sobre a dignidade da pessoa humana como princípio balizador à vida. E, portanto, necessitam de Leis nacionais e supranacionais fortes, para limitarem a velocidade das pesquisas em um horizonte garantidor da vida.

Decerto grandes mentes justificaram o esteio sobre o qual se fortaleceram as teses eugênicas que erigiram projetos políticos de esterilização em massa e controle genético sobre os códigos a serem passados biologicamente às populações que constituiriam às sociedades do futuro.

A técnica CRISPR, v.g., revolucionária, simples e impactante, exige revisões éticas urgentes para proteção do patrimônio genético da humanidade, bem como da estabilidade induzida às próprias pesquisas que a utiliza na edição gênica.

Nota-se que é o futuro se descortinando e paradigmas sendo construídos sob escamas de um antigo modelo social que pode não ser suficiente para sustentar o peso das transformações. Contudo a dignidade da vida humana prescinde aos avanços científicos, pois tudo só é possível por conta da peça chave, o ser humano.

Posto isso, cabe à Ciência Jurídica abraçar o marco teórico da visão Concepcionista da vida humana, visto que ao homem é cabível construir um futuro cientificamente melhor sem se esquecer que é uma pessoa humana desde suas origens celulares mais fecundas.

Não se pode erigir o futuro violentando a ética e desfalecendo a moral, volta-se a figuração dos rizomas como exemplos da confluência total do saber para nutrir anseios e necessidades do homem.

Trata-se também de um desafio econômico – científico, quanto às formas e instrumentos, pelos quais as clínicas de reprodução humana assistidas deverão conduzir àquilo que entendem, por seus atos práticos de mercado, como “negócio da vida”.

Desde que não violentem indiretamente as famílias ao tratarem a vida de seus bebês como objeto de consumo, ou seja, criando paradigmas à psique das mães que antes se angustiavam por não poderem ter filhos e, agora, tendo-os, persistem submersas na angústia por não poderem ter os demais que se encontram congelados, na inércia da moral criopreservada dos laboratórios.

Vê-se, ao final, para além da propedêutica da biologia, as ramificações de interesses e problemas que se apresentaram na historicidade da civilização pós-moderna, e as soluções viáveis a tais agruras ideológicas construídas a partir do afeto.

Os embriões humanos excedentários tratados como apêndice legislativo margeiam questões que extrapolam a genética, por serem oriundos de evidências científico-filosóficas dispersas, em vias exegéticas antagônicas, porém abertas à complexa indefinição da vida aos princípios naturais pelos quais se faz sentir.

Isso posto, favorecendo a continuidade das pesquisas incorporadas às realidades históricas já evidenciadas para o fim de doenças degenerativas, tangentes ao capital e à estratégia da vida feliz através do consumo pelo consumo, faz-se ecoar socialmente as proposições bioéticas nos horizontes Biopolíticos que se apresentam.

Por fim, a despeito das dificuldades e da grandiosidade da vida humana, em todos os seus horizontes de pesquisas e multifaces, consolida-se aqui uma das formas democráticas do pensar jurídico, qual seja, a vida se inicia desde a concepção; não podendo ser tratada como mercadoria excedente, tampouco servir de argumento sofismado aos interesses laboratoriais dissonantes à responsabilidade social perene.

LEGISLAÇÃO

Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos

Adoptada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) na sua 29.^a sessão, a 11 de Novembro de 1997.

Endossada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 53/152, de 9 de Dezembro de 1998.

❖ PORTUGAL

Acordão Diário da República n. 64_2009, Série II de 2009-04-01

Diário da República n. 166_2014, Série I de 2014-08-29

Diário da República n 36_2017, Serie I de 2017-02-20

Diário da República n 18_2005, Série I-A de 2005-01-26

Diário da República n. 142_2017, Série I de 2017-07-25

Diário da República n. 143_2006, Série I de 2006-07-26

Diário da República n. 297_2000, 2º Suplemento, Série II de 2000-12-27

Diário da República n. 301_2003, 1º Suplemento, Série I-A de 2003-12-31

DECRETO-LEI N.º 47344 - DIÁRIO DO GOVERNO N.º 274/1966, SÉRIE I DE 1966-11-25

DECRETO-LEI N.º 185/93 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 119/1993, SÉRIE I-A DE 1993-05-22

DECRETO DE APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 86/1976, SÉRIE I DE 1976-04-10

LEI N.º 62/2013 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 163/2013, SÉRIE I DE 2013-08-26

❖ BRASIL

LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005 (A Lei de Biossegurança).

LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

PL-6583/2013 (Estatuto da Família)

PL 478/2007 (Estatuto do Nascituro)

CF /1988 (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988) 05/10/1988

JURISPRUDÊNCIA

❖ BRASIL

- ADI 3.510²⁵⁷. ementa julgamento STF em 29/05/2008

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DE BIOSSEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO EM BLOCO DO ART. 5º DA LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005 (LEI DE BIOSSEGURANÇA). PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DIREITO À VIDA. CONSITUCIONALIDADE DO USO DE CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS EM PESQUISAS CIENTÍFICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS. DESCARACTERIZAÇÃO DO ABORTO. NORMAS CONSTITUCIONAIS CONFORMADORAS DO DIREITO FUNDAMENTAL A UMA VIDA DIGNA, QUE PASSA PELO DIREITO À SAÚDE E AO PLANEJAMENTO FAMILIAR. DESCABIMENTO DE UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DE INTERPRETAÇÃO CONFORME PARA ADITAR À LEI DE BIOSSEGURANÇA CONTROLES DESNECESSÁRIOS QUE IMPLICAM RESTRIÇÕES ÀS PESQUISAS E TERAPIAS POR ELA VISADAS. IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO. I - O CONHECIMENTO CIENTÍFICO, A CONCEITUAÇÃO JURÍDICA DE CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS E SEUS REFLEXOS NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI DE BIOSSEGURANÇA. As "células-tronco embrionárias" são células contidas num agrupamento de outras, encontradas em cada embrião humano de até 14 dias (outros cientistas reduzem esse tempo para a fase de blastocisto, ocorrente em torno de 5 dias depois da fecundação de um óvulo feminino por um espermatozoide masculino). Embriões a que se chega por efeito de manipulação humana em ambiente extracorpóreo, porquanto produzidos laboratorialmente ou "in vitro", e não espontaneamente ou "in vida". Não cabe ao Supremo Tribunal Federal decidir sobre qual das duas formas de pesquisa básica é a mais promissora: a pesquisa com células-tronco adultas e aquela incidente sobre células-tronco embrionárias. A certeza científico-tecnológica está em que um tipo de pesquisa não invalida o outro, pois ambos são mutuamente complementares. II - LEGITIMIDADE DAS PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS PARA FINS TERAPÊUTICOS E O CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. A pesquisa científica com células-tronco embrionárias, autorizada pela Lei nº 11.105/2005, objetiva o enfrentamento e cura de patologias e traumatismos que severamente limitam, atormentam, infelicizam, desesperam e não raras vezes degradam a vida de expressivo contingente populacional (ilustrativamente, atrofia espinhais progressivas, distrofias musculares, a esclerose múltipla e a lateral amiotrófica, as neuropatias e as doenças do neurônio motor). A escolha feita pela Lei de Biossegurança não significou um desprezo ou desapeço pelo embrião "in vitro", porém u'a mais firme disposição para encurtar caminhos que possam levar à superação do infortúnio alheio. Isto no âmbito de um ordenamento constitucional que desde o seu preâmbulo qualifica "a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça" como valores supremos de uma sociedade mais que tudo "fraterna". O que já significa incorporar o advento do constitucionalismo fraterno às relações humanas, a traduzir verdadeira comunhão de vida ou vida social em clima de transbordante solidariedade em benefício da saúde e contra eventuais tramas do acaso e até dos golpes da própria natureza. Contexto de solidária, compassiva ou fraterna legalidade que, longe de traduzir desprezo ou desrespeito aos congelados embriões "in vitro", significa apreço e reverência a criaturas humanas que sofrem e se desesperam. Inexistência de ofensas ao direito à vida e da dignidade da pessoa humana, pois a pesquisa com células-tronco embrionárias (inviáveis biologicamente ou para os fins a que se destinam) significa a celebração solidária da vida e alento aos que se acham à margem do exercício concreto e inalienável dos direitos à felicidade e do viver com dignidade (Ministro Celso de Mello). III - A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO À VIDA E OS DIREITOS INFRACONSTITUCIONAIS DO EMBRIÃO PRÉ-IMPLANTO. O Magno Texto Federal não dispõe sobre o início da vida humana ou o preciso instante em que ela começa. Não faz de todo e qualquer estágio da vida humana um autonomizado bem

²⁵⁷ ADI 3510/DF [Em linha] [...] [Consult 01 Dez 2016] Disponível em <URL: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADI+3510%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/ycm7wgeg>>

jurídico, mas da vida que já é própria de uma concreta pessoa, porque nativiva (teoria "natalista", em contraposição às teorias "concepcionista" ou da "personalidade condicional"). E quando se reporta a "direitos da pessoa humana" e até dos "direitos e garantias individuais" como cláusula pétrea está falando de direitos e garantias do indivíduo-pessoa, que se faz destinatário dos direitos fundamentais "à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade", entre outros direitos e garantias igualmente distinguidos com o timbre da fundamentalidade (como direito à saúde e ao planejamento familiar). Mutismo constitucional hermeneuticamente significativo de transpasse de poder normativo para a legislação ordinária. A potencialidade de algo para se tornar pessoa humana já é meritória o bastante para acobertá-la, infraconstitucionalmente, contra tentativas levianas ou frívolas de obstar sua natural continuidade fisiológica. Mas as três realidades não se confundem: o embrião é o embrião, o feto é o feto e a pessoa humana é a pessoa humana. Onde não existir pessoa humana embrionária, mas embrião de pessoa humana. O embrião referido na Lei de Biossegurança ("in vitro" apenas) não é uma vida a caminho de outra vida virginalmente nova, porquanto lhe faltam possibilidades de ganhar as primeiras terminações nervosas, sem as quais o ser humano não tem factibilidade como projeto de vida autônoma e irrepetível. O Direito infraconstitucional protege por modo variado cada etapa do desenvolvimento biológico do ser humano. Os momentos da vida humana anteriores ao nascimento devem ser objeto de proteção pelo direito comum. O embrião pré-implanto é um bem a ser protegido, mas não uma pessoa no sentido biográfico a que se refere a Constituição.

IV - AS PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO NÃO CARACTERIZAM ABORTO. MATÉRIA ESTRANHA À PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. É constitucional a proposição de que toda gestação humana principia com um embrião igualmente humano, claro, mas nem todo embrião humano desencadeia uma gestação igualmente humana, em se tratando de experimento "in vitro". Situação em que deixam de coincidir concepção e nascituro, pelo menos enquanto o ovócito (óvulo já fecundado) não for introduzido no colo do útero feminino. O modo de irromper em laboratório e permanecer confinado "in vitro" é, para o embrião, insuscetível de progressão reprodutiva. Isto sem prejuízo do reconhecimento de que o zigoto assim extra-corporalmente produzido e também extra-corporalmente cultivado e armazenado é entidade embrionária do ser humano. Não, porém, ser humano em estado de embrião. A Lei de Biossegurança não veicula autorização para extirpar do corpo feminino esse ou aquele embrião. Eliminar ou desentranhar esse ou aquele zigoto a caminho do endométrio, ou nele já fixado. Não se cuida de interromper gravidez humana, pois dela aqui não se pode cogitar. A "controvérsia constitucional em exame não guarda qualquer vinculação com o problema do aborto." (Ministro Celso de Mello).

V - OS DIREITOS FUNDAMENTAIS À AUTONOMIA DA VONTADE, AO PLANEJAMENTO FAMILIAR E À MATERNIDADE. A decisão por uma descendência ou filiação exprime um tipo de autonomia de vontade individual que a própria Constituição rotula como "direito ao planejamento familiar", fundamentado este nos princípios igualmente constitucionais da "dignidade da pessoa humana" e da "paternidade responsável". A conjugação constitucional da laicidade do Estado e do primado da autonomia da vontade privada, nas palavras do Ministro Joaquim Barbosa. A opção do casal por um processo "in vitro" de fecundação artificial de óvulos é implícito direito de idêntica matriz constitucional, sem acarretar para esse casal o dever jurídico do aproveitamento reprodutivo de todos os embriões eventualmente formados e que se revelem geneticamente viáveis. O princípio fundamental da dignidade da pessoa humana opera por modo binário, o que propicia a base constitucional para um casal de adultos recorrer a técnicas de reprodução assistida que incluam a fertilização artificial ou "in vitro". De uma parte, para aquinhoar o casal com o direito público subjetivo à "liberdade" (preâmbulo da Constituição e seu art. 5º), aqui entendida como autonomia de vontade. De outra banda, para contemplar os porvindouros componentes da unidade familiar, se por eles optar o casal, com planejadas condições de bem-estar e assistência físico-afetiva (art. 226 da CF). Mais exatamente, planejamento familiar que, "fruto da livre decisão do casal", é "fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável" (§ 7º desse emblemático artigo constitucional de nº 226). O recurso a processos de fertilização artificial não implica o dever da tentativa de nidação no corpo da mulher de todos os óvulos afinal fecundados. Não existe tal dever (inciso II do art. 5º da CF), porque incompatível com o próprio instituto do "planejamento familiar" na citada perspectiva da "paternidade responsável". Imposição, além do mais, que implicaria tratar o gênero feminino por modo desumano ou degradante, em contrapasso ao direito fundamental que se lê no inciso II do art. 5º da Constituição. Para que ao embrião "in vitro" fosse reconhecido o pleno direito à vida, necessário seria reconhecer a ele o direito a um útero. Proposição não autorizada pela Constituição.

VI - DIREITO À SAÚDE COMO COROLÁRIO DO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA DIGNA. O § 4º do art. 199 da Constituição, versante sobre pesquisas com substâncias humanas para fins terapêuticos, faz parte da seção normativa dedicada à "SAÚDE" (Seção II do Capítulo II do Título VIII). Direito à saúde, positivado como um dos primeiros dos direitos sociais de natureza fundamental (art. 6º da CF) e também como o primeiro dos direitos constitutivos da seguridade social (cabeça do artigo constitucional de nº 194). Saúde que é "direito de todos e dever do Estado" (caput do art. 196 da Constituição), garantida mediante ações e serviços de pronto qualificados

como "de relevância pública" (parte inicial do art. 197). A Lei de Biossegurança como instrumento de encontro do direito à saúde com a própria Ciência. No caso, ciências médicas, biológicas e correlatas, diretamente postas pela Constituição a serviço desse bem inestimável do indivíduo que é a sua própria higidez físico-mental. VII - O DIREITO CONSTITUCIONAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO CIENTÍFICA E A LEI DE BIOSSEGURANÇA COMO DENSIFICAÇÃO DESSA LIBERDADE. O termo "ciência", enquanto atividade individual, faz parte do catálogo dos direitos fundamentais da pessoa humana (inciso IX do art. 5º da CF). Liberdade de expressão que se afigura como clássico direito constitucional-civil ou genuíno direito de personalidade. Por isso que exigente do máximo de proteção jurídica, até como signo de vida coletiva civilizada. Tão qualificadora do indivíduo e da sociedade é essa vocação para os mistérios da Ciência que o Magno Texto Federal abre todo um autonomizado capítulo para prestigiá-la por modo superlativo (capítulo de nº IV do título VIII). A regra de que "O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas" (art. 218, caput) é de logo complementada com o preceito (§ 1º do mesmo art. 218) que autoriza a edição de normas como a constante do art. 5º da Lei de Biossegurança. A compatibilização da liberdade de expressão científica com os deveres estatais de propulsão das ciências que sirvam à melhoria das condições de vida para todos os indivíduos. Assegurada, sempre, a dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal dota o bloco normativo posto no art. 5º da Lei 11.105/2005 do necessário fundamento para dele afastar qualquer invalidade jurídica (Ministra Cármen Lúcia). VIII - SUFICIÊNCIA DAS CAUTELAS E RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE BIOSSEGURANÇA NA CONDUÇÃO DAS PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS. A Lei de Biossegurança caracteriza-se como regulação legal a salvo da mácula do aodamento, da insuficiência protetiva ou do vício da arbitrariedade em matéria tão religiosa, filosófica e eticamente sensível como a da biotecnologia na área da medicina e da genética humana. Trata-se de um conjunto normativo que parte do pressuposto da intrínseca dignidade de toda forma de vida humana, ou que tenha potencialidade para tanto. A Lei de Biossegurança não conceitua as categorias mentais ou entidades biomédicas a que se refere, mas nem por isso impede a facilitada exegese dos seus textos, pois é de se presumir que recepcionou tais categorias e as que lhe são correlatas com o significado que elas portam no âmbito das ciências médicas e biológicas. IX - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Afasta-se o uso da técnica de "interpretação conforme" para a feitura de sentença de caráter aditivo que tencione conferir à Lei de Biossegurança exuberância regratória, ou restrições tendentes a inviabilizar as pesquisas com células-tronco embrionárias. Inexistência dos pressupostos para a aplicação da técnica da "interpretação conforme a Constituição", porquanto a norma impugnada não padece de polissemia ou de plurissignificatidade. Ação direta de inconstitucionalidade julgada totalmente improcedente.

(ADI 3510, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 29/05/2008, DJe-096 DIVULG 27-05-2010 PUBLIC 28-05-2010 EMENT VOL-02403-01 PP-00134 RTJ VOL-00214-01 PP-00043)

- **ADPF 54²⁵⁸. EMENTA JULGAMENTO STF EM 30/04/2013**

ESTADO – LAICIDADE. O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões. Considerações. FETO ANENCÉFALO – INTERRUÇÃO DA GRAVIDEZ – MULHER – LIBERDADE SEXUAL E REPRODUTIVA – SAÚDE – DIGNIDADE – AUTODETERMINAÇÃO – DIREITOS FUNDAMENTAIS – CRIME – INEXISTÊNCIA. Mostra-se inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal.

(ADPF 54, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 12/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 29-04-2013 PUBLIC 30-04-2013 RTJ VOL-00226-01 PP-00011)

²⁵⁸ ADPF 54 [Em linha] [...] [Consult 01 Dez 2016] Disponível em <URL: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADPF+54%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/z35dyu5>>

❖ PORTUGAL

“Acórdão n.º 101/2009²⁵⁹

Processo n.º 963/06

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional

I - Relatório

1 - Um grupo de trinta e um Deputados à Assembleia da República veio requerer, ao abrigo do disposto no artigo 281.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2, alínea f), da Constituição da República Portuguesa, a declaração, com força obrigatória geral, da ilegalidade e da inconstitucionalidade da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho (Lei da procriação medicamente assistida), com fundamento em inconstitucionalidade formal e violação da Lei Orgânica do Referendo, e ainda em inconstitucionalidade material de diversas das suas normas.[...]”

²⁵⁹ Acórdão Diário da República n. 64_2009, Série II de 2009-04-01. [Em linha] [...] [Consult. 10 Dez 2017] Disponível em <URL: https://dre.pt/pesquisa/-/search/1143211/details/maximized?p_p_auth=ze344Pgw >;

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Bernadette Siqueira. História da Filosofia. São Paulo: Nova Cultural, 2011, ISBN: 9788513014059. Posição 544 de 6127 [ebook Kindle];

ANTUNES, Irandé Costa. Lutar com Palavras: coesão e coerência. São Paulo: Parábola Editorial. 2005, pág. 52;

ARAÚJO, António de. Cidadãos Portadores de Deficiência (O seu lugar na Constituição da República). Coimbra Editora, 2001. ISBN 972-3-1027-4. Pág. 104;

ARMSTRONG, Karen. Em nome de Deus: O fundamentalismo no judaísmo, no cristianismo e no islamismo. Tradução Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. ISBN 978-85-438-0143-8;

BAKUNIN, Mikhail Alexandrovich. Filosofia da História. Tradução Alexandre Santos. Rio de Janeiro: Rizoma, 2014. Posição 118 de 227 [ebook kindle], ISBN 978.85.67293.36.3;

BARBAS, Stela Marcos de Almeida Neves. Direito ao Património Genético. Coimbra: Almedina, 1998;

BARRETO, Flávio Chame. A Biologia Descomplicada de A até Z. 1ªed. Rio de Janeiro: independente. ISBN-13: 9781534778559, 2016

BARROS FILHO, Clóvis de; MEUCCI, Arthur. A vida que vale a pena ser vivida. Petrópolis – RJ: Vozes, 2012, posição 1040 de 3086 [ebook Kindle];

BARROS FILHO, Clóvis; POMPEU, JÚLIO. A Filosofia explica grandes questões da humanidade. 2ª ed. São Paulo: Casa do Saber, 2014. ISBN 978-85-7734-478-9. Pág. 49;

BAUMAN, Zygmunt. A cultura no mundo líquido moderno. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro, 2013. Posição 40 de 1692. [ebook Kindle]. ISBN 978-85-378-1136-8;

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. 1ªed. Rio de Janeiro: Zahar. 2011, ISBN 978-85-378-0772-9. Posição 92 de 4493 [ebook Kindle];

BECKER, Howard S. Truques da escrita: para começar e terminar teses, livros e artigos. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2015. ISBN: 978-85-378-1394-2;

BECKER, Howard Saul. Outsiders: estudos de sociologia do desvio. Tradução Maria Luiza X. de Borges. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. Pág. 171. ISBN 9788537801086;

BENNETT, M. R.; HACKER, P.M.S. Fundamentos Filosóficos da Neurociência. Lisboa: Instituto Piaget. 2005, pág. 85;

BETTO, Frei. *Ofício de escrever*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017. ISBN: 978-85-69474-29-6;

BITTAR, Eduardo C. B. (org.). *História do Direito Brasileiro*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2017. Posição 1127 de 14644 [ebook Kindle]. ISBN 978.85.97.013580;

BODIN DE MORAES, Maria Celina. *Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, pág. 240;

BOÉTIE, Étienne de La. *Discurso da Servidão Voluntária*. 2ª ed. Tradução: Casemiro Linarth. São Paulo: Martin Claret, 2009. ISBN 9788572325554. Pág. 33;

BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. pág. 29;

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. 16ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. Pág. 145;

BRITTO, Carlos Ayres. *O humanismo como categoria constitucional*. 1ªed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, posição 124 de 936 [ebook Kindle];

CABRAL, Filipe. *Fundamentação dos Direitos dos Animais – A existencialidade jurídica*. Alcochete: Alfarroba, 2015, pág. 223;

CALDERÓN, Ricardo. *Princípio da afetividade no direito de família*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. ISBN 978-85-309-7714-6. Posição 504 de 10899 [ebook Kindle];

CAMPOS, Diogo Leite de. *NÓS – Estudos sobre o direito das pessoas*. Coimbra: Almedina, 2004;

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Direitos Fundamentais e Direito Privado*. 2ªreimp. Coimbra: Almedina, p. 75. ISBN978-972-40-1982-6;

CANGUILHEM, Georges. *O conhecimento da vida*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, pág. 189;

CARVALHO, Ana Sofia (coord.). *Bioética e Vulnerabilidade*. Coimbra: Almedina, 2008. p. 86;

CASTILHO, Ricardo. *Filosofia Geral e Jurídica*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Posição 2547 de 9008 [ebook Kindle]. ISBN 9788547229610;

CORDÓN, Juan Manuel Navarro; MARTINEZ, Tomás Calvo. *História da Filosofia – Dos Pré-socráticos à Filosofia Contemporânea*. Lisboa: Edições 70, 2014 «Kindle – posição: 1394«;

CORTELLA, Mario Sergio. Pensatas pedagógicas: nós e a escola; agonias e alegrias. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 98. ISBN 978-85-326-4839-6;

COSTA, Leonardo Trevisan; DUARTE, Edison; GORLA, José Irineu. (coord.) Síndrome de Down: crescimento, maturação e atividade física. São Paulo: Phorte, 2017. Posição 82 de 2741 [ebook Kindle]. ISBN 9788576556565;

CRETELLA JÚNIOR, José. Curso de direito romano: o direito romano e o direito civil brasileiro. 21ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, pág. 92;

DARWIN, Charles. A Origem das Espécies. Título original em inglês: On The Origin of Species by Means of Natural Selection, or The Preservation of Favoured Races in the Struggle for Life (1859). Tradução: Joaquim Dá Mesquita Paul. Salvador: Nostrum Editora, 2013. [ebook Kindle];

DELEUZE, Gilles. A imagem-tempo. Tradução Eloisa de Araújo Ribeiro; Revisão filosófica Renato Janine Ribeiro. 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2005, pág. 25;

DURAND, Guy. Introdução geral à Bioética: histórias, conceitos e instrumentos. Tradução de Nicolás Nyimi Campanário. 5º ed. São Paulo: Loyola, 2014. p. 13. ISBN 978-85-15-02578-7;

DURKHEIM, Émile. A Educação Moral. 2ª edição. Petrópolis: Editora Vozes. 2008;

DURRELL, Lawrence. Mountolive. Tradução de Daniel Pellizzari. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006. (Quarteto de Alexandria; v.3). Pág. 55;

ECO, Humberto. O nome da Rosa. Tradução de Aurora Fornoni Bernardini e Homero Freitas de Andrade. Rio de Janeiro: Record, 2011. Posição 4602 de 8455 [ebook Kindle];

FARACO, Carlos Alberto. Linguística Histórica: uma introdução ao estudo da história das línguas. 2ª ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2005. Pág.13;

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa. 6ª ed. Curitiba: Positivo, 2004. ISBN 978-85-7472-416-4. Pág. 316;

FOUCAULT, Michael. Do Governo dos Vivos. 1ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014. Pág. 209;

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Tradução: Roberto Machado. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. ISBN 9788577532964, pág. 147;

FRAGA, Luís Alves de. Metodologia da Investigação. Lisboa: Abdul`s Angels, 2015. UAL;

FREITAS, Hudson Couto Ferreira de. Teoria(s) do Direito: do jusnaturalismo ao pós-positivismo. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016. Págs. 135 e 136;

GARCÍA, Alfredo. Simplesmente Mujica: o retrato fiel do homem que está encantando o mundo. 1ª ed. São Paulo: Lafonte, 2014. Pág. 117;

GARRAFA, Volnei; PESSINI, Leo (Orgs.). Bioética: Poder e Injustiça. 2ªed. São Paulo: Edições Loyola, 2004. p. 37. ISBN 85-15-02703-8;

GIBRAN, Khalil. O Profeta. Porto Alegre: L&M Pocket, 2006, pág. 80;

GIL-WHITE, Francisco. El Eugenismo: movimento que parió al Nazismo Alemán. Vol.1. Tomo 2. Tlalnepantla: México, 2013. Posição 1838 de 8131 [ebook Kindle];

GOMES, Hélio. Medicina Legal. Atualizador Dr. Hygino Hercules. 33ªed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004. ISBN: 85.353.0240.9, pág. 397;

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito Penal Esquematizado: parte geral. 2ªed. São Paulo: Saraiva, 2012. ISBN 978-85-02-15658-6;

HOBBS, Thomas. Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil. Tradução: Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2009. ISBN 9788572327626. Pág. 94; HOTTOIS, Gilbert; PARIZEAU, Marie-Hélène. Dicionário da Bioética. Lisboa: Instituto Piaget, 1993. Pág. 373;

HUXLEY, Aldous. Admirável mundo novo. Tradução Lino Vallandro Vidal Serrano. 22ª ed. São Paulo: Globo, 2014. ISBN: 978.85.250.5644.3;

IHERING, Rudolf Von. A Luta pelo Direito. São Paulo: Martin Claret. 2005, 30;

JAY, Francine. Menos é mais: um guia minimalista para organizar e simplificar sua vida. Tradução Guilherme Miranda. São Paulo: Editora Schwarcz. 2016. ISBN 978-85-438-0503-0;

JUNG, Carl G. O homem e seus símbolos. Tradução de Maria Lúcia Pinho. 3ª.ed. Especial. Rio de Janeiro : HarperCollins Brasil, 2016. il. Tradução de: Man and His Symbols ISBN 9788595081468. Posição 435 de 8043 [ebook Kindle];

KAFKA, Franz. O Processo. São Paulo: Martin Claret, 2007, pág. 143;

KANT, Immanuel. Metafísica dos Costumes. Petrópolis: Vozes, 2013. [ebook kindle] posição 4664 de 5686;

KARNAL, Leandro. História dos Estados Unidos: das origens ao século XXI. 3ªed. São Paulo: Contexto, 2017. ISBN 978-85-7244-361-6;

KLEINMAN, Paul. Tudo o que você precisa saber sobre filosofia: de Platão e Sócrates até a ética e metafísica, o livro essencial sobre o pensamento humano. 5ª ed. São Paulo: Ed. Gente, 2014. Págs. 20;

KUHN, Thomas S. A estrutura da revoluções científicas. Tradução Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 5ªed. São Paulo: Perspectiva, 1998. ISBN: 978.85.273.0111.4, pág.35;

LISPECTOR, Clarice. As palavras: nada têm a ver com as sensações, palavras são pedras duras e as sensações delicadíssimas, fugazes, extremas. Curadoria Roberto Corrêa dos Santos. 1ªed. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2014, posição 47 de 2.680 [ebook Kindle];

LOBO, Bruno Alípio; MAIA, George Doyle; ENGELHARDT, Eliaz; PEREIRA, Gerson Cotta. Embriologia Humana. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1973, pág. 55;

LOMMEL, Andreas. A arte pré-histórica e primitiva. Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda., 1979;

LUKÁCS, Georg. A alma e as formas. Tradução Rainer Patriota. 1ª. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. Título original: Die Seele und die Formen. ISBN 9788582176313 1. Posição 960 de 5012 [ebook Kindle];

LYOTARD, Jean-François. Moralidades Posmodernas. Trad.: Agustín Izquierdo. Madri: Editorial Tecnos. 1996. ISBN 8430928170. Pág. 83;

MAGNO, Arthur; GUERRA, Silva. Direitos Fundamentais do Embrião na Bioconstituição. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2015.

MÁRQUEZ, Gabriel García. Cem anos de Solidão. Tradução de Eliane Zagury. 68ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2008. Pág. 88;

MELO, Helena Pereira de. Manual de Biodireito. Coimbra: Almedina. 2008. ISBN 9789724034959. Pág. 19;

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. Do Espírito das Leis. Título original: L'Esprit des lois. Domínio Público. Posição 3954 de 13583 [ebook Kindle];

MONTESSORI, Maria. O que você precisa de saber sobre seu filho. Tradução: Leonora Corsino. 2ªed. Rio de Janeiro: Internacional Portugália Editora. 1966. Pág. 18;

MOORE, Keith L.; PERSAUD, T.V.N.; TORCHIA, Mark G. Embriologia Clínica. Tradução Adriana de Siqueira... [et al.]. 10ª edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. [posição 792, ebook Kindle];

Nader, Paulo. Filosofia do Direito (Locais do Kindle 2234-2237). Forense. Edição do Kindle. NAMEN, Fátima. Elaboração de teses e dissertações. Rio de Janeiro: Rubio, 2006. ISBN: 85-87600-70-2;

NIETZSCHE, Friedrich. A Genealogia da Moral. 2ª ed. São Paulo: Escala, 2007. ISBN 8575566652. Pág. 25;

NILSSON, Lennart. A descoberta do homem – Uma viagem fotográfica pelo interior do corpo humano. Rio de Janeiro: Nórdica, 1974, pág. 08;

NUNES, Rui. Geneética. Coimbra: Almedina, 2015. p. 41. ISBN 978-972-40-5181-9;

O'CONNOR, Joseph; SEYMOUR, John. Introdução à programação neurolinguística. 7ª ed. São Paulo: Summus, 1995, pág. 21;

OLIVEIRA, Manfredo A. de (org.). Correntes fundamentais da Ética contemporânea. 5ªed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014. p. 165. ISBN978-85-326-2400-0;

Olney Queiroz; KUMPEL, Vitor Frederico. Manual de Antropologia Jurídica. 1ª edição. São Paulo: Saraiva. 2011. [Posição 4570 Kindle];

PEDROSA, Ronaldo Leite. Direito em História. 2ªed. Nova Friburgo: Imagem Virtual, 1999;

PELBART, Peter Pál. VIDACAPITAL: Ensaios de Biopolítica. 1ªed. São Paulo: Iluminuras, 2003. Posição 44 de 4598 [ebook Kindle] ISBN 8573212039;

PERELMAN, Chaïm. Ética e Direito. Tradução Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996. Pág. 08. ISBN 85-336-0521-8;

PESSÔA, Eduardo. Brocardos Jurídicos – Máximas do Direito Romano. 2ª ed. Rio de Janeiro: Edições CELD, 1998, pág. 390;

PLATÃO. A República. Obra Completa – Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal – 4 e 5. 2ªed. São Paulo: Escala, 2007, pág. 243;

REALE, Miguel. Horizontes do Direito e da História. 3ªed. São Paulo: Saraiva. 1999. Posição 3397 de 9236 [ebook Kindle]. ISBN 978-85-02-22735-4;

REGNY, Paolo Vinassa de. Dante e il Simbolismo Pitagorico. 1ªed. La Spezia: Fratelli Melita Editori, 2016. Posição 67 de 2953 [ebook Kindle];

RICOEUR, Paul. O si-mesmo como o outro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014;

ROUSSEAU, Jean-Jacques. A Origem da Desigualdade entre os Homens. 2ªed. São Paulo: Escala, 2007. ISBN 8575563874. Pág. 59;

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O Contrato Social. 2ªed. São Paulo: Escala. 2008. Pág.19. ISBN 8575564676;

SALOMON, Dêlcio Vieira. Como fazer uma monografia. 13ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014. ISBN: 978-85-7827-900-4;

SANCHES, Mário Antônio. Reprodução Assistida e bioética: Metaparentalidade. São Paulo: Editora Ave-Maria, 2013. Posição 385 de 3898 [ebook Kindle]. ISBN: 9788527614931;

SARAMAGO, José. A Viagem do Elefante. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. Pág. 153;

SARTORI, Vitor Bartoletti. LUKÁCS e a crítica ontológica ao direito. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2013. Posição 131 de 2177 [ebook Kindle]. ISBN 978.85.249.2084.4;

SAVATER, Fernando. Política para meu filho. Tradução Eduardo Brandão. 2ªed. São Paulo: Planeta, 2012, ISBN 978-85-7665-87-6. Pág. 32;

SCHRÖDINGER, ERWIN. O que é a vida? O aspecto físico da célula viva seguido de Mente e matéria e Fragmentos autobiográficos. Tradução de Jesus de Paula Assis e Vera Yukie Kuwajima de Paula Assis. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997 (Unesp / Cambridge).

SÊNECA, Lúcio Anneo. Sobre a brevidade da vida. Porto Alegre: L&M Pocket.

SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 29ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012, pág. 1.479;

SILVA, Rosa Virgínia Mattos e. Caminhos da Linguística Histórica – “ouvir o inaudível”. 1ª ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008. Pág. 10;

SMITH, John Maynard; SZATHMÁRY, Eörs. As origens da vida – Do nascimento da vida às origens da linguagem. Lisboa: Gradiva, 2007, pág. 220;

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: Volume Único. 7ª edição. São Paulo: Método. 2017, posição 2.103 de 37.541 [Ebook Kindle];

TELLA, María José Falcón Y. Lições de Teoria Geral do Direito. Tradução Claudia de Miranda Avena, Ernani de Paula Contipelli. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 24. ISBN 978-85-203-4042-4;

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. Código Civil Interpretado – conforme à Constituição da República. Vol. I. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011. Pg. 7;

TEPEDINO, Gustavo. Temas de Direito Civil – Tomo III. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 177. ISBN 978857147-739-1;

THÉAU, Anne (dir.). Larousse da Gravidez. Tradução Maria Casellato. São Paulo: Lafonte, 2012, pág. 12. ISBN 978-85-7635-912-8;

TOLSTOI, Leon. Pensamentos para uma vida feliz – calendário da sabedoria. São Paulo: Prestígio, 2005, pág. 67;

TSENETOMO, Yamamoto. Hagakure: sobre o bushido e o caminho do samurai. Tradução: Dimas da Cruz Oliveira com base na edição inglesa. 1ªed. São Paulo: Hunter Books, 2014. Pág. 53;

VALENTE, Nelson. Semiótica: a invasão dos signos. São Paulo: CreateSpace – Amazon, 2013. Posição 529 de 1302 [ebook Kindle];

VALENTE, Nelson. Semiótica: a invasão dos signos. São Paulo: CreateSpace – Amazon, 2013. Posição 70 de 1302 [ebook Kindle]

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. Ética. Tradução de João Dell'Anna. 34ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. Pág. 23;

VIGO, Rodolfo Luis. Interpretação Jurídica: modelo Juspositivista-legalista do século XIX às novas perspectivas. Tradução de Susana Elena Dalle Mura; revisão e notas de Alfredo de J. Flores. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 40. ISBN 978-85-203-3781-3;

.A Animal Ethics, Inc. Senciência animal. [Em linha] Oakland: Animal Ethics [Consult. 21 Dez. 2016] Disponível em WWW:<URL: <http://www.animal-ethics.org/senciencia-secao/>>;

.A psique refere-se a tudo o que é formado pelos fenômenos que ocorrem na mente humana. Cf.:<http://www.sbie.com.br/blog/entenda-o-que-e-psique-na-psicologia/> (Sociedade Brasileira de Inteligência Emocional – Sbie);

.A síndrome da hiperestimulação ovariana: o vilão da indução da ovulação. [Em linha] Dr. Arnaldo Schizzi Cambiaghi em 01 outubro 2014 [Consult. 20 abril 2017] Disponível em: <URL: <http://www.ipgo.com.br/sindrome-da-hiperestimulacao-ovariana-o-vilao-da-inducao-da-ovulacao/>>;

.Academias de Ciências e de Medicina dos EUA admitem edição genética de embriões humanos no futuro.[Em linha] G1.Globo. Publicado em 14 Fev 2017 [Consult. 15 Jun 2017] Disponível em: <URL: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/academias-de-ciencias-e-de-medicina-dos-eua-admitem-edicao-genetica-de-embrioes-humanos-no-futuro.ghtml>>;

.ALMEIDA, Rogério Miranda de Almeida; RUTHES, Vanessa Roberta Massambani. A POLÊMICA DO INÍCIO DA VIDA: uma questão de perspectiva de interpretação. [Em linha] [Consult 01 Nov 2017]. Disponível na internet: <URL: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/pistispraxis/article/viewFile/13715/13142>>;

.Assessing Osteoblast Response to Tetranite™ in Microgravity Conditions to Induce Osteoporosis (Synthetic Bone). [Em linha] NASA. 10.04.17 [Conslt. 29 Jan 2018] Disponível em:<URL:https://www.nasa.gov/mission_pages/station/research/experiments/2398.html>;

.Casais mais velhos optam por seleção de embriões para evitar síndromes. [Em linha] Programa Bem Estar. Site G1 publicado em 15/11/2014 [Consult. 22 Jun 2017] Disponível em <URL: <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2014/11/casais-mais-velhos-optam-por-selecao-de-embrioes-para-evitar-sindromes.html>>;

.Casal separado briga na Justiça por embriões congelados. [Em linha] OSul. Publicado em 18 Jul 2015 [Consult. 09 Fev. 2017] Disponível em: <URL: <http://www.osul.com.br/casal-separado-briga-na-justica-por-embrioes-congelados/>>;

.Chinês ganha batalha por patente de técnica inovadora de edição genética. [Em linha] G1.Globo. Publicado em 17 Fev. 2017 [Consult 10 Agosto 2017] Disponível em: <URL: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/chines-ganha-batalha-por-patente-de-tecnica-inovadora-de-edicao-genetica.ghml> >;

.Como o bebê respira dentro do útero? [Em linha] Por Karlla Patrícia - Bióloga [Consut. 19 Set. 2017]. Disponível na internet <Url: <http://diariodebiologia.com/2010/03/como-o-bebe-respira-dentro-do-utero/> >;

.Contrato de prostituição e regulamentação da atividade: um viés feminista e à luz dos direitos de personalidade. [Em linha] [...] [Consult. 20 Nov. 2017] Disponível em:<URL: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ideias/article/download/230460/25011> >;

.COSTA, Raphael Mendonça; JÚNIOR, Cildo Giolo. TEORIAS JURÍDICAS ACERCA DO INÍCIO DA VIDA HUMANA. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca. ISSUE DOI: 10.21207/1983.4225.291. ISSN 1983-4225 – 298 v.10, n.2, dez. 2015. p. 308;

.Custo-benefício da FIV com PGS, edição genética e perspectivas futuras fecham um excelente PGDIS2017. [Em linha] Igenomix. Publicado em 30 de Março de 2017 [Consult. 10 Agosto 2017] Disponível em: <URL: <http://www.igenomix.com.br/news/fiv-com-pgs-edicao-genetica-pgdis2017>>;

.Deutsche Welle (DW). Jovem com síndrome de Down emociona Merkel com pergunta sobre aborto. [Em linha] [...] [Consut. 22 Dez. 2017]. Disponível na internet <Url: <http://www.dw.com/pt-br/jovem-com-s%C3%ADndrome-de-down-emociona-merkel-com-pergunta-sobre-aborto/a-40494036>>

.DOLABELLA, Rodrigo H. C.; ARAÚJO, José C. De; FARIA, Carmen Rachel S. M. A Lei de Biossegurança e seu Processo de Construção no Congresso Nacional. [Em linha]. Brasília: Câmara dos Deputados, 2005. [Consult. 25 Julho 2016]. Disponível em:<URL: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/11290#>>;

.Genes editados com a técnica Crispr são injetados pela 1ª vez em humanos. [Em linha] G1.Globo. Publicado em 15 Nov. 2016 [Consul. 10 Agosto 2017] Disponível em: <URL: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/cientistas-injetam-pela-1-vez-em-humanos-celulas-com-genes-editados.ghml>>;

.Indução de Ovulação para FIV – Gonadotrofinas. [Em linha] [...] [Consult. 10 Dez 2017] Disponível em: <URL: <https://medicinareprodutiva.com.br/fertilizacao-in-vitro/inducacao-de-ovulacao-para-fiv-gonadotrofinas/> >

.Mauro Michel El Khouri – Universidade Federal do Ceará (UFC). Rizoma e educação: contribuições de Deleuze e Guattari. [Em linha: http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/198.%20rizoma%20e%20educa%C7%3o.pdf]

.MOLENTO, Carla Forte Maiolino. Senciência Animal. [Em linha] [...] [Consult. 20 Jan. 2017]. Disponível na internet:<URL:

<http://www.labea.ufpr.br/PUBLICACOES/Arquivos/Pginas%20Iniciais%202%20Senciencia.pdf>>;

.Pós-Graduação do IPUSP. [Em linha] Profa Dra Nancy Segal California State University, Fullerton – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Experimental. Publicado em 23 Jun 2016 [Consult. 10 Jan 2017] Disponível em: <URL: http://www.ip.usp.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5518%3A2015-12-22-17-52-35&catid=45%3Aeventos&Itemid=83&lang=pt>;

.Risco de bebês serem afetados pelo zika é ligado a padrão genético. [Em linha] Ciências da Saúde – Jornal da USP. Coordenado por Mayana Zatz e Maria Rita Passos-Bueno. Publicado em 02 Fev 2018 [Consult. 05 Fev 2018] Disponível em: <URL: <http://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-da-saude/risco-de-bebes-serem-afetados-pelo-zika-e-ligado-a-padrao-genetico/>>;

.SILVA, Márcia Zebina Araújo da. Teleologia circular: a centralidade da vida em Hegel. [Em linha: http://www.hegelbrasil.org/reh_2010_1_art4.pdf] 17 de dezembro de 2017. Revista Eletrônica Estudos Hegelianos Ano 7, nº12, Janeiro - 2010: 76-90. Pág. 86;

.Síndrome de Down e sentimentos morais: o caso dos abortos na Europa e EUA. [Em linha] Estado da Arte – Estadão. Publicado em 19 Set. 2017. [Consult. 22 Nov. 2017] Disponível em: <URL: <http://cultura.estadao.com.br/blogs/estado-da-arte/sindrome-de-down-e-sentimentos-morais-o-caso-dos-abortos-na-europa-e-eua/>>;

.TAGLIALEGNA, Gustavo Henrique Fideles. GRUPOS DE PRESSÃO E A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE BIOSSEGURANÇA NO CONGRESSO NACIONAL [Em linha]. Brasília: Senado Federal, 2005. [Consult. 25 de Julho 2016]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-28-grupos-de-pressao-e-a-tramitacao-do-projeto-de-lei-de-biosseguranca-no-congresso-nacional>;

.XI Seminário do Programa de Pós-Graduação em Desenho, Cultura e Interatividade – 26 & 27 nov. 2015. Prof. Dra. Aluizia Marcia Fonseca de Lima. UFPB – Universidade Federal da Paraíba, Departamento de Arquitetura. aluiziadelima@gmail.com. Edwin Frade Vidal. UFPB – Universidade Federal da Paraíba, Graduando em Arquitetura e Urbanismo. edwinvidall@hotmail.com [Em linha] [...] [Consult. 20 Jan. 2017]. Disponível na internet:<URL:http://www2.uefs.br:8081/msdesenho/xiseminarioppgdc2015/artigos/SD015_pintura_em_aquarela.pdf >;

**ANEXO. A ESTATUTO DO NASCITURO: PROJETO DE LEI EM
TRAMITAÇÃO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO DESDE 2007**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2007.
(Dos Srsº Luiz Bassuma e Miguel Martini)**

Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e
dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Das disposições preliminares

Art.1º Esta lei dispõe sobre a proteção integral ao
nascituro.

Art. 2º Nascituro é o ser humano concebido, mas ainda
não nascido.

Parágrafo único. O conceito de nascituro inclui os seres
humanos concebidos "*in vitro*", os produzidos através de clonagem ou por outro
meio científica e eticamente aceito.

Art. 3º O nascituro adquire personalidade jurídica ao
nascer com vida, mas sua natureza humana é reconhecida desde a concepção,
conferindo-lhe proteção jurídica através deste estatuto e da lei civil e penal.

Parágrafo único. O nascituro goza da expectativa do direito
à vida, à integridade física, à honra, à imagem e de todos os demais direitos da
personalidade.

Art. 4º É dever da família, da sociedade e do Estado
assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, a expectativa do direito à vida, à
saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência



FE06978923

familiar, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 5º Nenhum nascituro será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, à expectativa dos seus direitos.

Art. 6º Na interpretação desta lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar do nascituro como futura pessoa em desenvolvimento.

Dos direitos fundamentais

Art. 7º O nascituro deve ser objeto de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio e harmonioso e o seu nasciemento, em condições dignas de existência.

Art. 8º Ao nascituro é assegurado, através do Sistema Único de Saúde – SUS, o atendimento em igualdade de condições com a criança.

Art. 9º É vedado ao Estado e aos particulares discriminar o nascituro, privando-o da expectativa de algum direito, em razão do sexo, da idade, da etnia, da origem, da deficiência física ou mental ou da probabilidade de sobrevida.

Art. 10º O nascituro deficiente terá à sua disposição todos os meios terapêuticos e profiláticos existentes para prevenir, reparar ou minimizar sua deficiências, haja ou não expectativa de sobrevida extra-uterina.

Art. 11 O diagnóstico pré-natal respeitará o desenvolvimento e a integridade do nascituro, e estará orientando para sua salvaguarda ou sua cura individual.

§ 1º O diagnóstico pré-natal deve ser precedido do consentimento dos pais, para que os mesmos deverão ser satisfatoriamente informados.

§ 2º É vedado o emprego de métodos de diagnóstico pré-natal que façam a mãe ou o nascituro correrem riscos desproporcionais ou desnecessários.



FE06978923

Art. 12 É vedado ao Estado e aos particulares causar qualquer dano ao nascituro em razão de um ato delituoso cometido por algum de seus genitores.

Art. 13 O nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direitos, assegurando-lhe, ainda, os seguintes:

I – direito prioritário à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da gestante;

II – direito a pensão alimentícia equivalente a 1 (um) salário mínimo, até que complete dezoito anos;

III – direito prioritário à adoção, caso a mãe não queira assumir a criança após o nascimento.

Parágrafo único. Se for identificado o genitor, será ele o responsável pela pensão alimentícia a que se refere o inciso II deste artigo; se não for identificado, ou se for insolvente, a obrigação recairá sobre o Estado.

Art. 14 A doação feita ao nascituro valerá, sendo aceita pelo seu representante legal.

Art. 15 Sempre que, no exercício do poder familiar, colidir o interesse dos pais com o do nascituro, o Ministério Público requererá ao juiz que lhe dê curador especial.

Art. 16 Dar-se-á curador ao nascituro, se o pai falecer estando grávida a mulher, e não tendo o poder familiar.

Parágrafo único. Se a mulher estiver interdita, seu curador será o do nascituro.

Art. 17 O nascituro tem legitimidade para suceder.

Art. 18 A mulher que, para garantia dos direitos do filho nascituro, quiser provar seu estado de gravidez, requererá ao juiz que, ouvido o órgão do Ministério Público, mande examiná-la por um médico de sua nomeação.

§ 1º O requerimento será instruído com a certidão de óbito da pessoa, de quem o nascituro é sucessor.

§ 2º Será dispensado o exame se os herdeiros do falecido aceitarem a declaração do requerente.



FE06978923

§ 3º Em caso algum a falta do exame prejudicará os direitos do nascituro.

Art. 19 Apresentado o laudo que reconheça a gravidez, o juiz, por sentença, declarará a requerente investida na posse dos direitos que assistam ao nascituro.

Parágrafo único. Se à requerente não couber o exercício do poder familiar, o juiz nomeará curadores ao nascituro.

Art. 20 O nascituro será representado em juízo, ativa e passivamente, por quem exerça o poder familiar, ou por curador especial.

Art. 21 Os danos materiais ou morais sofridos pelo nascituro ensejam reparação civil.

Dos crimes em espécie

Art. 22 Os crimes previstos nesta lei são de ação pública incondicionada.

Art. 23 Causar culposamente a morte de nascituro.
Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 1º A pena é aumentada de um terço se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante.

§ 2º O Juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

Art. 24 Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto:
Pena – detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço se o processo, substância ou objeto são apresentados como se fossem exclusivamente anticoncepcionais.



FE06978923

Art. 25 Congelar, manipular ou utilizar nascituro como material de experimentação:

Pena – Detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 26 Referir-se ao nascituro com palavras ou expressões manifestamente depreciativas:

Pena – Detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses e multa.

Art. 27 Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do nascituro:

Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 28 Fazer publicamente apologia do aborto ou de quem o praticou, ou incitar publicamente a sua prática:

Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 29 Induzir mulher grávida a praticar aborto ou oferecer-lhe ocasião para que o pratique:

Pena – Detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

Disposições finais

Art. 30 Os arts. 124, 125 e 126 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124.....
.....

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos (NR).

“Art. 125.....
.....

Pena – reclusão de 6 (seis) a 15 (quinze) anos (NR).

“Art. 126.....
.....

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos (NR)”.

Art. 31 O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso VIII:



FE06978923

“Art. 1º
.....

VIII – aborto (arts. 124 a 127) (NR)”.
.....

Art. 32 Esta lei entrará em vigor após cento e vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Em 25 de março de 2004, o Senado dos Estados Unidos da América aprovou um projeto de lei que concede à criança por nascer (nascituro) o status de pessoa, no caso de um crime. No dia 1º de abril, o presidente George W. Bush sancionou a lei, chamada “*Unborn Victims of Violence Act*” (Lei dos Nascituros Vítimas de Violência). De agora em diante, pelo direito norte-americano, se alguém causar morte ou lesão a uma criança no ventre de sua mãe, responderá criminalmente pela morte ou lesão ao bebê, além da morte ou lesão à gestante.

Na Itália, em março de 2004, entrou em vigor uma lei que dá ao embrião humano os mesmos direitos de um cidadão.

Não seria má idéia se o Brasil, seguindo esses bons exemplos, promulgasse uma lei que dispusesse exclusivamente sobre a proteção integral ao nascituro, conforme determinou o *Pacto de São José de Costa Rica*, assinado por nosso País. Eis uma proposta de “Estatuto do Nascituro”, que oferecemos aos Colegas Parlamentares. Se aprovada e sancionada, poderá tornar-se um marco histórico em nossa legislação.

O presente projeto de lei, chamado “Estatuto do Nascituro”, elenca todos os direitos a ele inerentes, na qualidade de criança por nascer. Na verdade, refere-se o projeto a *expectativa de direitos*, os quais, como se sabe, gozam de proteção jurídica, podendo ser assegurados por todos os meios moral e legalmente aceitos. Vários desses direitos, já previstos em leis esparsas, foram compilados no presente Estatuto. Por exemplo, o direito de o nascituro receber doação (art. 542. Código Civil), de receber um curador especial quando seus interesses colidirem com os de seus Pais (art. 1.692, Código Civil), de ser adotado (art. 1.621, Código Civil), de se adquirir herança (art. 1.798 e 1.799, 1 Código Civil), de nascer (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 7º), de receber do juiz uma sentença declaratória de seus direitos após comprovada a gravidez de sua mãe (arts. 877 e 878, Código de Processo Civil).

O presente Estatuto pretende tornar integral a proteção ao nascituro, sobretudo no que se refere aos direitos de personalidade. Realça-se, assim, o



FE06978923

direito à vida, à saúde, à honra, à integridade física, à alimentação, à convivência familiar, e proíbe-se qualquer forma de discriminação que venha a privá-lo de algum direito em razão do sexo, da idade, da etnia, da aparência, da origem, da deficiência física ou mental, da expectativa de sobrevida ou de delitos cometidos por seus genitores.

A proliferação de abusos com seres humanos não nascidos, incluindo a manipulação, o congelamento, o descarte e o comércio de embriões humanos, a condenação de bebês à morte por causa de deficiências físicas ou por causa de crime cometido por seus pais, os planos de que bebês sejam clonados e mortos com o único fim de serem suas células transplantadas para adultos doentes, tudo isso requer que, a exemplo de outros países como a Itália, seja promulgada uma lei que ponha um “basta” a tamanhas atrocidades.

Outra inovação do presente Estatuto refere-se à parte penal. Cria-se a modalidade culposa do aborto (que até hoje só é punível a título do dolo), o crime (que hoje é simples contravenção penal) de anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, elencam-se vários outros crimes contra a pessoa do nascituro e, por fim, enquadra-se o aborto entre os crimes hediondos.

Fazemos questão de transcrever o trecho de um recente artigo publicado na revista jurídica *Consulex*, de autoria da ilustre promotora de justiça do Tribunal do Júri do Distrito Federal, Dra. Maria José Miranda Pereira:

“Como Promotora de Justiça do Tribunal do Júri, na missão constitucional de defesa da vida humana, e também na qualidade de mulher e mãe, repudio o aborto como um crime nefando. Por incoerência de nosso ordenamento jurídico, o aborto não está incluído entre os crimes hediondos (Lei nº 8.072/90), quando deveria ser o primeiro deles. Embora o aborto seja o mais covarde de todos os assassinatos, é apenas tão brandamente que acaba enquadrando-se entre os crimes de menor potencial ofensivo (Lei dos Juizados Especiais 9.099/95). noto, com tristeza, o desvalor pela vida da criança por nascer.

Os métodos empregados usualmente em um aborto não podem ser comentados durante uma refeição. O bebê é esquarterado (aborto por curetagem), aspirado em pedacinhos (aborto por sucção), envenenado por uma solução que lhe corrói a pele (aborto por envenenamento salino) ou simplesmente retirado vivo e deixado morrer à míngua (aborto por cesariana). Alguns demoram muito para morrer, fazendo-se necessário ação direta para acabar de matá-los, se não se quer colocá-los na lata de lixo ainda vivos. Se tais procedimentos fossem empregados para



FE06978923

matar uma criança já nascida, sem dúvida o crime seria homicídio qualificado. Por um inexplicável preconceito de lugar, se tais atrocidades são cometidas dentro do útero (e não fora dele) o delito é de segunda ou terceira categoria, um “crime de bagatela”.

O nobre deputado Givaldo Carimbão teve a idéia de incluir o aborto entre os crimes hediondos. Tal sugestão é acolhida no presente Estatuto. É verdade que as penas continuarão sendo suaves para um crime tão bárbaro, mas haverá um avanço significativo em nossa legislação penal. O melhor de tudo é que, reconhecido o aborto como crime hediondo, não será mais possível suspender o processo, como hoje habitualmente se faz, submetendo o criminoso a restrições simbólicas, tais como: proibição de frequentar determinados lugares, proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do juiz, comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades etc. (cf Lei 9.099/95, art. 89).

Por ser um projeto inovador, que trata sistematicamente de um assunto nunca tratado em outra lei, peço uma atenção especial aos nobres pares. Seria tremenda injustiça se esta proposição tramitasse em conjunto com tantas outras, que tratam apenas de pequenas parcelas do tema que aqui se propõe.

Esperamos que esta Casa de Leis se empenhe o quanto antes em aprovar este Estatuto, para alegria das crianças por nascer e para orgulho desta nação, bem como para a alegria do ex-deputado Osmânio Pereira que pediu-nos para que novamente o colocasse em tramitação nesta nova legislatura.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2007.

Deputado Luiz Bassuma
PT/BA

Deputado Miguel Martini
PHS/MG



FE06978923

ANEXO. B CONGELAMENTO DE EMBRIÕES

“Os embriões são acondicionados em hastes identificadas com um código alfa numérico da paciente gerado pelo sistema informatizado utilizado na EMBRYO e mantidos em recipientes (raques) também identificados. Esses recipientes são colocados em canecas de cores diferentes dentro do botijão de nitrogênio líquido. As cores dos recipientes e da caneca e o número do botijão onde foram armazenados são anotados na ficha cadastral do casal. Cada recipiente contém somente embriões de um único casal.”²⁶⁰



Embrião se recuperando durante o processo de descongelamento



Embrião após o descongelamento com todas as células recuperadas



Embrião antes do congelamento



Embrião desidratado



²⁶⁰ Embryo Centro de Reprodução Humana. [Em linha] [...] [Consult. 20 Jan. 2018]. Disponível na internet <URL: <http://www.embryo.med.br/web/congelamento-de-embrioes/>>

ANEXO. C REGISTROS HISTÓRICOS DA EVOLUÇÃO DA QUESTÃO ÉTICA NO BRASIL E NO MUNDO ENTRE 1965 E 1995 ²⁶¹

Registros históricos

Conheça a evolução recente da questão da ética em pesquisas no Brasil e no mundo:

1965

Em meio ao debate sobre a aplicabilidade do Código de Nuremberg (1947) e a Declaração de Helsinque (1964) tem início a discussão sobre quem deve analisar os aspectos éticos das pesquisas e a necessidade de uma regulamentação para a área. O Instituto Nacional de Saúde dos EUA recomenda um sistema de supervisão das pesquisas, de caráter obrigatório, para todos os estudos subsidiados pelo órgão ou pelo Serviço de Saúde Pública do País, com o objetivo de assegurar o respeito aos envolvidos nas pesquisas e a adequação do consentimento informado.

1975

Na revisão da Declaração de Helsinque (1964) a Associação Médica Mundial em Tóquio, admite-se a necessidade da análise externa das pesquisas biomédicas envolvendo seres humanos. Fica estabelecido que o desenho e o desenvolvimento de uma pesquisa devem ser claramente formulados em um protocolo de pesquisa, que deve ser submetido a um comitê especialmente designado, independente do investigador e do patrocinador.

1982

A Proposta de Diretrizes Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo Seres Humanos também faz referência aos comitês independentes para revisão dos protocolos.

1993

As Diretrizes Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo Seres Humanos, elaboradas pelo Conselho das Organizações Internacionais de Ciências Médicas em colaboração com a OMS, definem que todas as propostas de pesquisas envolvendo seres humanos devem ser submetidas à revisão de um ou mais comitês independentes, sendo necessário obter a aprovação da condução da pesquisa antes do seu início. O documento recomenda também que os comitês tenham composição multidisciplinar, para que sejam capazes de fornecer uma revisão completa e adequada das atividades de pesquisa a serem examinadas.

1995/ 96

Em 1988 o Conselho Nacional de Saúde havia aprovado a Resolução nº 01, as primeiras normas nacionais sobre ética na pesquisa em seres humanos, representando na época avanço considerável.

No entanto, diante do desenvolvimento científico mundial, dos novos conceitos de Bioética e das dificuldades operacionais no período de sua vigência, veio a necessidade da revisão da 01/88.

Foi assim que em 1995 o CNS designou uma comissão com essa tarefa. Para elaboração do texto que veio a se tornar a Resolução 196 foram obedecidas as seguintes etapas: ampla consulta à comunidade científica e à sociedade, solicitando análises e sugestões para aprimoramento da Resolução 01/88; divulgação das Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo seres Humanos (CIOMS-OMS); realização de oficinas e seminários para discussão aprofundada do assunto; consolidação da proposta e apresentação em Audiência Pública; apresentação da proposta preliminar no Congresso Brasileiro de Bioética; apresentação final e aprovação pelo Conselho Nacional de Saúde.

Cadernos
de Ética em
Pesquisa 7

²⁶¹ CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Cadernos de ética em pesquisa nº 1** [Em linha] [...] [Consult. 01 Agosto 2017]. Disponível na internet <Url:http://conselho.saude.gov.br/docs/doc_ref_eticaPesq/cadernos%20de%20etica%201.pdf >

ANEXO.D 1º RELATÓRIO DE AMOSTRAS SEMINAIS PARA USO EM REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA – 2017 ²⁶²



**Agência Nacional de
Vigilância Sanitária**

**1º Relatório de Amostras
Seminais para uso em
Reprodução Humana Assistida**

**Brasília
2017**

²⁶² Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Equipe Técnica da Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos. **1º Relatório de Amostras Seminais para uso em Reprodução Humana Assistida**. Brasília. 2017. [Em linha] Importação de sêmen aumenta mais de 2.500% [Consut. 01 Jan. 2018]. Disponível na internet <Url: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/3322895/Relat%C3%B3rio+de+Importa%C3%A7%C3%A3o+de+Amostras+Seminais+para+Reprodu%C3%A7%C3%A3o+Humana+Assistida/76918a48-685c-4891-a80b-a60b607b7940> >

Copyright © 2017. Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Elaboração

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa

SIA Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200

CEP: 71.205-050

Brasília/DF

Telefone: (61) 3462-6000

www.anvisa.gov.br

[www.twitter.com/anvisa_oficial](https://twitter.com/anvisa_oficial)

Anvisa Atende: 0800-642-9782

ouvidoria@anvisa.gov.br

Coordenação

João Batista da Silva Júnior

Gerente da Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos

Adriano Marafiga

Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária

Redação

Equipe Técnica da Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos

Adriano Marafiga

Andreia Viana Pires

João Batista da Silva Júnior

Marília Rodrigues Mendes Takao

Marina Leal Bicelli de Aguiar

Renata Miranda Parca

Valéria Oliveira Chiaro

Sugestões e dúvidas

sangue.tecidos@anvisa.gov.br

APRESENTAÇÃO

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa torna público o **1º Relatório de Importação de Amostras Seminais para uso em Reprodução Humana Assistida**, com o objetivo de apresentar e discutir dados relativos à importação desse material biológico no Brasil, tais como:

- o número de anuências de importação concedidas pela Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos – GSTCO/Anvisa entre os anos de 2011 a 2016;
- a procedência das amostras, de 2014 a 2016;
- o destino das amostras por região demográfica e por unidade federada do país, de 2014 a 2016;
- as principais características fenotípicas dos doadores de sêmen, de 2014 a 2016; e
- perfil dos solicitantes das amostras, de 2014 a 2016.

INTRODUÇÃO

As técnicas de Reprodução Humana Assistida - RHA são empregadas para auxiliar na resolução dos problemas de reprodução, especialmente no tratamento da infertilidade.

Em geral, cada país possui um arcabouço regulatório próprio para regulamentar o tema. Este arcabouço versa sobre os aspectos políticos, éticos e sanitários, seja por meio de leis governamentais ou normativas dos órgãos reguladores e dos Conselhos Profissionais.

Os bancos de células e tecidos germinativos – BCTG são os estabelecimentos de saúde do país responsáveis por selecionar, coletar, transportar, registrar, processar, armazenar, descartar e liberar células, tecidos germinativos e embriões, para uso próprio ou em doação, de natureza pública ou privada, para uso em RHA.

Legislação sobre a doação de gametas (sêmen e oócitos) e embriões no Brasil

No Brasil, não há Lei específica para disciplinar os aspectos da RHA.

A Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, conhecida como Lei de Biossegurança, apresenta, dentre seus dispositivos, critérios para fins de pesquisa e terapia com a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro*. Além disso, expressa a proibição para qualquer tipo de engenharia genética em célula germinal, zigoto humano e embrião humano.

Outros dispositivos normativos definidos pelo Conselho Federal de Medicina - Resoluções CFM nº 2121/2015 e nº 1931/2009 (Código de Ética Médica) - adotam as normas éticas para a utilização das técnicas de RHA com foco no aperfeiçoamento das práticas e na observância aos princípios bioéticos na perspectiva de maior segurança e eficácia aos procedimentos médicos relacionados. Ressalte-se que essas normas servem como orientação

no que diz respeito aos procedimentos tais como o número de embriões transferidos a cada tentativa, critérios para doações de óvulos e espermatozoides, barriga solidária (conhecida como “barriga de aluguel”), pesquisas envolvendo material genético, congelamento de gametas, entre outros aspectos a serem observados pelas clínicas de RHA.

As normativas do CFM orientam aos médicos de que todas as pessoas que tenham solicitado o procedimento e cuja indicação não se afaste dos limites técnicos, podem ser receptoras das técnicas de RHA desde que os participantes estejam de inteiro acordo e devidamente esclarecidos mediante a exposição dos aspectos técnicos e de riscos envolvidos. Este requisito abrange os relacionamentos homoafetivos e pessoas solteiras. As técnicas de RHA podem ser utilizadas desde que exista probabilidade efetiva de sucesso e não se incorra em risco grave de saúde para a paciente ou o possível descendente, e a idade máxima das candidatas à gestação (50 anos).

A doação de gametas (sêmen e oócitos) e embriões não deve apresentar caráter lucrativo ou comercial a nenhuma das partes envolvidas, e os doadores não devem conhecer a identidade dos pacientes que receberão o seu material biológico doado e vice-versa. A idade limite para a doação de gametas é de 35 anos para a mulher e de 50 anos para o homem.

Do ponto de vista de risco sanitário, os BCTGs devem funcionar segundo as determinações da Anvisa por meio da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 23, de 27 de maio de 2011. Segundo esta RDC, os Bancos devem estar devidamente regularizados junto ao órgão local de vigilância sanitária, mediante a submissão periódica de ações de inspeção e fiscalização do cumprimento dos requisitos sanitários, dentre os quais: aspectos de estrutura física, padronização de técnicas laboratoriais, seleção das amostras de doadores e pacientes, testagem laboratorial para detecção de marcadores de infecções transmissíveis e realização de registros documentais.

Como é o processo de anuência para a importação de células e tecidos germinativos pela Anvisa

As técnicas de RHA podem ser realizadas também por meio da utilização de material biológico proveniente de doadores estrangeiros. Neste caso, o procedimento para importar células e tecidos germinativos (sêmen, oócitos e embriões) deve acontecer conforme o disposto no Capítulo XXIII, Seções I e IV, da RDC/Anvisa nº 81, de 5 de novembro de 2008, sendo que o importador é o responsável pelo cumprimento das normas legais, incluindo as medidas, as formalidades e as exigências ao processo administrativo de importação.

Para solicitar a anuência de importação, o estabelecimento (neste caso, exclusivamente o banco de células e tecidos germinativos – BCTG brasileiro) ou o seu representante, na figura de importador – ambos pessoa jurídica –, deve enviar à Anvisa, via e-mail institucional, a seguinte documentação:

- cópia da licença sanitária do BCTG onde será realizado o procedimento de RHA no Brasil ou do BCTG no qual o material será armazenado (nos casos em que o

procedimento for realizado em estabelecimento de saúde - clínicas de ginecologia ou centros hospitalares - que não o BCTG importador);

- cópia da licença sanitária ou documento equivalente do BCTG estrangeiro, de procedência da amostra biológica;
- cópia legível de documentos de identificação da receptora ou do casal receptor;
- laudo com o diagnóstico emitido pelo profissional responsável pelo procedimento a ser realizado no Brasil, justificando o procedimento e a importação;
- autorização por escrito da receptora ou do casal receptor para a realização do procedimento de RHA e para o transporte da amostra;
- resultados dos exames clínicos e laboratoriais para marcadores de infecções transmissíveis do doador, e de testes microbiológicos e genéticos realizados nas amostras biológicas.

Nenhuma amostra seminal pode ser usada em pacientes no Brasil com resultados de triagem laboratorial reagente, positiva ou inconclusiva para os marcadores dos seguintes agentes patogênicos: *Treponema pallidum* (sífilis); HIV 1 e HIV 2; HBV; HCV e HTLV I e II. Além destes, deve-se realizar testes laboratoriais para detecção do vírus Zika e de bactérias como *Chlamydia trachomatis* (clamídia) e *Neisseria gonorrhoeae* (gonorréia). Esses mesmos testes são exigidos nas amostras estrangeiras, salvo em situações justificadas de regiões que não apresentam resultados significativos de indicadores epidemiológicos para determinado marcador.

Uma etapa fundamental nesse processo de importação é o transporte realizado de forma segura que deve seguir regras de acondicionamento em embalagem destinada a essa finalidade, em recipiente apropriado com temperatura interior adequada para a manutenção da integridade e qualidade do material biológico importado.

Após a análise da documentação, sendo esta satisfatória, a GSTCO/Anvisa emite a anuência de importação, na forma de um parecer técnico favorável à importação o qual é enviado aos solicitantes, possuindo este documento a validade de 30 dias corridos a contar da data de sua emissão.

Esta anuência técnica vai compor as documentações aduaneiras que serão avaliadas pela Anvisa no dia do desembarque. Nesta fase, além da regularização das documentações será avaliado as condições e integridade da embalagem externa.

O prazo para análise e emissão da anuência, definido na legislação, a partir do momento de recebimento de toda a documentação pela GSTCO, é de 5 dias úteis. No entanto o tempo médio gasto para este processo técnico tem sido em torno de 3 dias.

APRESENTAÇÃO DOS DADOS

O **Item 1** refere-se às anuências emitidas pela GSTCO/Anvisa, de 2011 a 2016. Não foram consideradas neste Relatório as anuências emitidas em anos anteriores devido ao número pouco expressivo.

Os **itens 2; 3; 4 e 5**, referem-se aos anos de 2014 a 2016, pois foi a partir deste período que as importações aumentaram consideravelmente e obteve-se um número significativo de dados, tornando a análise deste período mais relevante para fins do presente Relatório.

1. Quantitativo de anuências de importação de amostras seminais

Nos últimos seis anos foram emitidas anuências referentes à importação de 1.090 amostras seminais.

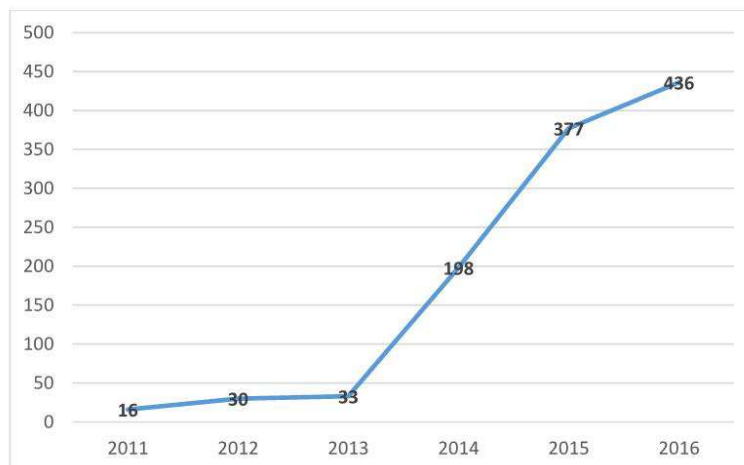
O **Gráfico 1** mostra a evolução do número de amostras importadas a partir de 2011.

Em 2011 foram dezesseis, e nos anos posteriores – 2012 e 2013 – respectivamente trinta e trinta e três amostras.

A partir do ano de 2014 houve um aumento considerável no número de anuências de importação de amostras seminais. Em 2014, esse número correspondeu a 198 amostras, em 2015 foram 377 e, em 2016, 436.

Considerando o período de 2011 a 2016, o aumento do quantitativo de importação de amostras seminais foi muito expressivo, da ordem de mais de dois mil por cento, exatamente, **2.625,0%**.

Gráfico 1. Número de anuências de importação de amostras seminais, Brasil, 2011-2016.



Fonte: Anvisa, 2017.

2. Procedência das amostras

As amostras seminais importadas foram provenientes de três Bancos de Sêmen norte-americanos: Fairfax Cryobank, Seattle Sperm Bank e Califórnia Cryobank. Todos de natureza privada, licenciados em nível local e registrados pelo FDA (Food and Drug Administration) - U.S. Department of Health & Human Services.

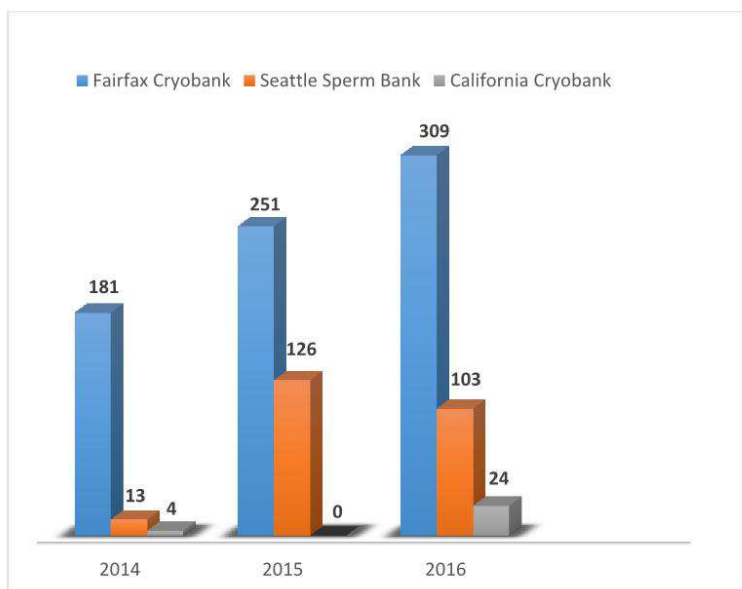
Os três bancos possuem representantes no Brasil, responsáveis pela intermediação com BCTG nacional recebendo o material e realizando os procedimentos de RHA. Estes representantes estão situados no município de São Paulo.

De acordo com os representantes, os pacientes optam por bancos de sêmen internacionais devido aos seguintes fatores:

1. Aumento da divulgação dos bancos internacionais e da disponibilidade da importação deste tipo de material, com um maior número de BCTGs nacionais com acesso aos respectivos serviços;
2. Maior quantidade de doadores com ampla disponibilidade de acesso às suas características físicas, intelectuais e psicológicas;
3. Maior disponibilidade de amostras seminais com uma diversidade de testes genéticos realizados;
4. Maior número de informações disponíveis sobre a família do doador, inclusive com relatos de doenças pré-existentes;
5. Possibilidade de acesso às fotos dos doadores quando crianças;
6. Existência de poucos bancos de sêmen no Brasil, que, na maioria das vezes, resulta na dificuldade de se encontrar amostras com as características pretendidas pelos futuros pais.

Por meio do **Gráfico 2**, é possível observar o aumento no número de amostras seminais importadas dos bancos norte-americanos, entre 2014 e 2016. A maioria das amostras importadas (73%) foram provenientes do Banco Fairfax Cryobank.

Gráfico 2. Número de amostras seminais importadas, de acordo com a procedência, por banco de sêmen, Brasil, 2014 a 2016.

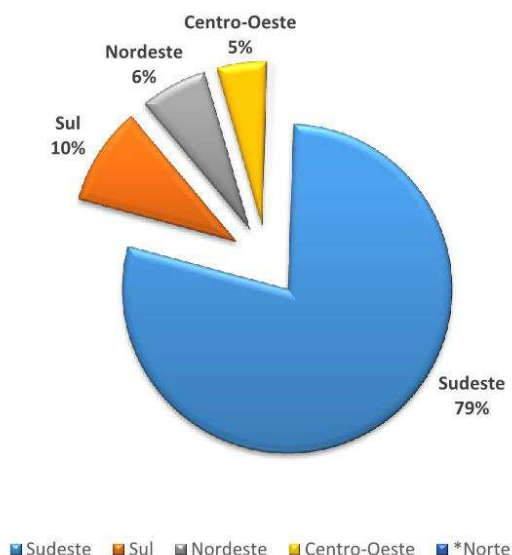


Fonte: Anvisa, 2017.

3. Destino – por região e unidade federada do país

De acordo com o **Gráfico 3**, entre os anos de 2014 a 2016 foram emitidas anuências para a importação de 1.011 amostras. Destas, 79% foram destinadas aos BCTGs da região sudeste, 10% da região sul, 6% foram enviadas à região nordeste e 5 % aos BCTGs da região centro-oeste do país.

Gráfico 3. Distribuição percentual considerando o destino das amostras seminais importadas, por **região do país**, Brasil, 2014 a 2016.



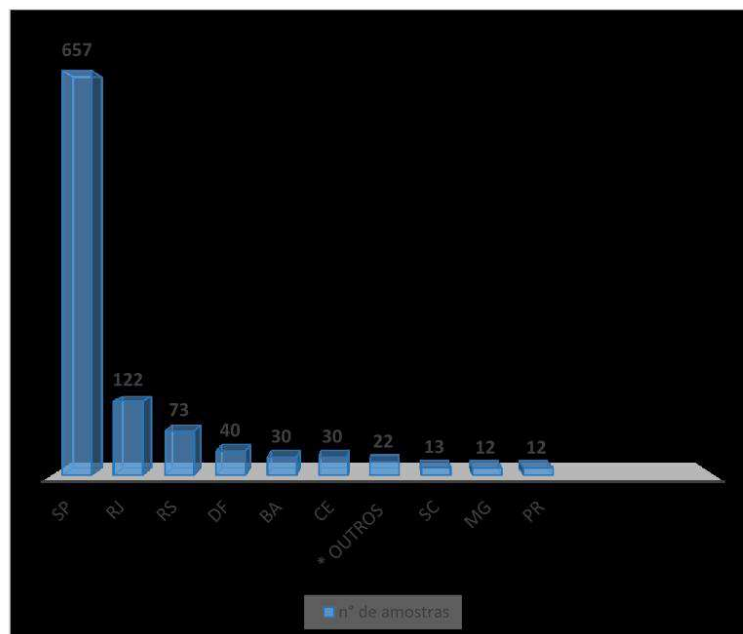
* **Região Norte:** 1 amostra seminal – 0%.
 Fonte: Anvisa, 2017.

Observa-se que o principal destino das amostras foi a Região Sudeste. Tal ocorrência pode ser justificada ao levar em conta que 83 serviços, correspondendo a 56% dos BCTGs nacionais, encontram-se instalados nessa região (dados do 10º Relatório do Sistema Nacional de Produção de Embriões - SisEmbrio 2017 e do Sistema de Cadastro de Instituições da Anvisa).

Ainda, de acordo com o 10º Relatório do SisEmbrio/2017, dos 33.790 ciclos de fertilização realizados pelos BCTGs neste ano, 22.449 ciclos ocorreram em clínicas da Região Sudeste.

O **Gráfico 4** mostra o destino das amostras de sêmen importadas, por unidade federada - UF.

Gráfico 4. Quantitativo das amostras seminais importadas considerando o destino, por **unidade federada do país**, Brasil, 2014 a 2016.



*Outros: indica unidades federadas que receberam menos de 10 amostras seminais no período - GO (06 amostras); ES (04 amostras); PE (03 amostras); SE (03 amostras); MS (03 amostras); MT (01 amostra), TO (01 amostra) e AL (01 amostra).

Fonte: Anvisa, 2017.

O Estado de São Paulo importou a maioria das amostras solicitadas à Anvisa – 657 (65%), seguido pelo Estado do Rio de Janeiro com 122 importações – 12%.

A maioria dos BCTG encontram-se no Estado de São Paulo, são 47 Bancos.

4. Características fenotípicas dos doadores de sêmen

Fenótipo é o conjunto de características visíveis de um organismo, como por exemplo: a cor do cabelo e dos olhos, formato das orelhas e nariz, altura, grupo sanguíneo, entre outros.

As amostras seminais importadas no período de 2014 a 2016, foram obtidas de 362 doadores diferentes. Através dos endereços eletrônicos dos bancos de sêmen norte-americanos, foi possível obter as características fenotípicas e informações diversas sobre esses doadores, tais quais: ascendência, cor dos olhos e dos cabelos, formação, profissão, tipo sanguíneo, faixa etária, estilo de vida (signo, religião, hobbies, etc.), perfil psicológico, testes genéticos, informações da família e também fotos de infância e atuais dos doadores.

Para os fins deste relatório, cada amostra importada entre os anos de 2014 a 2016 foi categorizada levando-se em conta 3 aspectos:

1. Ascendência
2. Cor dos olhos
3. Cor dos cabelos

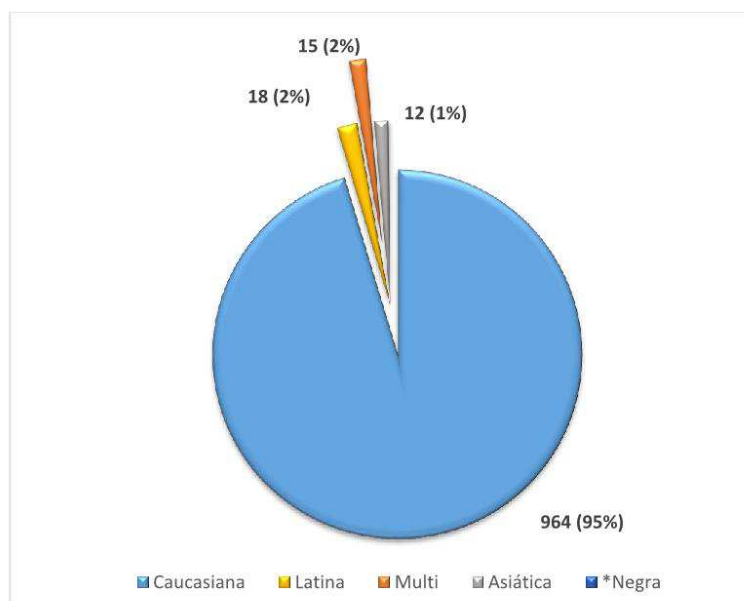
1. Ascendência

Diz respeito à linhagem de gerações anteriores a uma determinada pessoa ou a uma determinada família. Trata-se da origem, ou seja, ascendentes relacionados aos pais, avós e bisavós

De acordo com o **Gráfico 5**, as amostras dos doadores eram de 5 ascendências:

- ✓ Asiática
- ✓ Caucasiana
- ✓ Latina
- ✓ Multi (ascendências diversas)
- ✓ Negra

Gráfico 5. Ascendência dos doadores das amostras seminais importadas, Brasil, 2014 a 2016.



*Ascendência Negra: 2 amostras seminais – 0%.
Fonte: Anvisa, 2017.

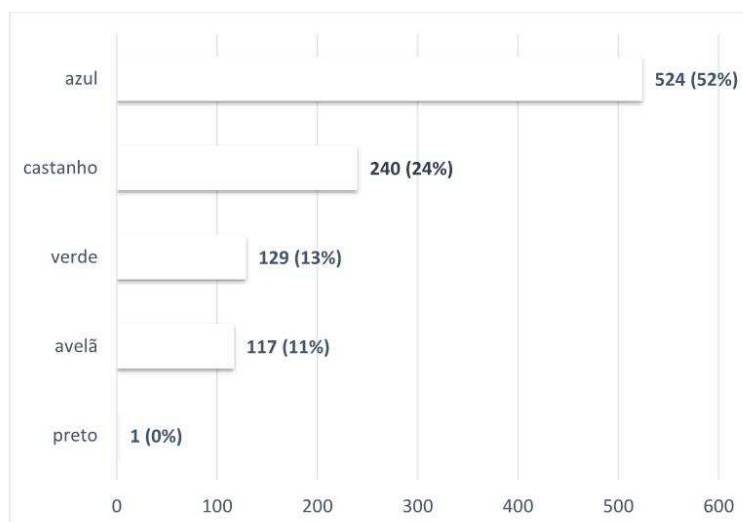
Identificamos que a grande maioria das amostras importadas (95%) possuíam ascendência caucasiana.

2. Cor dos olhos

O **Gráfico 6** apresenta as cinco cores diferentes de olhos identificadas nas amostras seminais importadas:

- ✓ Avelã
- ✓ Azul
- ✓ Castanho
- ✓ Verde
- ✓ Preto

Gráfico 6. Cor dos olhos dos doadores das amostras seminais importadas, Brasil, 2014 a 2016.



Fonte: Anvisa, 2017.

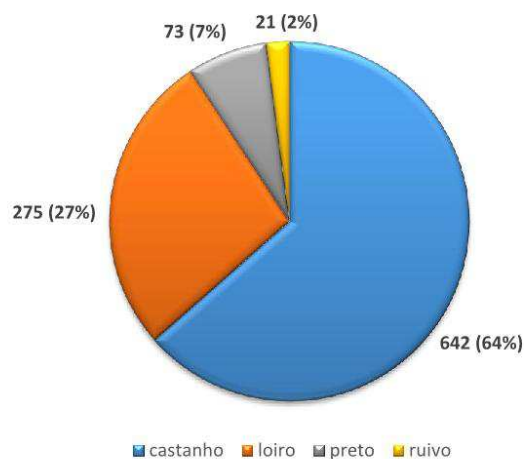
Nota-se que, das 1.011 amostras seminais importadas, a cor dos olhos azul foi a predominante – 524 amostras (52%). Em segundo lugar ficou castanho (24%), seguida da cor verde (13%) e avelã (11%).

3. Cor dos cabelos

Quatro cores diferentes de cabelo foram identificadas nas amostras seminais importadas, a saber:

- ✓ Castanho
- ✓ Loiro
- ✓ Preto
- ✓ Ruivo

Gráfico 7. Cor dos cabelos dos doadores das amostras seminais importadas, Brasil, 2014 a 2016.



Fonte: Anvisa, 2017.

O **Gráfico 7** demonstra que 64% dos doadores das amostras solicitadas possuíam cabelos castanhos, seguidos pelos loiros (27%), pretos (7%) e ruivos (2%).

Dos 362 doadores de sêmen diferentes, 17 deles disponibilizaram um maior número de amostras seminais (a partir de 10 amostras seminais por doador).

O **Quadro 1** lista as características desses doadores mais solicitados.

Quadro 1: Doadores das amostras seminais mais solicitados (com número de amostras importadas igual ou superior a 10 amostras), Brasil, 2014 a 2016.

DOADOR	Nº AMOSTRAS	FENÓTIPO
#4282*	30	caucasiano, olhos verdes e cabelos castanhos
#9601**	26	caucasiano, olhos azuis e cabelos loiros
#4703*	23	caucasiano, olhos azuis e cabelos loiros
#4870*	20	caucasiano, olhos azuis e cabelos castanhos
#4594*	18	caucasiano, olhos azuis e cabelos loiros
#9639**	17	caucasiano, olhos azuis e cabelos castanhos
#4068*	14	caucasiano, olhos azuis e cabelos loiros
#4839*	13	caucasiano, olhos azuis e cabelos loiros
#8703**	13	caucasiano, olhos castanho e cabelos castanhos
#8716**	13	caucasiano, olhos verdes e cabelos castanhos
#4304*	12	caucasiano, olhos azuis e cabelos loiros
#9648**	12	caucasiano, olhos azuis e cabelos loiros
#8518**	11	caucasiano, olhos azuis e cabelos castanhos
#9644**	11	caucasiano, olhos azuis e cabelos castanhos
#4342*	10	caucasiano, olhos azuis e cabelos castanhos
#8768**	10	caucasiano, olhos azuis e cabelos loiros
#9625**	10	caucasiano, olhos azuis e cabelos castanhos

* Banco de Sêmen Fairfax Cryobank; ** Banco de Sêmen Seattle Sperm Bank

Fonte: Anvisa, 2017.

Observa-se que, dos doadores mais solicitados, todos são caucasianos, com predomínio da cor dos olhos azuis e cabelos castanhos ou loiros.

Segundo os representantes dos Bancos de Sêmen norte-americanos, os pacientes escolhem o doador com semelhanças fenotípicas suas e de seus familiares.

OBS: As características fenotípicas dos doadores das amostras seminais foram obtidas diretamente dos endereços eletrônicos dos Bancos de Sêmen:

- Fairfax Cryobank (www.fairfaxcryobank.com)
- Seattle Sperm Bank (www.seattlespermbank.com)
- California Cryobank (www.cryobank.com)

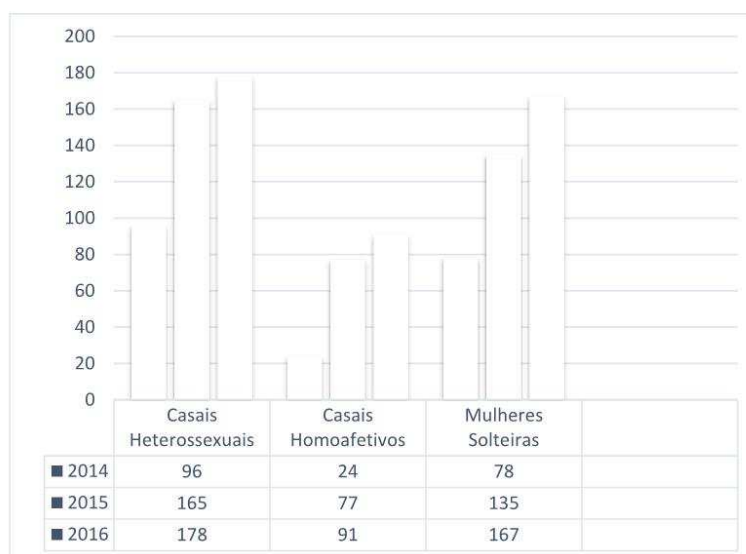
5. Perfil dos pacientes que solicitaram as amostras

Segundo os laudos médicos recebidos e analisados por esta GSTCO, constantes dos processos de importação, a solicitação das amostras seminais é realizada em sua maioria por: a) casais heterossexuais, sendo os maridos portadores de problemas de infertilidade, principalmente azoospermia (falta de espermatozoides no sêmen); b) por mulheres solteiras que desejam obter uma gestação independente; e, c) em um número menor de solicitantes, estão os casais homoafetivos de mulheres.

A partir desse perfil, o número de amostras importadas por cada grupo foi analisado e quantificado:

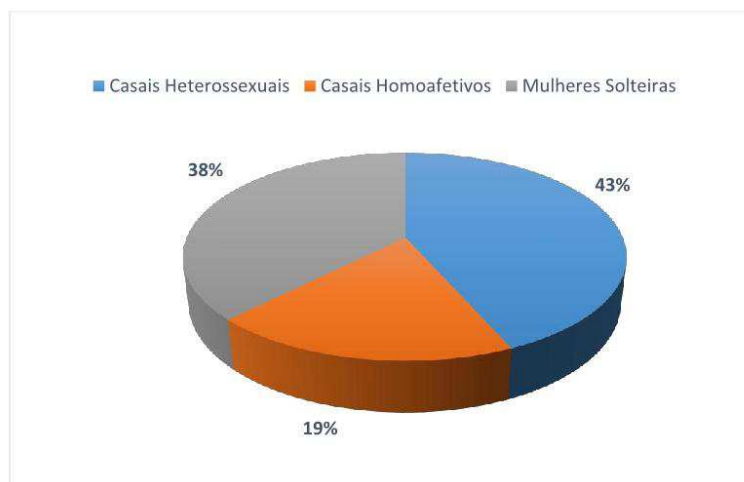
O **Gráfico 8** apresenta o número de amostras seminais importadas por cada grupo, sendo que, nos últimos três anos, o grupo que apresentou maior crescimento foi o de casais homoafetivos de mulheres, 279%, seguido pelas mulheres solteiras em 114% e pelos casais heterossexuais, em 85%.

O Gráfico 8. Quantidade (n° absoluto) das amostras seminais importadas, por perfil dos solicitantes, Brasil, 2014 a 2016.



Fonte: Anvisa, 2017.

Gráfico 9. Quantitativo total (percentual) de amostras seminais importadas, por perfil solicitante, Brasil, 2014 a 2016.



Fonte: Anvisa, 2017.

Observamos, através do **Gráfico 9**, que nos últimos três anos, 43% das amostras foram para casais heterossexuais, 38% para mulheres solteiras e 19% para casais homoafetivos de mulheres.

Cabe descrever também, neste Relatório, que no período de 2011 a 2016, a GSTCO/Anvisa anuiu a importação de 36 amostras de oócitos e 48 de embriões para fins de RHA. As amostras de oócitos foram provenientes dos países: Estados Unidos, Espanha, Israel e Peru. Os embriões foram provenientes de brasileiros que os tinham armazenados em Bancos do Exterior.

CONCLUSÃO

- Os dados apresentados neste Relatório demonstram um aumento significativo de solicitações e consequentes anuências de importação de amostras seminais nos últimos anos. De 2011 a 2016 foram anuídas 1.090 amostras de sêmen, com um elevado crescimento no período de 2014 a 2016.
- A maioria das amostras seminais importadas foi proveniente do Banco de Sêmen norte-americano Fairfax Cryobank (73%).
- Das 1.011 anuências emitidas entre 2014 e 2016, 79% das amostras destinaram-se aos bancos de células e tecidos germinativos da região Sudeste do país, 10% aos serviços da região Sul, 6% aos da região Nordeste e 5% Centro-Oeste.

- Verificou-se a predominância de doadores com as características fenotípicas: ascendência caucasiana (95%), cor dos olhos azul (52%), e cabelos castanhos (64%).
- O perfil dos pacientes apontou que os casais heterossexuais e as mulheres solteiras foram os grupos que mais solicitaram amostras seminais nos últimos três anos, respectivamente, 43% e 38%. Já os casais homoafetivos de mulheres representaram 19% destas importações.
- Dos 362 doadores de sêmen diferentes solicitados no processo de importação, 17 deles disponibilizaram um maior número de amostras de sêmen (a partir de 10 amostras seminais por doador).

CONSIDERAÇÕES E PERSPECTIVAS

Este relatório é parte da iniciativa da GSTCO/Diare/Anvisa rumo a transparência de suas ações, mediante a divulgação do trabalho realizado pela Agência para o cumprimento de sua missão: promover o acesso a produtos e serviços seguros e de qualidade ao cidadão brasileiro.

O uso terapêutico de células e tecidos germinativos humanos em procedimentos de reprodução humana assistida - RHA é um direito do cidadão brasileiro. Neste contexto, o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS, por meio de mecanismos regulatórios sanitários, atua para o cumprimento do disposto na Lei 9782/1999, a qual estabelece que os produtos e serviços relacionados às células e tecidos humanos estejam sob a fiscalização da vigilância sanitária.

O presente relatório, ao apresentar as principais características do processo de importação de sêmen no Brasil, levanta determinados elementos para a discussão do aperfeiçoamento dos modelos regulatórios e das políticas de reprodução humana no país. Ao longo dos últimos anos, com a tendência de aumento da importação de amostras seminais, a Anvisa tem considerado a necessidade de uma abordagem eficiente no que tange aos trâmites para tal processo de importação, de forma a integrar análises técnicas que repercutam, de fato, na qualidade e segurança do material biológico e otimizem os trâmites documentais.

A RDC 81, de 2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de bens e produtos importados para fins de vigilância sanitária, encontra-se em processo de revisão pela Anvisa e, portanto, considera-se este um momento oportuno para a realização de um estudo aprofundado sobre o processo atual de importação de células e tecidos germinativos. A proposta é aprimorar a vinculação da ação de fiscalização ao risco sanitário do material importado, bem como prever situações de importação que ocorrem atualmente e para as quais não existem previsão legal. Também se vislumbra estudar e criar mecanismos de avaliação da qualidade dos bancos de células e tecidos germinativos internacionais, em parceria com as Agências Reguladoras dos respectivos países onde estes serviços encontram-se instalados e, por fim, aprimorar as ferramentas fiscalizatórias vigentes.

Também está em fase de elaboração pela Anvisa o Manual de Transporte de Células e Tecidos Germinativos, que terá como objetivo detalhar os critérios de qualidade durante o trânsito deste material, de forma a preservar suas características biológicas, a segurança do pessoal de transporte e a otimizar os procedimentos de desembarço da carga relacionada. Este manual se baseará nos requisitos da legislação sanitária vigente e se aplicará às exigências técnicas para o transporte nacional e internacional de material biológico.

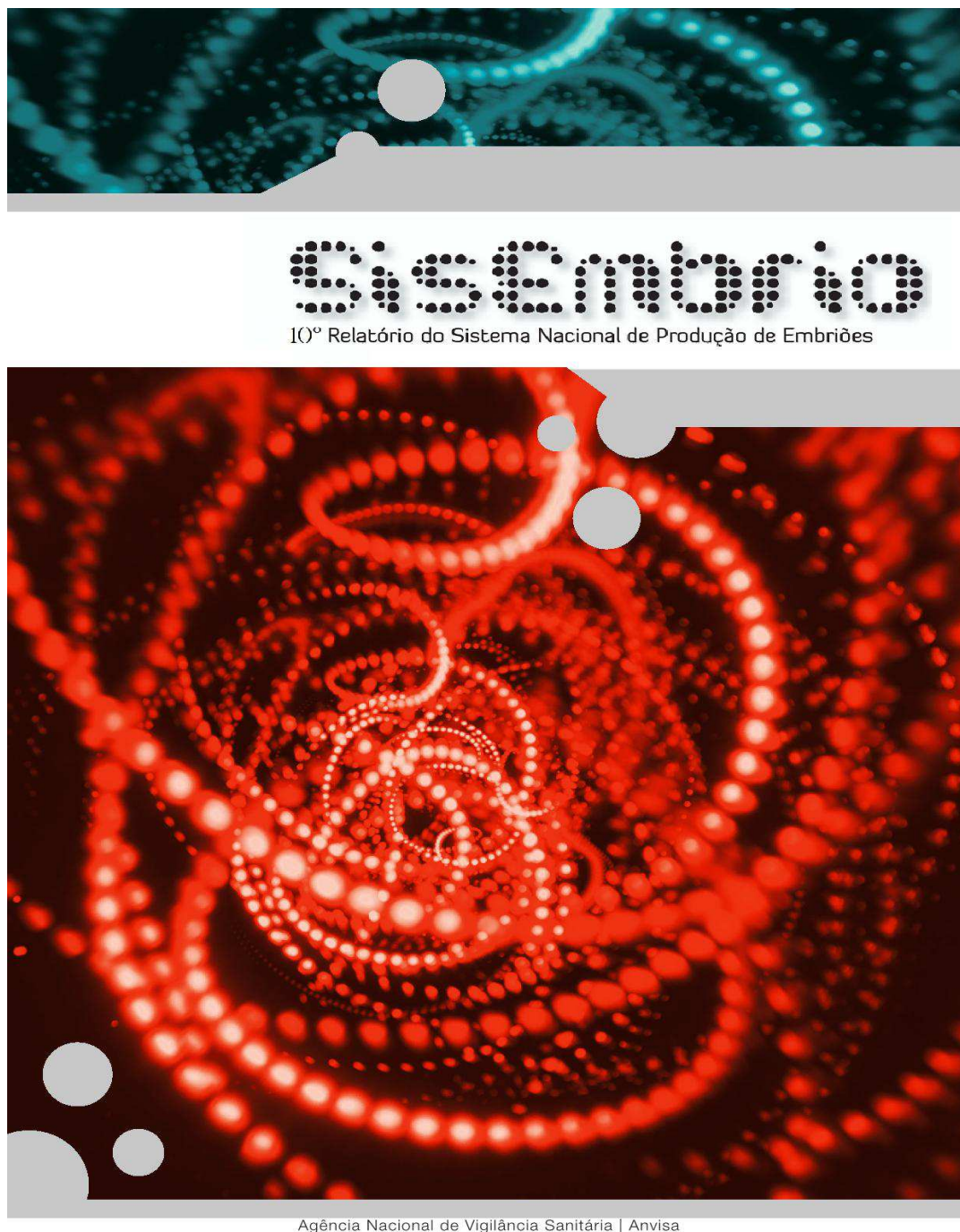
Além disso, os dados observados neste relatório levantam aspectos importantes a serem analisados pelos demais atores relacionados a RHA no Brasil, dentre estes, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, sociedade civil organizada, bancos de células e tecidos germinativos (BCTG) e cidadãos. Dentre os aspectos relevantes, destacam-se o controle de gestações oriundas de um mesmo doador e o aprimoramento da rastreabilidade dos nascimentos de indivíduos por RHA. A Resolução CFM nº 2.121/2015 determina aos médicos e centros de reprodução humana que na região de localização da unidade de RHA, o registro dos nascimentos deve evitar que um(a) doador(a) tenha produzido mais de duas gestações de crianças de sexos diferentes em uma área de um milhão de habitantes. Esta prerrogativa é aplicável, igualmente, às amostras de doadores internacionais, de forma a promover mecanismos de controle, como já ocorre em países da Europa, nos Estados Unidos, no Canadá e na Austrália, entre outros, para se evitar no futuro possíveis relações entre consanguíneos e suas consequências.

Ressalta-se que é responsabilidade do BCTG que importa a amostra seminal ou outra célula germinal e até mesmo embriões, garantir a existência de registros rastreáveis que contenham as informações dos indivíduos que nasceram por estas técnicas, da mesma forma que se aplica em todos os processos de reprodução humana com material biológico nacional.

Espera-se que as ações de Vigilância Sanitária nessa área, mesmo que ainda sem a égide de uma Lei nacional sobre RHA, possam colaborar para garantir a qualidade e a segurança necessárias aos procedimentos de RHA no Brasil.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. *10º Relatório do Sistema Nacional de Produção de Embriões – SISEMBRIO*. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33840/2817584/10%C2%BA+Relat%C3%B3rio+do+Sistema+Nacional+de+Produ%C3%A7%C3%A3o+de+Embri%C3%B5es+-+SisEmbrio/1121df4c-ab05-47e9-bae0-8dc283f36fbc>
- _____. Anvisa. *Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 23*, de 27 de maio de 2011. Dispõe sobre o regulamento técnico para funcionamento de banco de células e tecidos germinativos – BCTG. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/>
- _____. Anvisa. *Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 81*, de 5 de novembro de 2008. Dispõe sobre o regulamento técnico de bens e produtos importados para fins de vigilância sanitária. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/>
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. *Resolução CFM – 2121*, de 24 de setembro de 2015. Adota as normas éticas para utilização das técnicas de reprodução assistida.
- _____. *Resolução CFM – 1931*, de 17 de setembro de 2009. Aprova o código de ética médica.
- CALIFORNIA CRYOBANK. Disponível em: www.cryobank.com. Acesso em abril de 2017.
- _____. CCM Saúde. Disponível em: <http://saude.ccm.net/faq/1608-fenotipo-definicao>. Acesso em: junho de 2017.
- _____. Mundo Educação. Disponível em: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/gramatica/ascendencia-descendencia.htm>. Acesso em: junho de 2017.
- _____. *Lei N° 11.105*, de 24 de março de 2005. Lei de Biossegurança. Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do Art. 225 da Constituição Federal. Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei N° 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória N° 2.191, de 23 de agosto de 2001, e os Arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei N° 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências.
- FAIRFAX CRYOBANK. Disponível em: www.fairfaxcryobank.com. Acesso em: abril de 2017.
- SEATTLE SPERM BANK. Disponível em: www.seattlespermbank.com. Acesso em: abril de 2017.



²⁶³ Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. SisEmbrio: **10º Relatório Anual do Sistema Nacional de Produção de Embriões**. Brasília. 2017. [Em linha] [...] [Consut. 10 Dez. 2017]. Disponível na internet <Url: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/3396564/Nova+edi%C3%A7%C3%A3o+do+relat%C3%B3rio+SisEmbrio/7d8c1c24-a3ef-4136-8158-778ba89f0e57> >

1. Introdução

O SisEmbrio – Sistema Nacional de Produção de Embriões foi criado pela Resolução de Diretoria Colegiada/Anvisa RDC nº 29, de 12 de maio de 2008, e atualizado pela RDC nº 23/2011, com os seguintes objetivos:

- Conhecer o **número de embriões humanos** produzidos pelas técnicas de fertilização *in vitro* criopreservados (congelados) nos Bancos de Células e Tecidos Germinativos-BCTGs, mais conhecidos como clínicas de Reprodução Humana Assistida;
- Atualizar as informações sobre embriões **doados para pesquisas com células-tronco embrionárias**, conforme demanda da Lei nº 11.105/2005 (Lei de Biossegurança) e Decreto nº 5.591/2005;
- Divulgar informações relacionadas à **produção de células e tecidos germinativos (oócitos e embriões)** no Brasil, como: número de ciclos de fertilização *in vitro* realizados, número de oócitos produzidos, número de oócitos inseminados, número de oócitos com dois pronúcleos, número de embriões clivados, número de embriões transferidos, bem como o número de embriões descartados por ausência de viabilidade;
- **Divulgar os indicadores de qualidade dos Bancos**, para promover a melhoria contínua do controle de qualidade dos Bancos, auxiliar os inspetores sanitários a avaliar/inspecionar os BCTGs, bem como possibilitar o acesso à população aos indicadores de qualidade dos serviços.

2. Informações sobre congelamento de embriões e doação de embriões para pesquisa com células-tronco embrionárias em 2015

2.1. Atualização dos dados

Até 10/02/2017, às 16h22min o SisEmbrio recebeu dados de 141 (cento e quarenta e um) BCTGs referentes à produção de embriões do ano de 2016. O prazo para o envio dos dados pelos bancos é até o dia **31 de janeiro** de cada ano. O prazo foi estendido em função de instabilidade no sistema de cadastro da Anvisa. O Quadro 1 resume os dados obtidos sobre o número de embriões congelados e o número de embriões doados para pesquisas com células-tronco embrionárias.

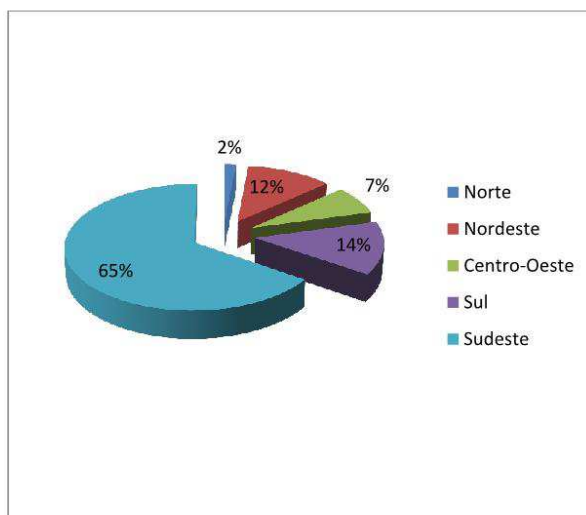
Quadro 1: resumo dos dados informados no SisEmbrio referentes a embriões congelados pelos BCTGs em 2016 segundo a Unidade Federada. Brasil, 2017.

Unidade Federada	Quantidade de serviços	Embriões congelados (%)		Embriões doados para pesquisa com células-tronco embrionárias (%)	
AM	2	460	0,7	0	0
BA	2	1.487	2,2	0	0
CE	4	2.763	4,1	0	0
DF	4	1.474	2,2	0	0
ES	3	1.314	2,0	0	0
GO	4	1.878	2,8	0	0
MA	2	527	0,8	0	0
MG	19	5.742	8,6	0	0
MT	2	978	1,5	0	0
MS	1	570	0,9	0	0
PA	2	503	0,8	0	0
PB	1	15	0,0	0	0
PR	14	2.181	3,3	0	0
PE	4	1.923	2,9	0	0
PI	1	568	0,9	0	0
RJ	12	6.401	9,6	0	0
RN	2	115	0,2	0	0
RS	10	4.938	7,4	45	54%
SC	7	2.042	3,1	0	0
SP	43	30.142	45,3	38	46%
SE	1	486	0,7	0	0
TO	1	90	0,1	0	0
TOTAL	141	66.597		83	100%

Fonte: SisEmbrio/Anvisa-2017, dados obtidos em 10/2/2017.

O gráfico 1 exemplifica a distribuição de embriões congelados no ano de 2016 no Brasil. Dos 66.597 embriões congelados no ano, mais da metade estão na Região Sudeste do país.

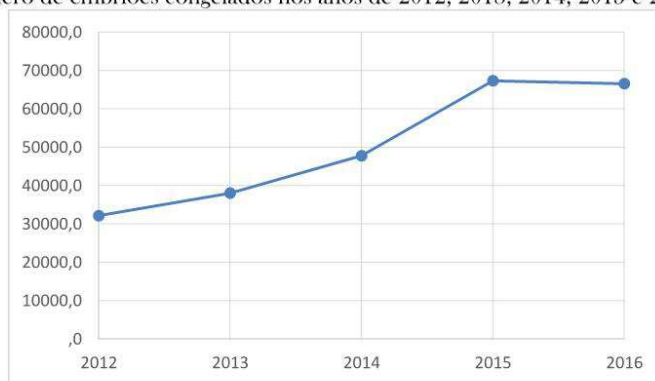
Gráfico 1: Distribuição, em porcentagem, de embriões congelados no ano de 2016. Brasil 2017.



Fonte: SisEmbrio/Anvisa-2017, dados obtidos em 10/2/2017.

O Gráfico 2 compara entre os anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, o total de embriões congelados nos país. Nota-se um crescimento entre os anos de 2012 a 2015 e uma discreta redução na quantidade de embriões congelados nos anos de 2015 e 2016.

Gráfico 2: Número de embriões congelados nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. Brasil 2017.



Fonte: SisEmbrio/Anvisa-2017, dados obtidos em 10/2/2017.

2.2. Doação de embriões para a pesquisa clínica com células-tronco embrionárias

De acordo com as informações contidas no Quadro 2, desde a aprovação da Lei nº 11.105/2005, foram doados 1.158 embriões para a realização de pesquisas com células-tronco embrionárias no Brasil.

Quadro 2: total de embriões doados para pesquisa com células-tronco embrionárias no Brasil no período de 2008 a 2016. Brasil, 2017.

Ano	Número de embriões doados
2008	220**
2009	74**
2010	194**
2011	29**
2012	**
2013	366**
2014	227
2015	48
2016	83
Total	1.241

Fonte: SisEmbrio/Anvisa-2017, dados obtidos em 10/2/2017.

** Os Bancos estavam contabilizando como doados os embriões congelados que tinham os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido assinados, com a autorização para a doação. Entretanto, os mesmos não tinham saído do BCTG. Após a notificação da Anvisa em 2014, apenas os embriões que foram efetivamente doados para instituições de pesquisa foram incluídos no SisEmbrio resultando nos dados indicados no Quadro 2.

3. Produção de células germinativas e embriões humanos utilizados nas técnicas de fertilização in vitro

A publicação da RDC no 23/2011 instituiu novos dados de produção de células e tecidos germinativos para possibilitar o desenvolvimento de indicadores de qualidade dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos.

O Quadro 3 resume os dados de:

- número de ciclos de fertilização realizados;
- número de oócitos produzidos;
- número de embriões transferidos;
- número de embriões descartados, conforme RDC no 23/2011 e Resolução CFM nº 2.121/2.015.

Quadro 3: resumo dos dados informados no SisEmbrio referentes à produção de células (oócitos) e embriões segundo a Unidade Federada, Brasil, ano base 2016. **Brasil, 2017.**

Unidade Federada	Quantidade de serviços	Número de ciclos realizados	Número de oócitos produzidos	Número de embriões transferidos	Número de embriões descartados
AM	2	134	1.055	273	202
BA	2	877	8.098	1.324	1.462
CE	4	817	6.153	1.886	254
DF	4	778	7.664	1.486	1.864
ES	3	391	3.157	989	404
GO	4	851	7.401	2.178	966
MA	2	60	1.289	403	136
MG	19	3.425	32.617	8.828	6.149
MT	2	402	4.815	990	845
MS	1	165	1.930	397	590
PA	2	261	1.899	339	326
PB	1	18	97	42	24
PR	14	1.973	15.445	4.156	2.692
PE	4	659	6.442	1.534	921
PI	1	137	1.735	415	294
RJ	12	3.442	29.133	6.529	4.477
RN	2	97	744	243	148
RS	10	2.888	26.891	5.467	5.489
SC	7	1.023	8.688	2.225	1.454
SP	43	15.191	143.952	27.068	26.479
SE	1	169	1.559	476	185
TO	1	32	278	44	20
Total	141	33.790	311.042	67.292	55.381

Fonte: SisEmbrio/Anvisa-2017, dados obtidos em 10/2/2017.

Até 10/2/2017, 141 (cento e quarenta e um) BCTGs informaram a produção exigida pela RDC nº 23/2011.

Considera-se como ciclo realizado de fertilização *in vitro*, os procedimentos médicos nos quais a mulher é submetida à produção (estímulo ovariano) e retirada de oócitos para realizar a Reprodução Humana Assistida. O número de oócitos produzidos se refere à quantidade de oócitos captados durante os procedimentos médicos dentro de um ciclo de fertilização.

Considera-se número de embriões produzidos a quantidade de embriões produzidos em laboratório dentro de um ciclo de fertilização. Os embriões transferidos são aqueles que foram transferidos ao útero da paciente através de procedimentos médicos apropriados. Os embriões que tiveram problemas em seu desenvolvimento e se tornaram inviáveis entram na contagem de embriões descartados.

4. Informações sobre indicadores de qualidade em Bancos de Células e Tecidos Germinativos.

A Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos - GSTCO/ANVISA propôs alguns indicadores de qualidade para auxiliar na avaliação sanitária dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos-BCTGs. Estes indicadores, associados à realização das inspeções sanitárias nos BCTGs, possibilitarão uma melhor avaliação dos quesitos de qualidade e segurança na realização dos procedimentos de fertilização *in vitro*.

Para o desenvolvimento da ficha de indicadores para avaliação dos BCTGs foi utilizada a metodologia proposta pela RIPSa (Rede Interagencial de Informações para a Saúde- <http://www.ripsa.org.br/php/index.php>). O anexo 1 descreve em detalhes os indicadores de qualidade para os BCTGs, seus conceitos, interpretação, abrangência e limitações.

Os Quadros 4 e 5 abaixo exemplificam os resultados dos indicadores propostos, a saber:

- Média de oócitos por mulher, produzido a partir dos ciclos de fertilização *in vitro* realizados;
- Taxa de fertilização *in vitro*;
- Taxa de clivagem embrionária.

Quadro 4: resumo dos indicadores dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos por Unidade Federada, Região e Nacional, Brasil, ano base 2016. Brasil 2017.

Unidade Federada	Quantidade de serviços	Média de oócitos por mulher	Média da taxa de fertilização	Média da taxa de clivagem embrionária
BA	2	9,2	76%	73%
CE	4	7,5	77%	96%
MA	2	11,1	77%	97%
PB	1	5,4	83%	97%
PE	4	9,8	67%	94%
PI	1	12,7	81%	98%
RN	2	7,7	60%	95%
SE	1	9,2	74%	96%
Nordeste	17	9,08	75%	93%
DF	4	9,9	73%	98%
GO	4	8,7	72%	90%
MT	2	12,0	71%	97%
MS	1	11,7	80%	99%
Centro-Oeste	11	10,6	74%	96%
AM	2	7,9	78%	93%
PA	2	7,3	72%	109%**
TO	1	8,7	58%	99%
Norte	5	7,9	69%	100%
ES	3	8,1	76%	99%
MG	19	9,5	73%	95%
RJ	12	8,5	78%	90%
SP	43	9,5	75%	95%
Sudeste	77	8,9	75%	95%
PR	14	7,8	68%	96%
RS	10	9,3	76%	97%
SC	7	8,5	74%	94%
Sul	31	8,5	72%	96%
Nacional	141	9,0	73%	96%

Fonte: SisEmbrio/Anvisa-2017, dados obtidos em 10/2/2017.

**Dados inconsistentes fornecidos. O BCTG será notificado a se adequar.

Atenção: Este dado não deve ser utilizado como dado isolado para a comparação de clínicas. As características dos pacientes e a quantidade de ciclos realizados pelo BCTG podem interferir nos indicadores.

A análise dos indicadores em contexto regional e nacional revelou as seguintes constatações:

- A região centro-oeste foi a que apresentou a maior média de óocitos por mulher (10,4) quando comparado ao dado nacional (9,3);
- A taxa de clivagem embrionária comportou-se nas regiões de forma bastante homogênea quando comparados com os dados nacionais. Os valores apresentados foram compatíveis com valores preconizados em literatura, que é de acima de 80% (Cardoso et al., 2004);
- A taxa de fertilização apresentou-se com valores elevados e compatíveis com os valores sugeridos em literatura internacional, que variam entre 65% a 75% para taxas de fertilização (SART, 2011).

Os gráficos 3 e 4 comparam os resultados dos indicadores nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

Gráfico 3: comparação da média nacional de oócitos por ciclo de fertilização in vitro nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. Brasil, 2017.

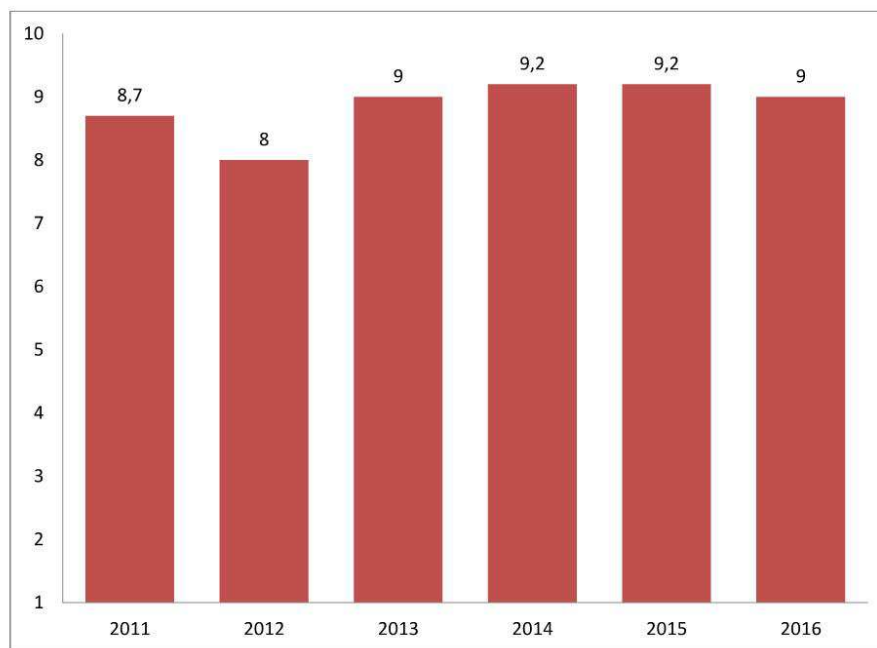
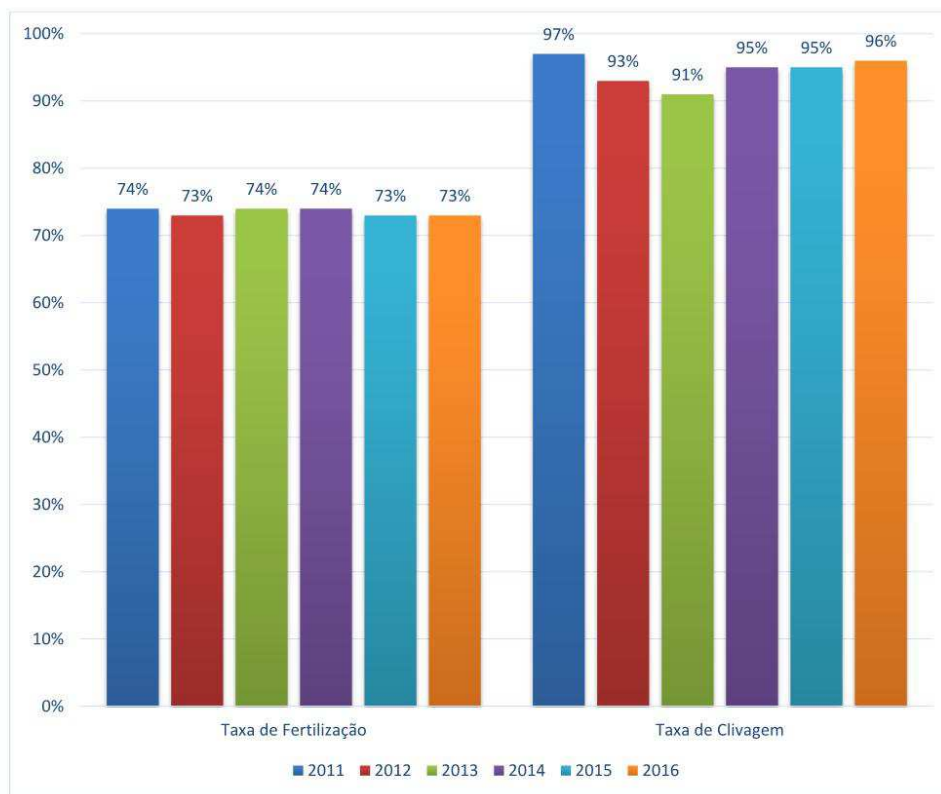


Gráfico 4: comparação das taxas nacionais de fertilização e clivagem embrionária nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. Brasil, 2017.



Os quadros 5, 6, 7, 8 e 9 mostram os indicadores individuais por BCTG. Vale ressaltar que esses dados não devem ser analisados de forma isolada, visto que existem fatores intrínsecos aos pacientes que podem interferir nos valores do indicador como, por exemplo, idade e morbidade, que refletem na qualidade dos gametas. Deve-se avaliar também a quantidade de ciclos realizados pelos BCTGs.

Quadro 5: indicadores dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos da região nordeste. Brasil, ano base 2016. Brasil 2017.

UF	Nome Fantasia	Média de oócitos por mulher	Média da taxa de fertilização	Média da taxa de clivagem embrionária
BA	Clinica Gênese		Não informado*	
	Fertlab	8,0	77%	96%
	IVI Salvador Medicina Reprodutiva	9,6	76%	65%
CE	Bios - Centro de Medicina Reprodutiva do Ceará	7,4	79%	94%
	Conceptus	5,9	78%	100%
	Criar	10,1	76%	100%
	Fretibaby – Medicina Reprodutiva	7,7	63%	109%**
MA	Eva Centro de Reprodução Humana	10,2	79%	94%
	Fertvida	12,1	76%	100%
PB	Biofertil Instituto Médico de Reprodução Humana	5,4	83%	97%
PE	Centro de Reprodução Humana de Pernambuco		Não informado*	
	Art Fértil	13,3	68%	97%
	IMIP Reprodução Assistida	6,0	79%	100%
	Nascer – Medicina Reprodutiva	9,3	63%	91%
	Clinica de Fertilidade Gerar	8,6	67%	92%
PI	Fertvida	12,7	81%	98%
RN	Bios - Centro de Medicina Reprodutiva	5,2	38%	97%
	Maternidade Escola Januário Cicco	8,9	69%	94%
SE	Clifert		Não informado*	
	Fertilítá	9,2	74%	96%
Média Nordeste		10,4	75%	93%
Média Nacional		9,0	73%	96%

Fonte: SisEmbrio/Anvisa-2017, dados obtidos em 10/2/2017.

* Os BCTGs não atualizaram seus dados. Serão notificados a se adequar.

** Dados inconsistentes fornecidos. O BCTG será notificado a se adequar.

Atenção: Este dado não deve ser utilizado como dado isolado para a comparação de clínicas. As características dos pacientes e a quantidade de ciclos realizados pelo BCTG podem interferir nos indicadores.

Quadro 6: indicadores dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos da região centro-oeste. Brasil, ano base 2016. Brasil, 2017.

UF	Nome Fantasia	Média de oócitos por mulher	Média da taxa de fertilização	Média da taxa de clivagem embrionária
DF	Hospital Regional da Asa Sul - HRAS	9,0	61%	98%
	FértilCare	10,5	76%	96%
	Genesis	8,5	72%	98%
	Instituto Verhum	11,2	77%	98%
GO	Fertile Diagnosticos	9,8	75%	96%
	Hospital das Clínicas da UFG	5,4	48%	97%
	Humana Medicina Reprodutiva	9,0	73%	84%
	Clínica In Vitro	5,7	79%	97%
MT	Life Reprodução Humana	11,6	71%	97%
	Clínica Intro	12,3	70%	97%
MS	Fertility Campo Grande	11,7	80%	99%
Média Centro-Oeste		10,6	74%	96%
Média Nacional		9,0	73%	96%

Fonte: SisEmbrio/Anvisa-2017, dados obtidos em 10/2/2017.

Atenção: Este dado não deve ser utilizado como dado isolado para a comparação de clínicas. As características dos pacientes e a quantidade de ciclos realizados pelo BCTG podem interferir nos indicadores.

Quadro 7: indicadores dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos da região sudeste. Brasil, ano base 2016. Brasil, 2017.

UF	Nome Fantasia	Média de oócitos por mulher	Média da taxa de fertilização	Média da taxa de clivagem embrionária
ES	Jule White Medicina Reprodutiva	7,9	75%	99%
	Unifert	9,2	77%	100%
	Biofert – Centro de Reprodução Humana	4,2	73%	98%
MG	Clinica Fertibaby	16,8	75%	98%
	Cegonha Medicina Reprodutiva	6,2	77%	95%
	Clínica Pró-Criar/Monte Sinai	10,6	87%	95%
	Concept Centro de Reprodução Humana	3,0	79%	95%
	Fecunda	6,7	71%	99%
	Instituto de Reprodução Humana	9,4	65%	94%
	InVitro/Ponte Nova			
	Instituto de Reprodução Humana		Não informado*	
	InVitro/Ipatinga			
	Laboratório de Reprodução Humana			
	UFMG	7,7	71%	98%
	Clínica Vilara	8,7	57%	98%
	Clínica Vilara/Varginha	11,5	56%	99%
	Lifesearch	6,8	78%	99%
	Fértil Reprodução Humana	5,5	79%	98%
	IBRRA – Inst. Brasileiro de Reprodução Assistida	9,0	75%	95%
	Origen	10,0	72%	93%
	Clínica Pró-Criar/Belo Horizonte	11,1	77%	93%
	Santa Fértil	9,8	70%	88%
	Pró Criar/Pouso Alegre		Não informado*	
	In Vitro	5,5	66%	92%
	Próvida Medicina Reprodutiva	12,0	83%	99%
	Hospital Mater Dei	8,8	76%	93%
	Vita Reprodução Humana Ginecologia Cirurgica	8,9	66%	97%
RJ	Cin-NF	5,9	86%	90%
	Centro de Medicina da Reprodução	11,1	65%	98%
	Centro de Medicina Reprodutiva e Fertilidade Ltda.	6,2	86%	89%
	Clínica Bebê de Proveta	11,9	65%	98%
	Clínica Origen	10,1	75%	72%
	Clínica Pró Nascer	6,3	89%	93%
	Fertilizare	9,1	77%	93%
	Clínica Gerar Vida	5,5	93%	99%

	Huntington	6,7	82%	90%
	G&O Ginecologia e Obstetrícia Barra da Tijuca	8,8	79%	98%
	Vida Centro de Fertilidade da Rede D'Or	9,0	68%	99%
	Pró Fértil - Centro de Medicina Reprodutiva	7,0	84%	93%
	Androfert Clínica de Andrologia e Reprodução Humana	8,4	70%	100%
	CEERH - Centro Especializado em Reprodução Humana	9,1	75%	95%
	Célula Mater Saúde da Mulher	9,0	78%	95%
	Centro de Reprodução Humana de Piracicaba	6,3	62%	92%
	Centro de Reprodução Humana HMSJ	11,3	79%	92%
	Centro de Reprodução Humana Prof. Franco Junior	7,4	64%	99%
	Chedid Grieco Medicina Reprodutiva	9,4	73%	93%
	Clinica Ana Bartmann - Centro de Reprodução Humana	7,5	68%	93%
	Art Reprodução Humana	11,2	73%	98%
	Clinica Dr. José Bento de Souza	8,5	85%	96%
	Clínica Endogin Serh	8,0	85%	97%
	Clinica Fertilis	7,3	90%	92%
	Clinica GERA	8,2	80%	98%
	Clinica La Vie	8,4	72%	98%
	Clinica Matrix	7,0	66%	96%
SP	Clinica Pro Genesis	7,3	73%	97%
	Clinica Sesma	8,0	78%	93%
	CRH Rio Preto	9,3	66%	98%
	Embryo Fetus	8,7	86%	100%
	Engravida	8,4	70%	98%
	Ferticlin	8,6	74%	97%
	Fertility - Centro de Fertilização Assistida	10,8	82%	99%
	Fertility Centro de Fertilização Assistida de Bauru	8,6	62%	100%
	Fertivtro	9,0	68%	98%
	Genics	10,8	70%	99%
	HCRP - Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto	7,5	78%	98%
	Hospital São Paulo	8,4	70%	100%
	Hospital Sirio Libanês	11,8	72%	80%
	Huntington - Campinas	9,1	67%	86%
	Huntington Centro de Medicina Reprodutiva - Vila Mariana - SP	13,4	76%	86%
	Huntington Centro de Medicina Reprodutiva - Ibirapuera - SP	9,0	75%	104%**
	IMR - Inst. de Medicina Reprodutiva e	8,4	73%	88%

Fetal			
Infert		Não informado*	
Instituto Ideia Fertil	7,7	63%	110%**
Centro de Referência e Saúde da Mulher	9,7	72%	99%
Centro de Reprodução Humana de Campinas	10,4	76%	91%
Criogenesis	7,3	68%	100%
Embryolife Instituto de Medicina Reprodutiva		Não informado*	
Monteleone Médicos Associados	9,2	83%	80%
Mogi In Vitro – Reprodução Humana		Não informado*	
Gene Medicina Reprodutiva		Não informado*	
Núcleo Santista de Reprodução Humana	8,9	80%	96%
Originare - Centro de Reprodução Humana	11,0	90%	91%
Projeto Alfa	9,3	79%	96%
Reproduction	11,9	81%	99%
Reproduh Reprodução Humana	6,5	89%	94%
Reproferty	8,4	82%	96%
Média Sudeste	8,9	75%	95%
Média Nacional	9,0	73%	96%

Fonte: SisEmbrio/Anvisa-2017, dados obtidos em 10/2/2017.

*Os BCTGs não atualizaram seus dados. Serão notificados a se adequar.

**Dados inconsistentes fornecidos. O BCTG será notificado a se adequar.

Atenção: Este dado não deve ser utilizado como dado isolado para a comparação de clínicas. As características dos pacientes e a quantidade de ciclos realizados pelo BCTG podem interferir nos indicadores.

Quadro 8: indicadores dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos da região norte. Brasil, ano base 2016. Brasil 2017.

UF	Nome Fantasia	Média de oócitos por mulher	Média da taxa de fertilização	Média da taxa de clivagem embrionária
AM	Centro de reprodução Humana	6,0	80%	98%
	Femina			
	Clinica La Vitta	11,5	69%	92%
PA	Centro de Reprodução Nascere	5,0	70%	97%
	Pronatus	7,8	72%	111%**
TO	Gerare Reprodução Humana	8,7	58%	99%
	Média Norte	7,9	69%	100%
	Média Nacional	9,3	73%	96%

Fonte: SisEmbrio/Anvisa-2017, dados obtidos em 10/2/2017.

** Dados inconsistentes fornecidos. O BCTG será notificado a se adequar.

Atenção: Este dado não deve ser utilizado como dado isolado para a comparação de clínicas. As características dos pacientes e a quantidade de ciclos realizados pelo BCTG podem interferir nos indicadores.

Quadro 9: indicadores dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos da região sul. Brasil, ano base 2016. Brasil, 2017.

UF	Nome Fantasia	Média de oócitos por mulher	Média da taxa de fertilização	Média da taxa de clivagem embrionária
PR	Androlab	13,0	60%	97%
	Cedilon Serviços Médicos	4,7	72%	82%
	Centro de Fertilidade	6,1	64%	99%
	Centro de Reprodução Humana de Londrina	4,0	76%	100%
	Conceber Centro de Medicina Reprodutiva	7,7	66%	97%
	Embryo Centro de Reprodução Humana	11,3	61%	94%
	Feliccita	6,9	77%	96%
	Fertclínica	9,6	70%	97%
	Fertway Reprodução Humana	6,6	74%	100%
	Gênesis Inst. de Reprodução Humana de Cascavel	7,8	74%	99%
	Progenese	9,9	63%	98%
	Provisão Hospital de Olhos de Maringá e Mater Baby	9,8	80%	100%
	Centro Integrado da Mulher		Não informado*	
	Centro de Reprodução Humana Curitiba	5,7	72%	76%
	Centro de Pesquisa e Reprodução Humana Nilo Frantz	11,2	70%	99%
	Centro de Reprodução Humana Conception	7,8	76%	92%
RS	Fertilitat	8,5	74%	99%
	Insemine Centro de Reprodução Humana	5,4	70%	84%
	Embrios Centro de Reprodução Humana	10,8	79%	93%
	Proser	9,7	84%	98%
	Segir	6,4	73%	94%
	Hospital Femina	6,1	83%	99%
	Genesis Clínica de Reprodução	15,5	78%	96%

	Humana			
SC	Clinifert	8,7	74%	91%
	Gaia Centro de Reprodução Humana	7,2	67%	93%
	Hospital Dona Helena	6,3	76%	96%
	Ilha Fértil Centro de Medicina Reprodutiva	7,0	83%	94%
	Conception Centro de Reprodução Humana	9,1	76%	92%
	Centro Catarinense de Reprodução Humana	10,1	73%	99%
	Procriar	11,7	64%	97%
	Média Sul	8,5	72%	96%
	Média Nacional	9,0	73%	96%

Fonte: SisEmbrio/Anvisa-2017, dados obtidos em 10/02/2017.

*Os BCTGs não atualizaram seus dados. Serão notificados a se adequar.

Atenção: Este dado não deve ser utilizado como dado isolado para a comparação de clínicas. As características dos pacientes e a quantidade de ciclos realizados pelo BCTG podem interferir nos indicadores.

5. Conclusões e perspectivas

A publicação desse relatório atualiza, para o ano de 2016, as informações sobre o número de embriões criopreservados e doados para pesquisas com células-tronco embrionárias, conforme determinação da Lei nº 11.105/2005 e do Decreto nº 5.591/2005.

Além dessas informações, foram desenvolvidos e publicados os indicadores de qualidade dos BCTGs por serviço e por unidade federada, em um contexto nacional e regional. Estes indicadores poderão ser utilizados como parâmetros de eficiência pelos próprios BCTGs, buscando a melhoria dos seus processos, como também pela população na escolha do seu serviço, salvo as limitações já destacadas.

A Anvisa, em conjunto com as vigilâncias sanitárias locais, têm como perspectiva para esse ano a realização de ações de fiscalização sanitária a partir do monitoramento dos indicadores dos Bancos, de forma a reduzir os riscos à saúde e promover a melhoria da qualidade do serviço ofertado à população.

Considerando que atualmente a Anvisa possui o cadastro de 160 estabelecimentos, o percentual de adesão dos mesmos ao SisEmbrio é de 88%. A GSTCO está em constante trabalho de cadastramento de estabelecimentos qualificado como BCTG.

Os BCTGs que não enviarem a sua produção exigida em Regulamento incorrerão em infração sanitária, sujeitos a penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

6. Referências Bibliográficas

- AMERICAN SOCIETY FOR REPRODUCTIVE MEDICINE-SART. *Assisted Reproductive Technologies: a guide for patients*, 2011. Disponível em www.sart.org. Acesso em maio de 2013.
- CARDOSO, Maria Cecília de Almeida; GALUPO, Andrea G; CABRAL, Íris de Oliveira. **Laboratório de fertilização *in vitro*: parâmetros de eficiência**. In: WONCHOCKIER, Roberta. I Consenso Brasileiro de Embriologia em Medicina Reprodutiva. São Paulo: PRONUCLEO, 2004. P. 153-160.
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 23, de 27 de maio de 2011. Dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos e dá outras providências.
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 29 de 12 de maio de 2008. Aprova o Regulamento Técnico para o cadastramento nacional dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos (BCTG) e o envio da informação de produção de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro* e não utilizados no respectivo procedimento.
- Brasil. Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Anexo 1

Ficha de indicadores para avaliação dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos

Indicador: Média de oócitos por ciclos de fertilização in vitro realizados

1. Conceito

Descreve-se como o número de oócitos produzidos pelo número de ciclos realizados com pelo menos um oócito captado.

2. Interpretação

Considera-se como ciclo de fertilização in vitro, o processo no qual a mulher é submetida (estímulo ovariano com retirada de oócitos) para realizar a Reprodução Humana Assistida. A média de oócitos por ciclo de fertilização in vitro possibilitará uma avaliação sobre fatores que contribuem para a síndrome de hiperestímulo ovariano, que pode causar sérios danos à paciente, inclusive o óbito.

3. Usos

Desvios detectados pela análise do indicador poderão ser investigados para a detecção de problemas, como protocolos inadequados de uso de medicamentos para estimulação ovariana. Valores acima da média podem significar hiperestímulo desnecessário, gerando riscos de eventos adversos graves às mulheres. Valores muito abaixo da média podem gerar novos tratamentos para produção e retirada de oócitos, o que aumenta os riscos à saúde das mulheres.

4. Limitações

Quando a categoria de análise é o serviço, desvios na média não necessariamente indicarão problemas nos protocolos utilizados em medicamentos para estimulação ovariana. Devem-se considerar fatores como faixa etária e principal morbidade das pacientes atendidas pelo serviço. Mulheres com mais idade naturalmente respondem menos aos estímulos e as características de algumas doenças podem dificultar a resposta ao tratamento estimulatório.

Deve-se dar atenção à representatividade dos dados ao analisar a média por Unidade da Federação (UF) e municípios.

Com relação à qualidade dos dados, destaca-se que os dados são informados pelos próprios serviços no SisEmbrio e que são auditados pela vigilância sanitária durante inspeção sanitária ou fiscalização. Poderá haver outras limitações não descritas que serão incluídas a partir do recebimento de informações do uso do indicador.

5. Fonte de verificação

Sistema Nacional de Produção de Embriões-SisEmbrio, da Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos (GSTCO/GGPBS/Anvisa), disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Inicio/Sangue+Tecidos+e+Orgaos>

6. Método de cálculo

$$\frac{\text{Nº de oócitos produzidos}}{\text{Nº de ciclos realizados com, pelo menos, 1 oócito captado}}$$

7. Categorias sugeridas para análise

Unidade temporal: anual para análise da vigilância sanitária e do serviço.
Unidade geográfica: Brasil, Regiões, Unidade da Federação (UF), municípios e serviços individuais.

8. Dados estatísticos e comentários

Os dados do SisEmbrio mostraram que esse indicador tem se comportado de forma uniforme desde 2011, com valores estáveis dentro da faixa de 8,7 a 9,2.

Indicador: Taxa de fertilização

1. Conceito

Número de oócitos fecundados (com formação de 2 pronúcleos) em relação ao número de oócitos inseminados, expresso em porcentagem.

2. Interpretação

Os oócitos, quando fecundados pelos espermatozóides, apresentam-se com 2 núcleos, um feminino e outro masculino. Este indicador irá medir a fertilização dos oócitos durante a realização das técnicas de fertilização *in vitro*.

3. Usos

Este indicador tem sido utilizado como parâmetro de eficiência na Reprodução Assistida, visto que é utilizado para medir um ambiente favorável no laboratório, manipulação correta de materiais e equipamentos, bem como a qualidade da manipulação. Variações muito acima ou muito abaixo da média nacional deverão ser investigadas.

4. Limitações

Quando a categoria de análise é o serviço, desvios na média não necessariamente indicarão problemas no serviço. Deve-se considerar fatores como faixa etária e principal morbidade dos pacientes atendidos pelo serviço. Mulheres com mais idade

naturalmente apresentam oócitos com menor qualidade e as características de algumas doenças podem gerar oócitos e espermatozóides com baixa qualidade, o que dificulta a fertilização.

Deve-se dar atenção à representatividade dos dados ao analisar a média por UF e municípios.

Com relação à qualidade dos dados, destaca-se que os dados são informados pelos próprios serviços no SisEmbrio e que são auditados pela vigilância sanitária durante inspeção sanitária ou fiscalização. Poderá haver outras limitações não descritas que serão incluídas a partir do recebimento de informações do uso do indicador.

5. Fonte de verificação

Sistema Nacional de Produção de Embriões-SisEmbrio, da Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos (GSTCO/GGPBS/Anvisa), disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Inicio/Sangue+Tecidos+e+Orgaos>

6. Método de cálculo

$$\frac{\text{Nº de oócitos com 2 pronúcleos formados} \times 100}{\text{Nº de oócitos inseminados}}$$

7. Categorias sugeridas para análise

Unidade temporal: anual para análise da vigilância sanitária, mensal para avaliação do serviço.

Unidade geográfica: Brasil, Regiões, Unidade da Federação, municípios e serviços individuais.

8. Dados estatísticos e comentários

Os dados do SisEmbrio mostraram que esse indicador tem se comportado de forma uniforme desde 2011, com valores estáveis dentro da faixa de 73% a 74%.

Indicador: Taxa de clivagem embrionária

1. Conceito

Número de embriões clivados em relação ao número de oócitos com 2 pronúcleos formados, expresso em porcentagem.

2. Interpretação

Após a fertilização dos oócitos ocorrerá a divisão/clivagem celular, que dará origem aos embriões. Este indicador irá medir o percentual de clivagem embrionária durante a realização das técnicas de fertilização *in vitro*.

3. Usos

Este indicador tem sido utilizado como parâmetro de eficiência na Reprodução Assistida, e reflete diretamente a qualidade da técnica, do ambiente e dos insumos utilizados pelo laboratório de fertilização *in vitro*. Variações muito acima ou muito abaixo da média nacional deverão ser investigadas.

4. Limitações

Deve-se dar atenção à representatividade dos dados ao analisar a média por UF e municípios.

Com relação à qualidade dos dados, destaca-se que os dados são informados pelos próprios serviços no SisEmbrio e que são auditados pela vigilância sanitária durante inspeção sanitária ou fiscalização.

Poderá haver outras limitações não descritas, que serão incluídas a partir do recebimento de informações do uso do indicador.

5. Fonte de verificação

Sistema Nacional de Produção de Embriões-SisEmbrio, da Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos (GSTCO/GGPBS/Anvisa), disponível em: (<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Inicio/Sangue+Tecidos+e+Orgaos>)

6. Método de cálculo

$$\frac{\text{Nº de embriões clivados} \times 100}{\text{Nº de oócitos com 2 pronúcleos formados}}$$

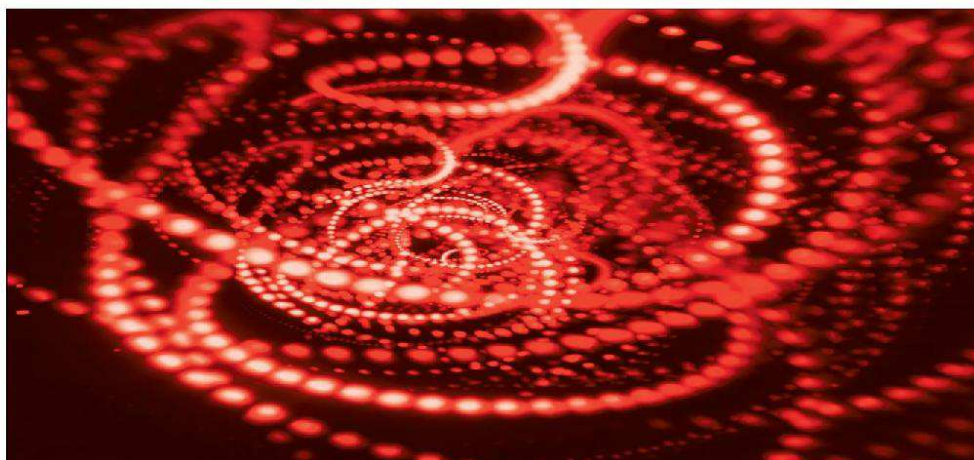
7. Categorias sugeridas para análise

Unidade temporal: anual para análise da vigilância sanitária, mensal para avaliação do serviço.

Unidade geográfica: Brasil, Regiões, Unidade da Federação, municípios e serviços individuais.

8. Dados estatísticos e comentários

Os dados do SisEmbrio mostraram que esse indicador tem se comportado de forma uniforme desde 2011, com valores estáveis dentro da faixa de 91% a 97%.



Diretor-Presidente

Jarbas Barbosa da Silva Júnior

Diretores

José Carlos M. da Silva Moutinho

Renato Alencar Porto

Fernando Mendes Garcia Neto

William Dib

**Gerência-Geral de Medicamentos e
Produtos Biológicos – GGMED**

Patrícia Ferrari Andreotti

Elaboração

**Gerência de Sangue, Tecidos, Células
e Órgãos – GSTCO**

João Batista da Silva Júnior

Autores

Equipe Técnica GSTCO

Adriano Marafiga

Andreia Viana Pires

Marília Rodrigues Mendes

Marina Leal Bicelli de Aguiar

Renata Miranda Parca

Valéria Oliveira Chiaro

Diagramação e revisão

Nathany Luíza Borges de Andrade

www.anvisa.gov.br/
Twitter: @anvisa_oficial
Anvisatende: 0800 642 9782
ouvidoria@anvisa.gov.br



ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Ministério da
Saúde



23